



Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

---

## Divergência Administrativa - Recuperação Judicial Batatão (5466021.56) - Sicoob

1 mensagem

**Bruna Fonseca** <brunacorreaofonseca@outlook.com>

24 de outubro de 2019 17:05

Para: "administrador@nakano.adv.br" <administrador@nakano.adv.br>, "santagorezende@hotmail.com" <santagorezende@hotmail.com>, Bruna Fonseca <brunacorreaofonseca@outlook.com>

Bruna Fonseca compartilhou um arquivo do OneDrive com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

 [BATATÃO.rar](#)

---

Prezado Dr. Márcio, Administrador Judicial do Batatão, boa tarde,

Segue anexo a divergência administrativa, tempestivamente, acerca dos valores arrolados equivocadamente pelas recuperandas, nos autos nº 5466021.56, com os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005.

O documento 5 - Processo de Consolidação, está no arquivo ZIP, compartilhado via drive, em razão do tamanho do documento, juntamente com os outros arquivos que estão anexos.

Qualquer acréscimo ou eventual documento faltante, favor solicitar.

Favor acusar o recebimento do presente e-mail.


Agradecemos.

Atenciosamente  
Bruna Corrêa Fonseca  
OAB/GO - 49.741  
OAB/SP - 414.973










---

### 12 anexos

 **Doc. 01 - Procuração SICOOB CREDI SGPA.pdf**  
933K

 **Doc. 02 - Atas nomeacao da Diretoria 2018.pdf**  
2531K

 **Doc. 02 - Certidão Simplificada - JUCEG.pdf**  
588K

-  **Doc. 02 - EstatutoSocial2018.pdf**  
1696K
-  **Doc. 02 - Termo de Posse Diretoria.pdf**  
21K
-  **Doc. 03 - CCB 368568 - Batatão.pdf**  
1568K
-  **Doc. 04 - Escritura Pública - Batatão.pdf**  
821K
-  **Doc. 06 - PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO - 36.856-8 - BATATÃO - 05-08-2019 (1).pdf**  
209K
-  **Doc. 07 - CCB 368425 - Batatão.pdf**  
1167K
-  **Doc. 08 - PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO - 36.842-5 - BATATÃO 05-08-2019.pdf**  
212K
-  **Doc. 09 - Extrato do Processo 5287864.61..pdf**  
129K
-  **Divergência Adm - SICOOB - f.pdf**  
190K

**Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial, nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.**



Protocolo: 5466021.56.2019.8.09.0051  
Natureza: *Recuperação Judicial*  
Requerente: *BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS*  
Administradora Judicial: *Márcio Jumpei Crusca Nakano*  
Credor: *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano - Ltda.*

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 03.730.508/0001-33, com sede na Rua 144, no 128, Quadra 62, Lotes 28 e 29, Setor Marista, em Goiânia- GO, por intermédio de seus procuradores e advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe requerido por BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e OUTROS, em atenção à correspondência recebida do Administrador Judicial informando acerca do crédito da Cooperativa, em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente apresentar, tempestivamente, sua **DIVERGÊNCIA** quanto ao valor e à classificação de seu crédito.

### **I – DOS FATOS. CLASSIFICAÇÃO E ORIGEM DOS CRÉDITOS.**

1. Concessa vênias, a divergência justifica-se pelo fato de que estão incorretas as informações constantes da relação de devedores apresentada pelas Recuperandas relativamente ao valor e a classificação do crédito da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.
2. Inicialmente, cumpre informar que a Cooperativa divergente recebeu duas cartas do i. Administrador Judicial informando o valor de seu crédito supostamente sujeito à recuperação judicial no montante de R\$

4.988.486,87 e R\$ 1.177.736,87, ambos, na classe dos credores titulares de garantia real.

3. De se ressaltar, entretanto, que o valor dos créditos devidos à Cooperativa, são derivados de dois contratos, sendo eles, nº 368568 e nº 368425.

4. Relativamente ao contrato nº 368568, esse **não está sujeito à Recuperação Judicial**, eis que o crédito da divergente, em sua totalidade, está garantido por alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514 de 1997, o qual inclusive teve sua propriedade consolidada no dia 17/07/2019, conforme contrato celebrado e, portanto, excluído dos efeitos da presente ação. Devidamente garantida pela escritura pública registrada de alienação fiduciária, registrada no cartório, conforme documentação anexa.

5. Registre-se a bem da verdade que o crédito total da Cooperativa (sujeito e não sujeito aos efeitos da recuperação) está representado por 02 (dois) contratos de Mútuo, um deles garantido por alienação fiduciária de imóveis, conforme disposto na tabela a seguir:

Nº DO CONTRATO	MODALIDADE	SALDO DEVEDOR	GARANTIA	SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RJ
368568	CCB	R\$ 9.821.235,14	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 244 - 1º CRI MOSSÂMEDES)	Fora dos efeitos
368425	CCB	R\$ 2.345.982,55	GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS	Sujeito à RJ

6. Com relação ao contrato nº 368568, importante frisar que o saldo devedor perfaz atualmente o montante de R\$ 9.821.235,14, que se encontra, também, com sua garantia consolidada, conforme processo anexo, **reitera-se: não se encontra sujeito à Recuperação Judicial da Grupo Batatão.**

7. A insurgência da Cooperativa divergente quanto a não sujeição dos créditos garantidos por alienação fiduciária aos efeitos da recuperação tem por fundamento, dentre outros, as disposições do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*[...]*

**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

8. Portanto, não restam dúvidas de que o crédito da Cooperativa de Crédito peticionante, relativamente ao contrato nº 3668568 na classe de credores titulares de garantia real, **foi equivocadamente inserido no âmbito da recuperação judicial, de forma que este credor não deve figurar na segunda relação que será apresentada pelo ilustre Administrador Judicial.**

9. Noutro turno, quanto ao contrato nº 368425, o valor atualizado até a data do pedido recuperacional (05/08/2019), nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101, perfaz o montante de R\$ 2.345.982,55e não R\$ 1.177.736,87, conforme arrolado equivocadamente pelas recuperanda. (Planilha de débito atualizada até a data do pedido anexa).

10. **Portanto, nos termos do artigo 9, inciso II, da Lei 11.101/2005, requer seja majorado o crédito pertencente à Cooperativa de Crédito, relativamente ao contrato nº 368425, para o montante de R\$ R\$ 2.345.982,55.**

## II – DOS PEDIDOS

11. Ante a todo o exposto, apresenta-se a presente divergência administrativa, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para:

- i. Que seja excluído dos efeitos da recuperação judicial o crédito no montante de R\$ 4.988.486,87, relativamente ao contrato nº 368568, em razão da não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005;
- ii. Que seja majorado o crédito relativamente ao contrato nº 368425, de R\$ 1.177.736,87 para R\$ 2.345.982,55, conforme planilha devidamente apresentada, com atualização até a data do pedido, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

12. Atesta-se, por fim, para os fins legais, que as cópias dos contratos de empréstimo e dos instrumentos de alienação fiduciária ora juntados são autênticas, conforme preceitua o artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Goiânia – GO, 24 de outubro de 2019.



**Bruna Corrêa Fonseca**  
**OAB/GO – 49.741**  
**OAB/SP – 414.973**

**Santiago Rezende Rosa**  
**OAB/GO – 35.886**

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1)** Procuração e Substabelecimento;
- 2)** Atos constitutivos da Cooperativa;
- 3)** Contrato nº 368568, não sujeito à RJ;
- 4)** Escritura pública de alienação fiduciária;
- 5)** Processo de consolidação da propriedade relativo ao débito do contrato nº 368568;
- 6)** Planilha de débitos do contrato nº 368568;
- 7)** Contrato nº 368425, sujeito à RJ;
- 8)** Planilha de débitos do contrato nº 368425.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 03.730.508/0001-33, com sede na Rua 144, nº 128, Quadra 62 Lotes 28 e 29, Setor Marista em Goiânia-GO neste ato representada, pelo Diretor Operacional o Sr. FABRICIO SILVA DE MORAIS, portador da CI nº 4013435 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 718.265.301-00 e pela Diretora Administrativa a Sra. DANIELA GOMES DA SILVA, portadora da CNH nº 0437592178 DETRAN/GO e do CPF nº 002.743.901-16 ou pela Diretora Financeira a Sra. POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO, portadora da CI nº 4861277 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 010.363.041-40, ambos residentes e domiciliados nesta capital., ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e e-mail: [apoiojuridico@credisgpa.com.br](mailto:apoiojuridico@credisgpa.com.br)

**OUTORGADOS:**, SANTIAGO REZENDE ROSA, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 35.886, ambos com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 506, Ed. Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, e e-mail: [contato@santagorezende.adv.br](mailto:contato@santagorezende.adv.br)

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supracitado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, outorgando ainda amplos poderes com a cláusula "ET EXTRA", podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais de qualquer natureza, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para requerer, assinar, notificar, confessar, transigir, receber, desistir, firmar compromissos ou acordos, fazer levantamento de valores e alvarás, dar quitação, receber citações, notificações e intimações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Goiânia, 6 de agosto de 2019.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA**  
**SICOOB CREDI SGPA – CNPJ 03.730.508/0001-33**

Poliana Franco Gonçalves Araújo  
Diretora Financeira  
Av. 25 de Abril - Sala 5-A - Galeria Via Maria - St. Marista - Goiânia - GO  
CEP 74160-010 - santagorezende@gmail.com  
Fone: (62) 3922-3161



**CARTÓRIO**  
**BRUNO**  
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelado  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-8500

Selo nº00491907121143094609188 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
**POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO** Que assina por COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA. ....  
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.

Nova Brasília, 07 de Agosto de 2019, 13:57:43  
JOAO MACHADO NETO -ESCREVENTE



**CARTÓRIO**  
**BRUNO**  
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelado  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-8500

Selo nº00491907121143094609201 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
**FABRICIO SILVA DE MORAIS** Que assina por COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA. ....  
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.

Nova Brasília, 07 de Agosto de 2019, 14:00:34  
JOAO MACHADO NETO -ESCREVENTE




**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO  
CENTRO GOIANO LTDA.**

**CNPJ: 03.730.508/0001-33**

**Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400006271**

**Endereço: Rua 144, nº 128, Quadra 62, Lotes 28/29, Setor Marista,  
Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Data** : 19 de junho de 2018.
- Local de realização da reunião** : Sede social da Cooperativa, localizada à Rua 144, nº 128, Quadra 62, Lotes 28/29, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.
- Horário** : Às 19h15min às 20h30min
- Conselheiros Presentes** : Aloncio Ribeiro de Moraes – Presidente  
Ronaldo Luis Barbosa – 1º Vice-Presidente  
Gloria Maria Vieira – 2º Vice-Presidente  
Danilo Suassuna Martins Costa – Conselheiro de Administração  
Iracly Fernandes de Paula Pinheiro – Conselheira de Administração  
Joaci de Faria Franco – Conselheiro de Administração  
Jose Atair da Silva Neto – Conselheira de Administração  
Roberto Gonçalves de Oliveira – Conselheiro de Administração  
Uene Jose Gomes – Conselheiro de Administração
- Conselheiros Ausentes** : Não houve. 
- Convocação** : Por convocação verbal, dia 18/06/2018, pelo Sr. Aloncio Ribeiro de Moraes.
- Secretário** : Jose Atair da Silva Neto.


**ORDEM DO DIA**

- Item 1** – Abertura;
- Item 2** – Eleição da Diretoria Executiva;
- Item 3** – Encerramento.

Página 1 de 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

  
\_\_\_\_\_  
José Geraldo Siqueira Reis  
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**DELIBERAÇÕES:**

**Item 1 – Abertura.** O Senhor Presidente Aloncio Ribeiro de Moraes iniciou a reunião.

**Item 2 – Eleição da Diretoria Executiva:** Na forma do artigo 62, XIX, do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda., foram eleitos por unanimidade de votos, os senhores relacionados a seguir para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.: **a) Diretor Operacional: FABRICIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, casado, nascido em 21/10/1982, economista, Carteira Nacional de Habilitação número 02907605933, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, expedida em 19/04/2018, CPF 718.265.301-00, residente e domiciliado a Rua TV-9, Quadra 4, Lote 24, Tropical Verde, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.483-611; **b) Diretor Financeiro: POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO**, brasileira, casada, nascido em 28/06/1987, contadora, carteira de identidade civil número 4861277, SSP/GO, expedida em 14/10/2008, CPF 010.363.041-40, residente e domiciliada a Rua Penido Burnier, Apartamento 402, Torre 3, Quadra N, Lote 01/20, Condomínio Terra Mundi, Setor Parque Industrial Paulista, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.463-090; e **c) Diretor Administrativo: DANIELA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, nascido em 29/07/1983, administradora, carteira de identidade civil número 3973694, DGPC/GO, expedida em 08/09/1996, CPF 002.743.901-16, residente e domiciliada a Rua 01, Quadra 6, Lote 14, Setor Maria Nadir, na Cidade de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás, CEP: 75.240-000; O mandato dos Diretores Executivos eleitos nesta data estender-se á até a posse dos seus substitutos, a serem eleitos em 2021, nos termos do art. 10, do Regulamento Anexo II, à Resolução 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, e deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 67, do Estatuto Social da Cooperativa.

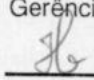
**Item 3 – Encerramento.** Nada mais havendo a apreciar, o Sr. Presidente Aloncio Ribeiro de Moraes encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada no regime de folhas soltas conforme faculta o parágrafo único do artigo 22, da Lei 5.764, de 16/12/1971, que irão compor o livro próprio.

  
Aloncio Ribeiro de Moraes  
Presidente  
Ronaldo Luis Barbosa  
1º Vice-Presidente  
Gloria Maria Vieira  
2º Vice-Presidente  
Danilo Suassuna Martins Costa  
Conselheiro de Administração

Página 2 de 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

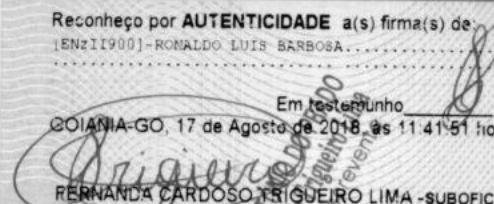
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

  
José Geraldo Siqueira Reis  
Analista


**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
Rua Geraldo Ney, eq. 2/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020  
Fone: (62) 3233-0055 | 98416-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
[EN211900]-ROMALDO LUIS BARBOSA.....

Em teste em \_\_\_\_\_ da verdade.  
GOIÂNIA-GO, 17 de Agosto de 2018, às 11:41:51 horas

  
FERNANDA CARDOSO TRIGUEIRO LIMA - SUBOFICIAL E ESCRITA  
Selo: 01991908071122094604098

AAA268338



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Joãoilson de Moraes e Souza - Tabelião a Oficial - Rua Cel. João Camilo, nº 651, Centro  
Bela Vista de Goiás - CEP: 78040-000 - Telefone: (62) 3551-3309. E-mail: tabelionatos@wyojo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de: **GLORIA MARIA VIEIRA**.  
Por mim indentificada e por haver sido aposta em minha presença. Dou Fé.  
Emol.: R\$ 4,00. Fundos Estaduais (39%) + ISS (2%): R\$ 1,64. Valor Total: R\$ 5,64.

Bela Vista de Goiás - GO, 07 de agosto de 2018.  
069018073114570946-00328

Consulte o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

  
Wanesca Alves de Oliveira Carvalho - Escrevente



**CARTÓRIO LUCAS FERNANDES**  
8º Tabelionato de Notas

Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas  
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
02081807121244094619906 0081-64135C

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **DANILO SUASSUNA MARTINS COSTA**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia 17/08/2018.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Geane Moreira Stival - Escrevente





**20** **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Joãoilson de Moraes e Souza - Tabelião a Oficial - Rua Cel. João Camilo, nº 651, Centro  
Bela Vista de Goiás - CEP: 78040-000 - Telefone: (62) 3551-3309. E-mail: tabelionatos@wyojo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ALONCIO RIBEIRO DE MORAIS**. Por mim indentificado e por haver sido aposta em minha presença. Dou Fé. Emol.: R\$ 4,00. Fundos Estaduais (39%) + ISS (2%): R\$ 1,64. Valor Total: R\$ 5,64.

Bela Vista de Goiás - GO, 09 de agosto de 2018.  
069018073114570946-00445

Consulte o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

  
Ricardo Marchi - Esc. Aut




CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

  
**Iracy Fernandes de Paula Pinheiro**  
Conselheira de Administração

  
**Joac de Faria Franco**  
Conselheiro de Administração

  
**Jose Atair da Silva Neto**  
Conselheiro de Administração e  
Secretário da reunião


  
**Roberto Gonçalves de Oliveira**  
Conselheiro de Administração

  
**Uene Jose Gomes**  
Conselheiro de Administração

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Joanilson de Moraes e Souza - Tabelião e Oficial - Rua Cel. João Carmo, nº 661, Centro  
Bela Vista de Goiás - CEP: 75240-000 - Telefone: (62) 9591 3308 / E-mail: tabelionatos@yahoo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de: **JOSE ATAIR DA SILVA NETO**. Por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença.  
Dou Fé. Emol.: R\$ 4,00. Fundos Estaduais (39%) + ISS (2%): R\$ 1,64.  
Valor Total: R\$ 5,64  
Bela Vista de Goiás - GO, 07 de agosto de 2018.  
069018073114570948-00330  
Consulte o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

**Wanesca Alves de Oliveira Carvalho** - Escrevente



  
**Uene Jose Gomes**



**RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE ASSINATURA POSTA NA PRESENÇA DO TABELIÃO**  
022940097  
3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
St Central I Goiânia-GO CEP 74023-020

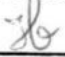
Selo: 01991807111711094609078  
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **UENE JOSE GOMES**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé.  
F4Z5ES89V-49226C-11 \*0222- Goiânia-GO, 13 de agosto de 2018.  
Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade  
**Bruna Sales Marinho** - Escrevente



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

  
José Geraldo Siqueira Reis  
Analista

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Estado de Goiás - Comarca Vianópolis  
Carlos Antônio de Moraes - Tabelião  
Rua José Issy, Nº 60 - Centro - CEP: 75.265-000 - Vianópolis - GO - Fone: (062) 3335-1129

**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de  
IRACY FERNANDES DE PAULA PINHEIRO. Dou Fe.  
Vianópolis GO, 05 de agosto de 2018. EMOL R\$4,00  
Fundos: R\$ 1,72 ISS: 0,16 Total R\$5,72 Selo  
digital: 069817122213400946-08648  
Em test  da verdade.  
Juliana Moraes e Souza - Escrevente

**Tabelionato de Notas - Cristianópolis - Goiás**  
Rua Jose Pereira Faustino, nº 594A-Centro - Fone/Fax (64)3652-1271  
Reconheço por VERDADEIRA assinatura de ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, por mim identificada e por haver sido posta em minha presença de que Dou Fe. Cristianópolis-GO, 06 de agosto de 2018.  
Selo digital: 047517032810470946-03943

Em test°  da verdade.


Priscila Ribeiro Mendes - Tabeliã Respondente

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos

**TABELIONATO DE NOTAS**  
VARJÃO - GOIÁS  
Rua Vereador Manoel Ricardo nº 33, qd. E, it.06  
Centro, Varjão-GO. Fone: (62) 3554-1679  
e-mail: cartoriovarjao@hotmail.com

05221707181549094602621 - Consulte em: <http://extrajudicial.f.jo.us.br/seio>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de JOACI DE FARIA FRANCO. Dou Fe

Em testemunho  da verdade.  
Varjão-GO, 07 de agosto de 2018

FERNANDA DE OLIVEIRA PINHEIRO - Escrevente

Estado de Goiás - Comarca de Varjão  
Tabelionato de Notas, de Propriedade de Imóveis  
Tabelionato de Registro de Comércio e Marcas  
Fernanda de Oliveira Pinheiro  
Escrevente



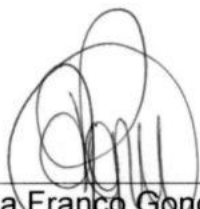
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO**, brasileira, casada, nascido em 28/06/1987, contadora, carteira de identidade civil número 4861277, SSP/GO, expedida em 14/10/2008, CPF 010.363.041-40, residente e domiciliada a Rua Penido Burnier, Apartamento 402, Torre 3, Quadra N, Lote 01/20, Condomínio Terra Mundi, Setor Parque Industrial Paulista, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.463-090, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades de Administração, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a econômica popular ou fé pública. O abaixo subscritor firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Goiânia-Go, 01 de agosto de 2018.



Poliana Franco Gonçalves Araújo  
Diretora Financeira



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**FABRICIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, casado, nascido em 21/10/1982, economista, Carteira Nacional de Habilitação número 02907605933, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, expedida em 19/04/2018, CPF 718.265.301-00, residente e domiciliado a Rua TV-9, Quadra 4, Lote 24, Tropical Verde, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.483-611, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades de Administração, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a econômica popular ou fé pública. O abaixo subscritor firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Goiânia-Go, 01 de agosto de 2018.



---

Fabricio Silva de Moraes  
Diretor Operacional



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**DANIELA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, nascido em 29/07/1983, administradora, carteira de identidade civil número 3973694, DGPC/GO, expedida em 08/09/1996, CPF 002.743.901-16, residente e domiciliada a Rua 01, Quadra 6, Lote 14, Setor Maria Nadir, na Cidade de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás, CEP: 75.240-000, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades de Administração, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a econômica popular ou fé pública. O abaixo subscriptor firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Goiânia-Go, 01 de agosto de 2018.



Daniela Gomes da Silva  
Diretora Administrativa



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

 NATUREZA JURÍDICA COOPERATIVA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 40000627-1	03.730.508/0001-33	03/04/2000	29/09/1999

ENDEREÇO RUA 144

 NÚMERO 128 COMPLEMENTO QUADRA 62:LOTES 28/29 BAIRRO SETOR MARISTA

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO
**OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA**

O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;  
 Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e  
 A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.  
 Quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

 CAPITAL R\$ 64.612.179,02

PRAZO DE DURAÇÃO

SESSENTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E DOZE MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS
Indeterminado

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 64.612.179,02
SESSENTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E DOZE MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS
**DIRETORIA / TÉRMINO MANDATO / CARGO**

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO	CARGO
FABRICIO SILVA DE MORAIS	718.265.301-00	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR
DANIELA GOMES DA SILVA	002.743.901-16	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR
POLIANA FRANCO GONCALVES ARAUJO	010.363.041-40	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR
ALONCIO RIBEIRO DE MORAIS	352.294.201-97	XXXXXXXXXXXXXX	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO**

DATA <u>04/06/2019</u>	NÚMERO <u>20190597798</u>
ATO <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

**FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA**

- NIRE: 52 90059094-0

CNPJ: 03.730.508/0005-67

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AV EURICO JOSUÉ MEIRELES, 735 e QD 33 LT 02, CENTRO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, GO, 75185-000, Brasil

- NIRE: 52 90058903-8

CNPJ: 03.730.508/0003-03

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA ANHANGUERA COM A 5ª AVENIDA, S/N e QUADRA, 01, LOTES, 1/2/3/29, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA, GO, 74643-970, Brasil

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

NATUREZA JURÍDICA COOPERATIVA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 40000627-1	03.730.508/0001-33

## FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90059093-1	CNPJ: 03.730.508/0006-48
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GOIÁS, 225, CENTRO, CRISTIANÓPOLIS, GO, 75230-000, Brasil	
- NIRE: 52 90098841-2	CNPJ: 03.730.508/0009-90
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, SN e COND EMPRESARIAL VILLAGE;LOTE 12;QUADRA 01- B;SALA, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 74935-900, Brasil	
- NIRE: 52 90099811-6	CNPJ: 03.730.508/0010-24
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA Tropical, s/n e QUADRA 100;LOTE 03;, Setor Garavelo, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 74930-115, Brasil	
- NIRE: 52 90066183-9	CNPJ: 03.730.508/0002-14
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) PRAÇA MOISES FRANCO, S/N e QD.01 , LT.03, CENTRO, VARJÃO, GO, 75355-000, Brasil	
- NIRE: 52 90065294-5	CNPJ: 03.730.508/0007-29
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 250, S/N e PQ AGROPECUARIO DR PEDRO LUDOVICO, ST NOVA VILA, GOIÂNIA, GO, 74653-200, Brasil	
- NIRE: 52 90059095-8	CNPJ: 03.730.508/0004-86
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CORONEL JOÃO CAMILO, 678 e SALA 01, ST. CENTRAL, BELA VISTA DE GOIÁS, GO, 75240-000, Brasil	
- NIRE: 52 90068182-1	CNPJ: 03.730.508/0008-00
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA EUGÊNIO JARDIM, 670 e SL. 01, ST. CENTRAL, VIANÓPOLIS, GO, 75260-000, Brasil	

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104  
Date: 2019.06.21 09:40:46 BRT  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 199957015

Chave de segurança: HE5cs

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg-go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Rossi

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO,  
Goiânia, 21 de Junho de 2019

## ÍNDICE

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	DESCRIÇÃO	ARTIGOS
I			Da natureza jurídica, da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, da área de ação e do exercício social	1º
II			Do objeto social	2º
III			Dos associados	3º a 5º
	I		Dos direitos	6º
	II		Dos deveres e das obrigações	7º a 9º
	III		Da demissão, da eliminação e da exclusão de associados	10 a 14
IV			Do capital social	15 a 24
V			Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos sociais	25 a 32
VI			Das operações	33 e 34
VII			Dos órgãos sociais	35
	I		Das assembleias gerais	36 a 47
		I	Da assembleia geral ordinária	48
		II	Da assembleia geral extraordinária	49 e 50
	II		Dos órgãos de administração	51
		I	Das condições de ocupação dos cargos de administração	52 e 53
		II	Da investidura e do exercício dos cargos de administração	54
		III	Do conselho de administração	55 a 66
		IV	Da Diretoria executiva	67 a 77
	III		Do conselho fiscal	
		I	Da composição e do mandato do conselho fiscal	78
		II	Da investidura e do exercício do cargo de conselho fiscal	79 a 82
		III	Das ausências, dos impedimentos e da vacância do conselho fiscal	83
		IV	Da reunião do conselho fiscal	84
		V	Da competência do conselho fiscal	85
VIII			Da responsabilidade dos ocupantes de cargos dos órgãos sociais e do processo eleitoral na cooperativa	
	I		Da responsabilidade	85 a 87
	II		Do processo eleitoral	88
IX			Do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, do Sistema Local e do Sicoob Confederação	89 a 94

VISTO  
*[Assinatura]*  
LEO DINIZ DA SILVA  
DAB/GO 25.436

X		Da dissolução e da liquidação	95 a 98
XI		Das disposições gerais	99 e 101

*[Assinatura]*



## TÍTULO I

### DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º.** A Cooperativa de Crédito Rural dos Agropecuaristas de Goiânia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 03.730.508.0001/33, constituída em 13 de abril de 1999, e que, a partir da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2011, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Profissionais da Área da Educação de Goiânia e Regiões Ltda., e, a partir da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2012, foi convertida em cooperativa de crédito de livre admissão e passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda., neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 144, nº 128, Quadra 62, Lotes 28/29, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.
- II. Foro jurídico na cidade de Goiânia, Goiás;
- III. Área de ação limitada ao município de Goiânia e aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Inhumas, Itauçu, Nerópolis, Orizona, Senador Canedo, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Varjão e Vianópolis;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. A primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no *caput* deste artigo.

## TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. Quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

## TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

§ 1º. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.



§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 4º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**Art. 5º.** Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam.

## CAPÍTULO I

### DOS DIREITOS

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;

VIII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da *Central*;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. Movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*.

**Art. 8º.** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 9º.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar n. 130/2009.

### CAPÍTULO III

#### DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 10.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Operacional, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

**Art. 11.** A eliminação somente poderá ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III. Não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 7º.

**Art. 12.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 1º.** O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

**Art. 14.** Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas, observado o disposto no artigo 21 e respectivos parágrafos.

#### TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 15.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados/cooperados.

**Parágrafo único.** O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a:

- I. R\$5.000,00 (cinco mil reais), até o mês de Maio de 2.001;
- II. R\$100.000,00 (cem mil reais) a partir do mês de Junho de 2.001.

**Art. 16.** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever e integralizar, no ato da admissão, valor mínimo equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) quotas partes.

**§ 1º.** Após dois meses de ingresso na *Cooperativa*, cada associado se compromete a subscrever e integralizar, ordinária e mensalmente, e durante os 10 (dez) meses seguintes, o valor mínimo mensal de 25 (vinte e cinco) quotas partes.

**§ 2º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.

**Art. 17.** Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**Art. 18.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a *Cooperativa*. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**Art. 19.** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Art. 20.** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

**Art. 21.** A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, ressalvado o disposto no artigo 23.

**§ 1º.** Ocorrendo o desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em, no mínimo 12 (doze) meses, e de forma que resguarde a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Eventuais débitos vencidos do associado junto à cooperativa poderão, a critério único e exclusivo da *Cooperativa*, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

**Art. 22.** Em sendo realizada a compensação de que trata o artigo 21, § 2º, a responsabilidade do associado desligado com relação a obrigações contraidas pela Cooperativa com terceiros perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Parágrafo único. Se, efetivada a compensação referida no artigo 21, § 2º, ainda restar saldo devedor remanescente, o associado continua obrigado a quitá-lo junto a Cooperativa, mesmo após a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

**Art. 23.** A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 1º. O associado pessoa física poderá solicitar a restituição parcial de que trata o *caput*, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:

- I - tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) no quadro social da Cooperativa, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 5.000 (cinco mil) quotas partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;
- II - tiver sofrido acidente de qualquer natureza, e/ou tiver sido diagnosticado como inválido permanente para o exercício de atividade laboral, independente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- III - tiver contraído doença grave, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de atestado médico, independente da idade, podendo solicitar o resgate de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

§ 2º. Em qualquer das circunstâncias estabelecidas no parágrafo anterior, o resgate não poderá ultrapassar o capital mínimo necessário para manutenção da condição de associado.

## TÍTULO V

### DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

**Art. 24.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 25.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos abaixo relacionados:

- I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. 10% (dez por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 26, inciso I, e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

**Parágrafo único.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Art. 26.** As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembléia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. Pela constituição de outros fundos;
- III. Pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

**Art. 27.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:

- a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembléia Geral.

**Art. 28.** Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 29.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 30.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 31.** Além dos fundos previstos no artigo 25, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.





## TÍTULO VI

### DAS OPERAÇÕES

**Art. 32.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

**Art. 33.** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 34** São órgãos sociais da *Cooperativa*:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO I**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 35.** A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ 3º Para continuidade da assembléia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 36.** A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembléia Geral Extraordinária da *Cooperativa*, nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da *Cooperativa*;



- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Comunicação de fato relevante;
- IV. Preservação dos princípios cooperativistas.

**Art. 37.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 38.** O edital de convocação da Assembléia Geral deve conter:

- I. A denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembléia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- VI. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 39.** O *quorum* mínimo de instalação da Assembléia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembléia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**§ 1º** Cada associado presente terá direito somente a um voto.

**§ 2º** Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

**Art. 40.** Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos Vice-Presidentes, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários serem convidados a participar da mesa.

**§ 1º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembléia Geral o 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, assumirá o 2º Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos.

**§ 2º** Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**§ 3º** Quando a Assembléia Geral for convocada pela Cooperativa Central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O Presidente da Assembléia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

**Art. 41.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 42.** As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembléia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor de carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**Art. 43.** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 44.** Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembléia Geral pode optar pelo voto secreto.

**Art. 45** A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 46.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela Cooperativa.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 47.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
  - c) Parecer de auditoria;
  - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 26, I;
- IV. Eleição dos membros dos órgãos de administração da cooperativa e dos membros do Conselho Fiscal;
- V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 49.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 48.** A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 49.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 50.** A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

#### SEÇÃO I

#### DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 51.** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito.

§ 1º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.



§ 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

**Art. 52.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** Os impedimentos previstos no caput deste artigo aplicam-se, inclusive, aos Diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 53.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

**Parágrafo único.** A posse e o exercício do cargo de conselheiro de administração e de Diretor executivo da cooperativa dependem de prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 54.** O Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da cooperativa.

§ 1º. Após eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á a parte e escolherá, entre os respectivos membros, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

§ 2º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

## SUBSEÇÃO II

### DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 55.** O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

## SUBSEÇÃO III

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 56.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, nos termos do parágrafo único deste artigo;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Administração somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então, com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 57.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este último, em seus impedimentos ou ausências, pelo 2º Vice-Presidente.

**Art. 58.** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

**Art. 59.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 60.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 61.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração

#### SUBSEÇÃO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- III. Avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria Executiva;
- IV. Avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas;
- V. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

- VII. Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VIII. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- X. Propor a Assembléia Geral alteração no estatuto social;
- XI. Deliberar sobre compra e venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa;
- XII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. Analisar e submeter à Assembléia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre e criação de fundos;
- XIV. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. Publicar os normativos internos da *Cooperativa*;
- XVI. Propor à Assembléia Geral a participação da cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XVII. Requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da cooperativa;
- XVIII. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembléia Geral;
- XIX. Nomear e destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XX. Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXI. Fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembléia Geral;

- XXII. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXIII. Deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores, Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXIV. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXV. Acompanhar e adotar medidas de saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXVI. Acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVII. Deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;
- XXVIII. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza.
- XXIX. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXX. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme artigo 16;
- XXXI. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos.

**Art. 63.** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Sicoob Confederação, do Bancoob e do Sistema OCB;
- II. Convocar, presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

- IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
- VI. Convocar a Assembléia Geral e presidi-la;
- VII. Representar a *Cooperativa* na condução de assuntos internos;
- VIII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- IX. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI. Decidir, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando relevância e a urgência do assunto;
- XIII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- XIV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 64.** É atribuição do 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo. O 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

**Art. 65.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos Vice-Presidentes.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 66.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, associados ou não, nomeados por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Operacional.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 67.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

**§ 1º.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 68.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área.

**Parágrafo único.** Haverá acumulação de cargo pelos Diretores Financeiro ou Administrativo, na ausência ou impedimento de qualquer um deles.

**Art. 69.** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração nomeará o substituto, no prazo de 90 (noventa) dias ocorridos contados da ocorrência.

**Art. 70.** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 71** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- VI. Zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- VII. Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;
- VIII. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IX. Informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;
- X. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;



- XI. Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- XII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XIII. Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- XIV. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XV. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XVI. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XVII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de fundos;
- XVIII. Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XIX. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XX. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

**Art. 72.** São atribuições do Diretor Operacional, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do artigo 63, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. Coordenar, junto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IV. Verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- VII. Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- VIII. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IX. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XI. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XIV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral;
- XV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**Art. 73** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IV. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- V. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional; e
- VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral;

VIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

**Art. 74. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Financeiro;
- III. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV. Supervisionar as operações e as atividades da *Cooperativa*;
- V. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VI. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VII. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VIII. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IX. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- X. Outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XI. Decidir, em conjunto com os demais Diretores, sobre a admissão e a demissão de funcionários;
- XII. Outorgar, juntamente com outro Diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- XIV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

## SUBSEÇÃO V

### DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 75.** O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "ad judícia"; e
- II. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor.

**Art. 76.** Os títulos de crédito emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois Diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 77.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, deverão ser substituídos, sendo permitida a reeleição dos demais.

#### SEÇÃO II

#### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 78.** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

**Art. 79.** A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**Art. 80.** Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade disposta no artigo 51.

**Art. 81.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. As pessoas que não preenham os requisitos previstos no artigo 52;
- II. Os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes dos até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

### SEÇÃO III

#### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 82.** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

**§ 1º.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**§ 2º.** No caso do inciso IV do § 1º, para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e deverão ser aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

#### DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 83.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 84.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VI. convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IX. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- X. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- XI. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XIII. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIV. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- XV. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XVI. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XVII. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XVIII. aprovar o próprio regimento interno;
- XIX. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XX. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XXI. instaurar inquéritos e comissões de averiguação.

§ 1º No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos

Diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil.

## TÍTULO VIII

### DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 85.** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 86.** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

**Art. 87.** Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

**Parágrafo único.** Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 88.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.



## TÍTULO IX

### DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

**Art. 89.** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. Pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação;
- III. Pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;
- IV. Pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob; e
- V. Pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A marca "Sicoob" é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 90.** A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob Goiás Tocantins.

**Parágrafo único.** A associação ou a desassociação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. será deliberada pelo Conselho de Administração.

**Art. 91.** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

**Art. 92.** A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. implica:

- I. Na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada;
- II. O acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, nos termos do respectivo convênio firmado entre a Cooperativa e a eventual cogestora, Cooperativa Central de Crédito de Goiás ou Sicoob Confederação, conforme o caso, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob;
- IV. Na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

**Art. 93.** A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

**Art. 94.** A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, em razão diretamente proporcional aos serviços que tenha usufruído, pelas perdas verificadas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. no decorrer do exercício social.

**Parágrafo único.** Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá ilimitadamente com o seu patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores.

## TÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 95.** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 96.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembléia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 97.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 98.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembléia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 99.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:


- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

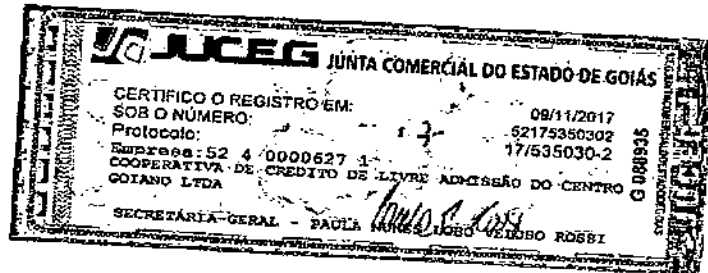
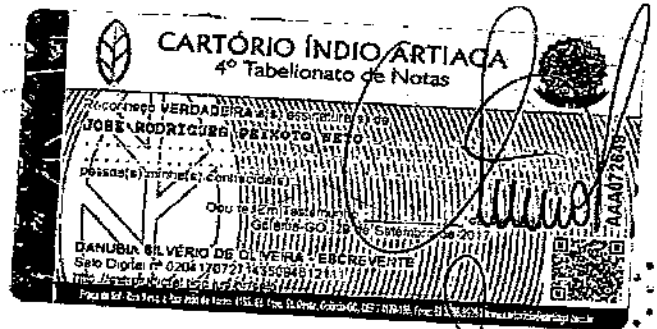
**Art. 100.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 101.** Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa realizada em 13 de abril de 1.999, reformado e consolidado na forma das alterações realizadas pelas Assembleias Gerais de 19 de março de 2.001, de 24 de abril de 2005, de 10 de março de 2006, de 18 de dezembro de 2006, de 22 de fevereiro de 2008, de 27 de fevereiro de 2009, de 09 de dezembro de 2009, de 10 de fevereiro de 2010, de 29 de março de 2010, de 25 de março de 2011, de 20 de abril de 2012, de 22 de março de 2013, de 12 de novembro de 2013, de 07 de abril de 2017 e de 26 de setembro de 2017.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, é cópia fiel e autêntica do que se encontra lavrado no livro de Atas de Assembléia Geral da Cooperativa.

Goiânia, 26 de setembro de 2017.

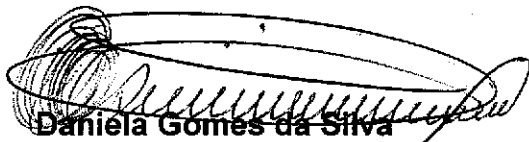
  
*Jose Rodrigues Peixoto Neto*  
Jose Rodrigues Peixoto Neto  
Presidente



**TERMO DE POSSE**

Registra-se que os membros da Diretoria Executiva, que a este subscrevem, eleitos pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 19/06/2018, conforme comunicado 32.368 do Banco Central do Brasil, de 30 de julho de 2018, tomou posse de seus cargos em 01/08/2018, declarando os membros empossados, a partir desta data, para cumprir suas responsabilidades perante a Cooperativa, conforme previsto no Estatuto Social e legislação em vigor.

Goiânia – GO, 01 de agosto de 2018.



**Daniela Gomes da Silva**  
Diretora Administrativa



**Fabricio Silva de Moraes**  
Diretor Operacional



**Poliana Franco Gonçalves Araújo**  
Diretora Financeira

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**I - DADOS DA CÉDULA:**

Nº DA CÉDULA: 368568  
VALOR CONTRATADO: R\$ 4.988.486,87  
DATA EMISSÃO: 21/08/2018  
DATA VENCIMENTO: 20/07/2022  
LOCAL DE EMISSÃO: Goiânia - GO

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

NOME: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CNPJ-MF: 03.816.156/0001-33  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 - S/N - JARDIM GUANABARA - BOX 17 A 21 -  
GOIÂNIA - GO - CEP: 74675900

**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA  
SIGLA: SICOOB CREDI-SGPA  
CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33  
ENDEREÇO: RUA 144 - 128 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74170030

**IV - FINALIDADE:**

Confissão e renegociação de dívida.

**V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

**Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E):** R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 4988486.87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos):

Instrumento de Crédito nº 29870-1, valor R\$ 2.219.277,02, vencimento 01/04/2020;  
Instrumento de Crédito nº 31426-4, valor R\$ 2.769.209,85, vencimento 20/05/2021;

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 0,00 (zero reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 0,00 (zero reais);

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (zero reais);

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

**Valor total da operação** (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Praça de pagamento: Goiânia - GO

Forma de pagamento do crédito: CONTA CORRENTE - Banco: 756 - Agência: 3285 - Conta: 541338

Nº de parcelas: 42 parcela (s), no valor individual de R\$ 206.540,01 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 20/02/2019

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 541338

Data de vencimento da operação: 20/07/2022

Multa contratual por inadimplemento: 0,00 %

Juros moratórios: 2,00 % a.m.

**VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,18 % a.m.

JUROS DE MORA: 2,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 2,18 % a.m. / 30,00 % a.a.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:**

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 4.988.486,87

VALOR LIBERADO: R\$ 4.988.486,87 (100,00 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 0,00 (0,00 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 0,00 (0,00 %)

- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

**VII - GARANTIAS:**

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS

**VIII - SEGURO PRESTAMISTA:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo .



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

2.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irretroatável, sem intenção de novar, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível de R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente às operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S),

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR:**

4.1 – O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo, será composto da:

I - soma dos seguintes valores, também contidos no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo:

- a) “Saldo devedor de cada operação”;
- b) “Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso”;
- c) “Valor do novo recurso concedido”.

II - subtração do “Valor de Entrada”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

III - subtração do “Desconto Concedido”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

4.2 – Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:

I - “Saldo devedor de cada operação listada”: é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas.

II – “Valor de encargos por atraso das operações listadas”: é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas.

III – “Valor do novo recurso concedido”: é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo;

IV – “Valor de entrada”: é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.

V – “Valor do Desconto Concedido”: é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:**

6.1 - A EMITENTE compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por

# **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**

## **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

meio da presente CCB.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:**

7.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

7.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

7.2 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:**

9.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

9.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário =  $( ( \text{taxa de juros} + 1 ) ^ { 1 / \text{dias de divulgação da taxa} } )$

^ fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

fator acumulado =  $( \text{Fator diário 1} \times \text{Fator Diário 2} \dots \times \text{Fator diário n} )$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

9.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

9.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 2,00 % a.m. ;
- c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

10.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

10.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:**

11.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesm. perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo (s) EMITENTE (S).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:**

12.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

12.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

12.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:**

13.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo.

13.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:**

14.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA (S) GARANTIAS (S):**

15.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

15.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

15.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo seguro, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

15.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

15.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

15.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

15.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

**AVAL:**

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):**

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS de CONFORME DE ESCRITURA PUBLICA A FAVOR DA COOPERATIVA DE UMA GLEBA DE TERRAS, NA FAZENDA ÁGUA FRIA, SITUADA EM MOSSÂMEDES, CONTENDO A ÁREA DE 36 (TRINTA E SEIS) ALQUEIRES, E 67 (SESSENTA E SETE) LITROS, SENDO: 32 ALQUEIRES E 75,6 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 1ª CLASSE, E**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

03 ALQUEIRES 71,4 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 2ª CLASSE, NA QUAL ESSES CONDÔMINOS MANTÉM SEDE PRÓPRIA E DIVERSAS OUTRAS BENFEITORIAS, CUJA GLEBA FICA DENTRO DAS SEGUINTE DIVIDAS E CONFRONTAÇÕES: COMEÇAM EM UM MARCO CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURBO, DE Nº 3-R, CONFRONTANDO O MARCO DA MARGEM ESQUERDA DE Nº 3, CRAVADO NA BARRA DO CÔRREGO SAPÉ, COM O REFERIDO RIO TURVO, DO MARCO 3-A, DIVISA COM SEBASTIÃO GOMES, SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE COM O RUMO DE 24° 15 NW E DISTÂNCIA 733,24 METROS, ATÉ O MARCO Nº 4, DAÍ, COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 46° 40 NW E DISTÂNCIA DE 971,70 METROS, ATÉ O MARCO Nº 5; DAÍ, AINDA COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 30° 23 NW E DISTÂNCIA DE 81,40 METROS, ATÉ O MARCO Nº 6, CRAVADO NA DIVISA DAS TERRAS DOS SUCESSORES DE JOVIANO EMÍLIO DE ASSIS LÔBO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTES, SEGUE O RUMO DE 60° 45 SW E DISTÂNCIA DE 297,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 01, CRAVADO NA DIVISA DE GLEBA DE JOSÉ RIBEIRO PARRODE PRIMO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTE, SEGUE O RUMO DE 03° 07SW E DISTÂNCIA DE 1.899,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURVO; DAÍ, CONFRONTANDO COM A GLEBA DE ANTONIO ARCI DE ANDRADE PALMA, QUE FICA A MARGEM ESQUERDA DO RIO TURVO, SEGUE O VEIO D'ÁGUA ACIMA ATÉ O MARCO DE ONDE PARTIRAM ESTAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, ALÉM DO RIO TURVO ESTA GLEBA E SERVIDA POR UMA VERTENTE SEM DESIGNAÇÃO DE NOME; HAVIDA NA DIVISÃO AMIGÁVEL DO ALUDIDO IMÓVEL; MAIS BENFEITORIAS CONSTANTES DE: UMA CASA SEDE, COM 120,00 METROS QUADRADOS; UM ARMAZÉM COM 200,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM TERREIRO CIMENTADO PARA SECAGEM DE CEREAIS COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 240,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA, REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA, 25 KVA; UMA POCILGA COM 10 MATERNIDADE COM 160,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM CONJUNTO DE CURRAL COM TRÊS DIVISÕES COM 700,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UMA SERRARIA DOTADA DE GALPÃO COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CADA UMA. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO (2015/2016) COM CÓDIGO DO IMÓVEL Nº 930.369.263.974-5, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE MOSSÂMEDES GOIÁS, SOB A MATRÍCULA N.º 244, FOLHAS 244, LIVRO 2-A. , de propriedade de SALIM BADAUY - CPF/CNPJ: 014.495.671-34, no valor de R\$ 5.227.745,15 (cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.
2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o GARANTIDOR FIDUCIANTE possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.
3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.
4. Fica assegurado ao GARANTIDOR FIDUCIANTE, enquanto adimplente o EMITENTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

5. O PROPRIETÁRIO fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.

6. A realização, pelo GARANTIDOR FIDUCIANTE, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras conseqüências, e a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do (s) bem (ns) alienado (s) fiduciariamente o montante de R\$ 5.227.745,15 (cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), correspondente à:

- R\$ 5.227.745,15 (cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos): IMÓVEIS RURAIS de CONFORME DE ESCRITURA PUBLICA A FAVOR DA COOPERATIVA DE UMA GLEBA DE TERRAS, NA FAZENDA ÁGUA FRIA, SITUADA EM MOSSÂMEDES, CONTENDO A ÁREA DE 36 (TRINTA E SEIS) ALQUEIRES, E 67 (SESSENTA E SETE) LITROS, SENDO: 32 ALQUEIRES E 75,6 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 1ª CLASSE, E 03 ALQUEIRES 71,4 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 2ª CLASSE, NA QUAL ESSAS CONDÔMINOS MANTÊM SEDE PRÓPRIA E DIVERSAS OUTRAS BENFEITORIAS, CUJA GLEBA FICA DENTRO DAS SEGUINTE DIVIDAS E CONFRONTAÇÕES: COMEÇAM EM UM MARCO CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURVO, DE Nº 3-R, CONFRONTANDO O MARCO DA MARGEM ESQUERDA DE Nº 3, CRAVADO NA BARRA DO CÓRREGO SAPÉ, COM O REFERIDO RIO TURVO, DO MARCO 3-A, DIVISA COM SEBASTIÃO GOMES, SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE COM O RUMO DE 24º 15 NW E DISTÂNCIA 733,24 METROS, ATÉ O MARCO Nº 4, DAÍ, COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 46º 40 NW E DISTÂNCIA DE 971,70 METROS, ATÉ O MARCO Nº 5; DAÍ, AINDA COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 30º 23 NW E DISTÂNCIA DE 81,40 METROS, ATÉ O MARCO Nº 6, CRAVADO NA DIVISA DAS TERRAS DOS SUCESSORES DE JOVIANO EMÍLIO DE ASSIS LÔBO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTES, SEGUE O RUMO DE 60º 45 SW E DISTÂNCIA DE 297,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 01, CRAVADO NA DIVISA DE GLEBA DE JOSÉ RIBEIRO PARRODE PRIMO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTE, SEGUE O RUMO DE 03º 07SW E DISTÂNCIA DE 1.899,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURVO; DAÍ, CONFRONTANDO COM A GLEBA DE ANTONIO ARCI DE ANDRADE PALMA, QUE FICA A MARGEM ESQUERDA DO RIO TURVO, SEGUE O VEIO D'ÁGUA ACIMA ATÉ O MARCO DE ONDE PARTIRAM ESTAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, ALÉM DO RIO TURVO ESTA GLEBA E SERVIDA POR UMA VERTENTE SE: DESIGNAÇÃO DE NOME; HAVIDA NA DIVISÃO AMIGÁVEL DO ALUDIDO IMÓVEL; MAIS BENFEITORIAS CONSTANTES DE: UMA CASA SEDE, COM 120,00 METROS QUADRADOS; UM ARMAZÉM COM 200,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM TERREIRO CIMENTADO PARA SECAGEM DE CEREAIS COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 240,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA, REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA, 25 KVA; UMA POCILGA COM 10 MATERNIDADE COM 160,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM CONJUNTO DE CURRAL COM TRÊS DIVISÕES COM 700,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UMA SERRARIA DOTADA DE GALPÃO COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CADA UMA. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO (2015/2016) COM CÓDIGO DO IMÓVEL Nº 930.369.263.974-5, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE MOSSÂMEDES GOIÁS, SOB A MATRÍCULA N.º 244, FOLHAS 244, LIVRO 2-A. .



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

a. A exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, o valor do imóvel descrito acima poderá ser objeto de nova reavaliação para adequação ao preço de mercado, mediante a contratação de laudo de avaliação imobiliário.

b. Caso o (s) valor (es) do (s) imóvel (is) convencionado (s) acima seja (m) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo órgão competente para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97.

8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o EMITENTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO.

9. Após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, o EMITENTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

Quando, por duas vezes, o oficial do competente Registro de Imóveis houver procurado o EMITENTE FIDUCIANTE em seu domicílio ou residência sem o encontrar e havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, nos termos do art. 26, §3º-A, da Lei nº 9.514/97.

b. Nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item “a” acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência.

c. Quando o EMITENTE FIDUCIANTE encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis, à vista da certidão, promover a intimação por edital durante 3 (três) dias, pelo menos, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97.

10. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este dos tributos cabíveis.

11. Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, este, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá público leilão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, da forma abaixo:

a. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

b. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

c. Para os fins do disposto nas alíneas “a” e “b” acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE FIDUCIANTE e ao GARANTIDOR FIDUCIANTE/PROPRIETÁRIO mediante correspondência dirigida aos endereços constantes desta Cédula, inclusive ao endereço eletrônico.

d. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e até a data de realização do segundo leilão, o GARANTIDOR FIDUCIANTE terá o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata a alínea “b” acima, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e laudêmio, se houver, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao GARANTIDOR FIDUCIANTE o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

que trata essa alínea “d”, inclusive custas e emolumentos.

e. Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

I - dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

f. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas “b” e “e”, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

g. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido na alínea “b”, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o CREDOR FIDUCIÁRIO da obrigação de que trata a alínea “f”.

h. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o CREDOR FIDUCIÁRIO, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE quitação da dívida, mediante termo próprio.

i. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

j. Responde o GARANTIDOR FIDUCIANTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos deste item, até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitado na posse.

12. O GARANTIDOR FIDUCIANTE pagará ao CREDOR FIDUCIÁRIO, ou quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser emitido na posse do imóvel.

13. A presente alienação fiduciária é válida para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

14. O GARANTIDOR FIDUCIANTE, se pessoa física, declara não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregador, quer como produtor rural, caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND. Se pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, o GARANTIDOR FIDUCIANTE declara, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:**

16.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item “SEGURO PRESTAMISTA” do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

16.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:**

17.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

17.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

17.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO TÍTULO:**

18.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:**

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:**

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO:**

23.1 - O emitente autoriza a CREDORA a acessar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen, de acordo com os incisos I e II, do art. 8º, da Resolução 3.658, de 17/12/2008, para obtenção de dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à sua avaliação de risco para aprovação de seu pedido de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

23.2 - O emitente autoriza também a CREDORA a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):**

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Goiânia - GOIÁS.

Goiânia - GO, 21 de Agosto de 2018.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**



*Badauy*

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CPF/CNPJ: 03.816.156/0001-33

**AVALISTA:**

*Badauy*



SALIM BADAUY

CPF: 014.495.671-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 17629 2º VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 86 anos

NOME DO PAI: FAYAD BADAUY

NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**

*Terezinha Badauy*



TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 01/02/2012

ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: DO LAR

IDADE: 85

NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE

NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE

**AVALISTA:**

*Terezinha Badauy*



TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 01/02/2012

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PROFISSÃO: DO LAR

IDADE: 85 anos

NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE

NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**



*B. Badauy Jr.*

SALIM BADAUY

CPF: 014.495.671-34

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 17629 2º VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 86

NOME DO PAI: FAYAD BADAUY

NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

**AVALISTA:**



*R. Badauy*

RENAN PARRODE BADAUY

CPF: 290.292.791-68

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1082326 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 07/09/1978

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 57 anos

NOME DO PAI: SALIM BADAOUY

NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)

**AVALISTA:**



*F. Badauy*

FABIO PARRODE BADAUY

CPF: 198.581.831-00

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 882154 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 03/10/1970

ENDEREÇO: RUA R 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74125070

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PROFISSÃO: ADVOGADO

IDADE: 58 anos

NOME DO PAI: SALIM BADAUY

NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**



*F. Calixto*

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY

CPF: 463.360.441-49

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 1313544 2VIA - Órgão expedidor: DGPC - GO - Data de Emissão: 30/01/1978

ENDEREÇO: T 5 - Nº 796 - BAIRRO: SETOR BUENO - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS ANTERIORES

IDADE: 54

NOME DO PAI: MUNIR CALIXTO

NOME DA MÃE: SALMA MIGUEL ELIAS CALIXTO

**GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM IMÓVEL):**



*S. Badauy*

SALIM BADAUY

CPF/CNPJ: 014.495.671-34

CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 17629 2º VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)/INTERVENIENTE ANUENTE:**



*Terezinha Parrode*

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04





Sisbr 2.0 - Plataforma de Crédito

Demonstrativo do Plano de Pagamento - EMPRÉSTIMO

Data de Emissão:  
21/08/2018

Hora de Emissão:  
11:07

Cooperativa: 3285

**Cliente**

CPF / CNPJ: 03.816.156/0001-33

Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Telefone: 62 - 996114500

**Linha de Crédito**

Linha: 34796-REACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO

Indicador de Cálculo:

TABELA PRICE

**Dados da Operação**

Número do Contrato: 368568  
 Valor da Proposta: 4.988.486,87  
 Valor Contratado: 4.988.486,87  
 Data da Proposta: 09/08/2018  
 Periodicidade Pgto.: MENSAL  
 Tipo de Vencimento: DIA FIXO  
 Parcelas: 42  
 Primeiro Vencimento: 20/02/2019  
 Último Vencimento: 20/07/2022

Valor Líquido: 0,00  
 Valor Total Devido: 4.988.486,87 100,00%  
 Valor Liberado: 4.988.486,87 100,00%  
 Total de Despesas: 0,00  
 Valor Seguro: 0,00 0,00%  
 Valor IOF + ADC: 0,00 0,00%  
 Valor TAC: 0,00 0,00%  
 Demais Despesas: 0,00 0,00%

**Taxas/CET**

Taxa de Juros: 2,1800% a.m.  
 Taxa de Mora: 2,0000% a.m.  
 Taxa de Multa: 0,0000% a.m.

Índice de Correção: % Correção: 0,0000  
 Índice de Atraso: % Atraso: 0,0000  
 CET: 2,1799% a.m. / 30,0025% a.a.

**Plano de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor Amortização	Valor Parcela	Valor IOF	Valor Juros	Perc. %	Saldo Devedor
1	20/02/2019	544.117,79	206.540,01	0,00	750.657,80	0,00	4.988.486,87
2	20/03/2019	94.051,13	206.540,01	0,00	112.488,88	0,00	5.532.604,66
3	22/04/2019	75.982,27	206.540,01	0,00	130.557,74	0,00	5.438.553,55
4	20/05/2019	97.508,24	206.540,01	0,00	109.031,77	0,00	5.362.571,29
5	21/06/2019	84.021,38	206.540,01	0,00	122.518,63	0,00	5.265.063,06
6	22/07/2019	89.786,31	206.540,01	0,00	116.753,70	0,00	5.181.041,69
7	20/08/2019	99.288,99	206.540,01	0,00	107.251,02	0,00	5.091.255,39
8	20/09/2019	94.047,08	206.540,01	0,00	112.492,93	0,00	4.991.966,41
9	21/10/2019	96.166,41	206.540,01	0,00	110.373,60	0,00	4.897.919,35
10	20/11/2019	101.861,80	206.540,01	0,00	104.678,21	0,00	4.801.752,95
11	20/12/2019	104.082,39	206.540,01	0,00	102.457,62	0,00	4.699.891,16
12	20/01/2020	102.974,41	206.540,01	0,00	103.565,60	0,00	4.595.808,78
13	20/02/2020	105.294,92	206.540,01	0,00	101.245,09	0,00	4.492.634,38
14	20/03/2020	114.113,28	206.540,01	0,00	92.426,73	0,00	4.387.539,47
15	20/04/2020	110.239,23	206.540,01	0,00	96.300,78	0,00	4.273.426,20
16	20/05/2020	115.782,54	206.540,01	0,00	90.757,47	0,00	4.163.186,98
17	22/06/2020	109.378,15	206.540,01	0,00	97.161,86	0,00	4.047.404,45
18	20/07/2020	126.472,08	206.540,01	0,00	80.067,93	0,00	3.938.026,31
19	20/08/2020	120.647,42	206.540,01	0,00	85.892,59	0,00	3.811.554,24
20	21/09/2020	120.652,18	206.540,01	0,00	85.887,83	0,00	3.690.906,82
21	20/10/2020	131.329,98	206.540,01	0,00	75.210,03	0,00	3.570.254,85
22	20/11/2020	129.044,55	206.540,01	0,00	77.495,46	0,00	3.438.924,68
23	21/12/2020	131.952,55	206.540,01	0,00	74.587,46	0,00	3.309.880,14
24	20/01/2021	137.261,19	206.540,01	0,00	69.278,82	0,00	3.177.927,60
25	22/02/2021	133.545,87	206.540,01	0,00	72.994,14	0,00	3.040.666,42
26	22/03/2021	147.432,45	206.540,01	0,00	59.107,56	0,00	2.907.120,55
27	20/04/2021	148.405,16	206.540,01	0,00	58.134,85	0,00	2.759.688,11
28	20/05/2021	149.614,05	206.540,01	0,00	56.925,96	0,00	2.611.282,96
29	21/06/2021	149.256,69	206.540,01	0,00	57.263,32	0,00	2.461.668,92
30	20/07/2021	157.827,35	206.540,01	0,00	48.712,66	0,00	2.312.412,24
31	20/08/2021	157.986,89	206.540,01	0,00	48.553,12	0,00	2.154.584,90
32	20/09/2021	161.547,09	206.540,01	0,00	44.992,92	0,00	1.996.598,02
33	20/10/2021	166.535,90	206.540,01	0,00	40.004,11	0,00	1.835.050,94
34	22/11/2021	166.485,69	206.540,01	0,00	40.054,32	0,00	1.668.515,04
35	20/12/2021	176.000,76	206.540,01	0,00	30.539,25	0,00	1.502.029,36



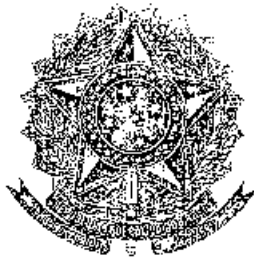
Sisbr 2.0 - Plataforma de Crédito  
Demonstrativo do Plano de Pagamento - EMPRÉSTIMO

Data de Emissão:  
21/08/2018

Hora de Emissão:  
11:07

Cooperativa: 3285

36	20/01/2022	176.658,23	206.540,01	0,00	29.881,78	0,00	1.326.028,61
37	21/02/2022	179.794,03	206.540,01	0,00	26.745,98	0,00	1.149.370,38
38	21/03/2022	186.826,59	206.540,01	0,00	19.713,42	0,00	969.576,36
39	20/04/2022	189.476,07	206.540,01	0,00	17.063,94	0,00	782.749,78
40	20/05/2022	193.606,65	206.540,01	0,00	12.933,36	0,00	593.273,72
41	20/06/2022	197.533,60	206.540,01	0,00	9.006,41	0,00	399.667,08
42	20/07/2022	202.133,11	206.540,01	0,00	4.406,90	0,00	202.133,49
<b>Totais</b>		<b>4.988.486,87</b>	<b>8.674.680,42</b>	<b>0,00</b>	<b>3.686.193,55</b>		



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Página: 1

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

1º TRASLADO LIVRO Nº "94" FOLHAS Nº "118/122" VALOR R\$ 4.000.000,00

**ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL**

SAIBAM quantos a presente escritura pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária de Bem Imóvel virem que, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, (30/03/2017), nesta cidade de Mossâmedes Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: **DAS PARTES CONTRATANTES:**

**1. FINANCIADA(O):**

Emitente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
Endereço: Rodovia BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 S/N BOX 17 A 21  
Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.675-900  
CNPJ: 03.816.156/0001-33  
Inscrição Estadual: 103272070

**2. INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA(S):**

Avalista: RENAN PARRODE BADAUY  
Endereço: Rua 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE  
Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.115-060  
CPF: 290.292.791-68  
Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1082326 SSP-GO  
Profissão: ADMINISTRADOR  
País de Nascimento: BRASIL  
Estado Civil: DIVORCIADO(A)  
Avalista: FABIO PARRODE BADAUY  
Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE  
Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.125-070  
CPF: 198.581.831-00  
Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 882154 SSP-GO  
Profissão: ADVOGADO  
País de Nascimento: BRASIL  
Estado Civil: CASADO(A)  
Regime de Casamento: COMUNHÃO PARCIAL  
Cônjuge: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY  
Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE  
Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.125-070  
CPF: 463.360.441-49  
Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1313544 2VIA DGPC-GO  
Profissão: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS ANTERIORES  
País de Nascimento: BRASIL  
Interveniente Garantidor/ Avalista: SALIM BADAUY

Av. João Ferreira da Cunha, 707 - Vila Damiana da Cunha - CEP 76150-000 - Mossâmedes/GO

Fone: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente



Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE

Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.115-060

CPF: 014.495.671-34

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 17629 2º VIA SSP-GO

Profissão: ADMINISTRADOR

País de Nascimento: BRASIL

Estado Civil: CASADO(A)

Regime de Casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL

Interveniente Garantidor/ Avalista/ Cônjuge: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE

Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.115-060

CPF: 254.455.021-04

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 249564 2ª VIA SSP-GO

Profissão: DO LAR

País de Nascimento: BRASIL

Estado Civil: CASADO(A)

Regime de Casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL

### 3. FINANCIADORA:

3.1 - Razão social: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

3.2 - Nome de fantasia: SICOOB CREDI-SGPA

3.3 - CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33

3.4 - Endereço: Rua 144, Qd. 62 Lt. 28/29 N.º 128

3.5 - Bairro: St. Marista

3.6 - Cidade: Goiânia 3.7 - Estado: Goiás 3.8 - CEP: 74.170-030

### DA ABERTURA DE CRÉDITO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A FINANCIADORA concede a(o) FINANCIADO(A), e esta aceita, um limite de crédito rotativo, para operações de qualquer natureza, até o valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º. O(s) crédito(s) será(ão) disponibilizado(s) ao(a) FINANCIADO(A) após cumpridas todas as formalidades operacionais internas da FINANCIADORA previstas em seus regulamentos internos e formalidades legais de cada operação, mediante lançamento do crédito na conta corrente do(a) FINANCIADO(A).

§ 2º. O valor limite indicado na cláusula primeira não poderá ser excedido, sendo direito da FINANCIADORA recusar o crédito do limite estabelecido caso o(a) FINANCIADO(A) esteja inscrito(a) nos cadastros de proteção ao crédito, ou ainda que não atenda aos critérios da política de crédito da FINANCIADORA, não implicando esta conduta em quebra de acordo ou recusa. O(A) FINANCIADO(A) reconhece que é reservado à FINANCIADORA o direito de livremente recusar o crédito cujo devedor não ostente condições cadastrais favoráveis.

### DA GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) IMÓVEL(IS)

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA para melhor garantia e fiel cumprimento das obrigação



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

decorrente da(s) operação(ões) de crédito contratada(s) ou a ser(em) contratada(s) pelo(a) FINANCIADO(A) junto à FINANCIADORA, neste ato constitui(em) em favor da FINANCIADORA em alienação fiduciária nos termos da Lei nº 9.514 de 1997, o(s) imóvel(is):

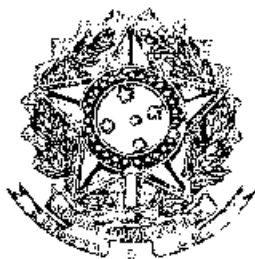
Núm. Garantia: 1

Tipo Garantia: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Origem: TERCEIROS

Valor: 5.227.745,15

Descrição: Uma gleba de terras, na fazenda ÁGUA FRIA, situada em Mossâmedes, contendo a área de 36 (trinta e seis) alqueires, e 67 (sessenta e sete) litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual esses condôminos mantêm sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turbo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turbo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco nº 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo; daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa de gleba de José Ribeiro Parrode Primo; daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distância de 1.899,00 metros, até o marco nº 02, cravado a margem direita do Rio Turbo; daí, confrontando com a gleba de Antonio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turbo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turbo esta Gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel; mais benfeitorias constantes de: Uma casa sede, com 120,00 metros quadrados; um armazém com 200,00 metros quadrados de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 metros quadrados de área; um armazém com 240,00 metros quadrados de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA; uma pocilga com 10 maternidade com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 metros quadrados de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 metros quadrados de área; um armazém com 120,00 metros quadrados de área; 02 casas de colonos de 60,00 metros quadrados de área; um armazém com 120,00 metros quadrados de área; 02 casas de colonos de 60,00 metros quadrados de área cada uma. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO (2015/2016) com CÓDIGO DO IMÓVEL nº 930.369.263.974-5, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, tabelionato 1º de notas e protesto de títulos da comarca de Mossâmedes - Goiás, sob a matrícula n.º 244, folhas 244, livro 2-A, de propriedade de Salim Badauy e sua mulher Terezinha Souza Parrode Badauy. § 1º. A FINANCIADORA deterá o domínio resolúvel do(s) bem(ns) alienado(s)



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Página: 4

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

fiduciariamente, enquanto O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA investe(m)-se na condição de possuidora direta e fiel depositária do(s) referido(s) imóvel(is), com todas as obrigações e responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal, devendo zelar pelo(s) imóvel(is) e mantê-lo(s) sempre em boas condições de uso.

§ 2º. A(s) garantia(s) fiduciária(s) ora constituída(s) abrange(m) o(s) imóvel(eis) supramencionado(s) e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas.

§ 3º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA declara expressamente que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia supra mencionado(s), não se trata(m) de bem(ns) de família(s), previsto no artigo 1.712 do Código Civil.

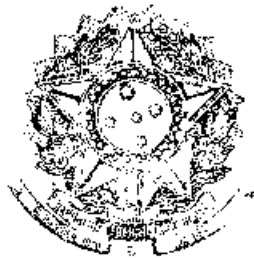
§ 4º. Fica assegurado o(a) FINANCIADO(A), enquanto adimplente(s), a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto de alienação fiduciária.

§ 5º. Qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie for, somente poderá ser realizada/introduzida pelo(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA no imóvel em questão mediante prévia e expressa autorização da FINANCIADORA, obrigando-se O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA e, caso autorizado, a obter as licenças administrativas necessárias, a CND-INSS e a averbar o respectivo acréscimo ou diminuição da área construída, sendo que, em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos irão se incorporar ao imóvel e ao seu valor, para fins de eventual leilão, não podendo O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA invocar direito de indenização ou de retenção.

§ 6º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, em face das condições ora pactuadas, declara(m) que o imóvel alienado fiduciariamente esta livre de quaisquer impostos ou taxas, sendo certo que a garantia, ora constituída, permanecerá íntegra e em pleno vigor até que haja o cumprimento total de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA a favor da FINANCIADORA, quando, então, se dará a conseqüente liberação.

§ 7º. Por força desta O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA cede e transfere a FINANCIADORA, a(s) propriedade(s) fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta, e obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

§ 8º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA compromete-se a manter o(s) imóvel(is) alienado(s), em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe(s) for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresse consentimento da FINANCIADORA. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela FINANCIADORA obrigando-se O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes

# REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Página: 5

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

§ 9º. A posse direta de que fica(m) investido(s) O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA manter-se-á enquanto este(s) se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todas e qualquer despesas, os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, concedendo a está última autorização para promover o respectivo débito em sua conta corrente.

§ 10º. Se o imóvel estiver locado, poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, obrigando-se O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, a incluir no contrato de locação, celebrado ou a celebrar, que o locatário toma conhecimento de que: a) o imóvel é objeto de alienação fiduciária, tendo sido transferida a propriedade resolúvel à FINANCIADORA; b) eventual indenização por benfeitorias, de qualquer espécie ou natureza, passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteada da FINANCIADORA qualquer direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto; c) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no art. 30 da Lei n. 9.514/97, ou eventuais dispositivos legais que venham a sucedê-lo; d) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra a consolidação da propriedade em nome da FINANCIADORA e/ou alienação do imóvel a terceiros em público leilão; e) após a consolidação da propriedade em nome da FINANCIADORA e/ou alienação do imóvel a terceiros em público leilão, a título de taxa de utilização do imóvel, pagará à FINANCIADORA ou ao adquirente o valor previsto no art. 37-A da Lei n. 9.514/97, ou qualquer norma que venha a sucedê-la.

§ 11º. Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a FINANCIADORA ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito da FINANCIADORA. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA sempre que lhe(s) for solicitado, deverá(ao) entregar a FINANCIADORA cópia do contrato de locação.

§ 12º. Considerando a alienação fiduciária em garantia, aqui pactuada, O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que, por tal razão, é insuscetível de penhora, pois constitui patrimônio afetado exclusivamente como garantia ao cumprimento das obrigações decorrente das operações de crédito contratadas ou a ser contratada pelo(a) FINANCIADO(A) junto à FINANCIADORA.

**CLAUSULA TERCEIRA.** Constituída em mora o(a) FINANCIADO(A), consolidar-se-á, nos termos dispostos no parágrafo primeiro, abaixo, a propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) em nome da FINANCIADORA.

§ 1º. Após o prazo de 05 (cinco dias) do seu vencimento de qualquer obrigação(ões), O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA será intimada, a requerimento da FINANCIADORA, pelo oficial do competente Registro de



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, consoante determinação do art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97.

§ 2º. O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: (a) será requerido pela FINANCIADORA ao Oficial do competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; (b) far-se-á, a critério do Oficial do Registro de Imóveis, por intermédio de seu preposto, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento firmado pelo(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, ou por quem deva receber a intimação.

§ 3º. Se o(s) destinatário(s) da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, será promovida sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicada por três dias, ao menos, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

§ 4º. A mora do(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA verificar-se-á quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificado para purgar as quantias em atraso.

§ 5º. Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidar-se-á o contrato de alienação fiduciária.

§ 6º. Respondem o(s) FIDUCIANTE(S) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a FINANCIADORA, nos termos do desta cláusula, até a data em que a FINANCIADORA vier a ser imitada na posse.

§ 7º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da FINANCIADORA, à vista da prova do pagamento por esta, do imposto de transmissão inter vivos ou de direitos a eles relativos.

§ 8º. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a FINANCIADORA, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo acima, promoverá leilão público para a alienação do imóvel, de acordo com o procedimento determinado pelo art. 27 da Lei nº 9.514/97, a fim de obter o saldo devedor, compreendido os valores determinados no § 3º do referido art. 27 da Lei 9.514/97.

§ 9º. Para efeito de eventual venda em público leilão, o imóvel alienado fiduciariamente é avaliado pelo valor indicado na "CLÁUSULA QUINTA", juntamente com a descrição do(s) bem(ns), o qual poderá ser revisto em caso de introdução de benfeitorias no imóvel ou por depreciação decorrente de mau uso do imóvel, sendo que, a revisão será feita por no mínimo 03 (três) profissionais avaliadores,





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes

# REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Página: 7

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

devidamente inscritos no órgão de classe.

§ 10º. O(s) FIDUCIANTE(S) pagará(ão) à FINANCIADORA, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o parágrafo anterior, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que a FINANCIADORA vier a ser imitada na posse do imóvel.

§ 11º. O(s) FIDUCIANTE(S) restituirá(ão) o imóvel, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da consolidação da propriedade fiduciária em nome da FINANCIADORA, sob pena de pagamento a FINANCIADORA ou ao adquirente do imóvel em leilão da multa diária equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: (a) de todas as despesas de condomínio, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão; (b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

§ 12º. Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a FINANCIADORA, ou mesmo o adquirente do imóvel em leilão, poderá requerer a sua reintegração na posse, que será concedida liminarmente, para que o imóvel seja desocupado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da FINANCIADORA, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da reintegração na posse, cumulada com a cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas.

§ 13º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA tem ciência inequívoca quanto à desnecessidade de sua intimação pessoal, a respeito da data da realização do leilão extrajudicial. Caso tenha interesse em acompanhar o leilão extrajudicial, ser-lhe-á(s) facultado solicitar, por escrito, informações junto à FINANCIADORA, sem prejuízo, evidentemente, da continuidade plena do leilão extrajudicial.

§ 14º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA se obriga a fazer constar da respectiva(s) matrícula(s), para todos os efeitos de direito, ter sido constituída esta garantia fiduciária.

§ 15º. Se o bem constitutivo da garantia for desapropriado, ou se for danificado ou perecer por fato imputável a terceiro, a FINANCIADORA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

§ 16º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, faculta-se à FINANCIADORA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização.

## VENCIMENTO ANTECIPADO.

**CLÁUSULA QUARTA.** A(s) obrigação(ões) se considerará(m) vencida(s) e desde logo exigível(is) integralmente, nos seguintes casos, além de outros previstos em lei:

I. deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas na operações de crédito;

II. falta de pagamento dos impostos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel ora alienado, em seus respectivos vencimentos;



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

III. em caso de desapropriação, parcial ou total, por parte dos poderes públicos competentes, do(s) imóvel(is) ora dado(s) em garantia, sendo certo que neste ato poderá a garantia ser substituída por outra de idêntico ou de maior valor, a critério da FINANCIADORA;

III.I. não sendo possível a substituição prevista nesta alínea, poderá a FINANCIADORA habilitar-se nos valores pagos a título de indenização pelo expropriante;

III.II. FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA ora alienante se obriga a reforçar a garantia no caso de diminuição de seu valor, ou substituí-la no caso de deterioração ou perda.

IV. considerar-se-á igualmente vencida a(s) obrigação(ões) e exigível, na hipótese do(a) FINANCIADO(A), constituir novos ônus sobre o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia sem o consentimento expresso da FINANCIADORA.

**DO VALOR DO BEM**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para fins do artigo 24, inciso VI da Lei 9.514/97, as partes atribuem ao(s) imóvel(is) ora dado em garantia por alienação fiduciária o valor de avaliação informado na "CLÁUSULA SEGUNDA" do presente instrumento.

**PRAZO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL.**

**CLÁUSULA SEXTA.** As partes ajustam de comum acordo que o prazo de duração da presente alienação fiduciária de coisa imóvel será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, desde que assim elas desejem ou enquanto houver débitos vencidos e vincendos não pagos do(a) FINANCIADO(A).

Parágrafo único. No caso da prorrogação automática para que seja cessada a presente garantia, deverá a parte interessada notificar a outra parte por meio de aviso prévio expresso e escrito, no prazo de 15 dias, sendo que a destituição da garantia fica condicionada ao pagamento do principal, mais encargos e despesas de todos os débitos vencidos e/ou vincendos do(a) FINANCIADO(A).

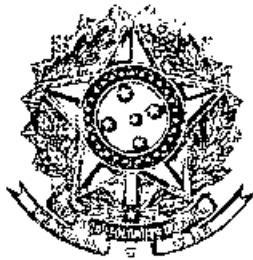
**DECLARAÇÃO DO(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA ORA ALIENANTE FIDUCIÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Declara ainda o(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, sob pena de sua(s) responsabilidade civil e criminal, não haver contra ele(s) demanda alguma ajuizada, por ações reais ou pessoais, envolvendo o(s) imóvel(is) dado em garantia por alienação fiduciária, bem como ônus reais incidentes sobre este.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA.** As partes elegem o foro da comarca de competência do município em que se localiza o(s) imóvel(eis), pra dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes da presente minuta.

E por se acharem assim justas e contratadas as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Lincoln Ferreira da Cunha Júnior, Escrevente, que a lavrei, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 3.267,00, Taxa Judiciária: R\$ 377,78, Fundos: R\$ 1.274,13, ISS R\$



# República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes

## REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Página: 9

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

98,01 - SELO ELETRÔNICO - 06691503240605080000020 - Consulte: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) Em testemunho de da verdade. Mossâmedes, 30 de março de 2017. (AS) FINANCIADO(A): Emitente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA CNPJ: 03.816.156/0001-33, INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA: Avalista: RENAN PARRODE BADAUY CPF: 290.292.791-68 Estado Civil: DIVORCIADO, Avalista: FABIO PARRODE BADAUY CPF: 198.581.831-00 Estado Civil: CASADO, Cônjuge: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY CPF: 463.360.441-49, Interveniante Garantidora/ Avalista: SALIM BADAUY CPF: 014.495.671-34 Estado Civil: CASADO, Interveniante Garantidora/ Avalista Cônjuge: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY CPF: 254.455.021-04, FINANCIADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA - SICOOB CREDI-SGPA, Diretor Operacional: ALÔNCIO RIBEIRO DE MORAIS, IDENTIFICAÇÃO nº 014153 CRC/GO, CPF/MF nº 352.294.201-97, Diretor Financeiro: PAULO CESAR NOVO, RG nº 13.784.021-4-SSP/SP, CPF/MF nº 031.581.508-67, TESTEMUNHAS: NOME: THIAGO PARENTE BADAUY - CPF 029.429.151-29, NOME: GUILHERME BADAUY LAURIA SILVA - CPF 691.952.181-49, Lincoln Ferreira da Cunha Júnior - Escrevente. NADA MAIS, era o que continha no dito original que para aqui bem e fielmente foi transcrito do que dou fé. Eu de, Escrevente, a trasladei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em ttº de da verdade.  
Mossâmedes, 30 de março de 2017.

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO  
Av. João Ferreira da Cunha, 707 - Vila Damiana da Cunha - Mossâmedes - GO  
Tel: (64) 3377-1212 (E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com)  
LINCOLN FERREIRA DA CUNHA  
TITULAR

63 A XVI - Escritura completa - acima de R\$ 755  
Selo Eletrônico: 06691503240605080000020  
Emol + Tx Jud. + Fundos + ISS = R\$ 5.016,92  
Consulta: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)  
Mossâmedes - Go, 30/março/2017

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO  
1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
CNPJ: 00 028 449/0001-68  
FONE: (64) 3377-1212  
E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
AV. JOÃO FERREIRA DA CUNHA, Nº. 707  
VILA DAMIANA DA CUNHA - CEP: 76 150 000  
MOSSÂMEDES - GOIÁS



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO**  
 Av. João Ferreira da Cunha, nº 707, Vila Damiana da Cunha, Mossâmedes - GO  
 Tel: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
**LINCOLN FERREIRA DA CUNHA**  
 Titular

PROCOLO: Nº 23.227, fls. 32vº, Lv. 1-D.  
 REGISTRO: R.40-244, fls. 05vº, Lv. 2-AF.  
**ALIENAÇÃO FIDUCIARIA**  
 Mossâmedes, 30 de março de 2017.

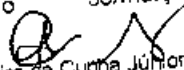
  
 Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
 = Sub-Oficial =

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
 CNPJ: 00 028 449/0001-68  
 FONE: (64) 3377-1212  
 E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
 AV. JOÃO FERREIRA DA CUNHA, Nº 707  
 VILA DAMIANA DA CUNHA - CEP: 76 150 000  
 MOSSÂMEDES - GOIAS



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO**  
 Av. João Ferreira da Cunha, nº 707, Vila Damiana da Cunha, Mossâmedes - GO  
 Tel: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
**LINCOLN FERREIRA DA CUNHA**  
 Titular


74 - Prenotação  
 Selo Eletrônico: 06691503231459096400736  
 Emol. + Tx Jud. + Fundos + ISS = R\$ 22,06  
 Consulta: www.tjgo.jus.br  
 Mossâmedes - Go 30/março/2017

  
 Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
 Sub-Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO**  
 Av. João Ferreira da Cunha, nº 707, Vila Damiana da Cunha, Mossâmedes - GO  
 Tel: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
**LINCOLN FERREIRA DA CUNHA**  
 Titular

76 XIX - Registro acima de R\$ 1.200.000,00  
 Selo Eletrônico: 06691703301500152300000  
 Emol. + Tx Jud. + Fundos + ISS = R\$ 5.668,19  
 Consulta: www.tjgo.jus.br  
 Mossâmedes - Go 30/março/2017

  
 Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
 Sub-Oficial

**ATA/RECIBO DE 1º LEILÃO EXTRAJUDICIAL  
NEGATIVO**

Na data de hoje, no horário determinado, eu Álvaro Sérgio Fuzo, com registro na JUCEG 35, ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, com registro na JUCEG 46, dei abertura ao Primeiro LEILÃO EXTRAJUDICIAL, na modalidade eletrônica, no site [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br), e certifico que o bem mencionado abaixo obteve resultado negativo.

Nº Lote: 01

Comitente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA. - SICOOB CREDI-SGPA

Bem(ns) adquirido(s): 01 (uma) Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes - Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel. Benfeitorias: Uma casa sede, com 120,00 m², um armazém com 200,00 m² de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m² de área; um armazém com 240,00 m² de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m² de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m² de área; um armazém com 120,00 m² de

# ÁLVARO FUZO

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035

# MARIA FUZO

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEG Nº 046

área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. Obs.: Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

Avaliação: R\$ 6.122.056,50

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2019.

  
LEILOEIRO(A) OFICIAL

REPRES. DO COMITENTE

**ATA/RECIBO DE 2º LEILÃO EXTRAJUDICIAL  
NEGATIVO**

Na data de hoje, no horário determinado, eu Álvaro Sérgio Fuzo, com registro na JUCEG 35, ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, com registro na JUCEG 46, dei abertura ao Segundo LEILÃO EXTRAJUDICIAL, na modalidade eletrônica, no site [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br), e certifico que o bem mencionado abaixo obteve resultado negativo.

Nº Lote: 01

Comitente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA. – SICCOB CREDI-SGPA

Bem(ns) adquirido(s): 01 (uma) Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel. Benfeitorias: Uma casa sede, com 120,00 m², um armazém com 200,00 m² de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m² de área; um armazém com 240,00 m² de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 me-

**ÁLVARO FUZO**

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035

**MARIA FUZO**

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEG Nº 046

tros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m<sup>2</sup> de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 120,00 m<sup>2</sup> de área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. Obs.: Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

Avaliação: R\$ 6.122.056,50

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2019.

  
LEILOEIRO(A) OFICIAL

REPRES. DO COMITENTE



**LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIÂNIO  
LTDA SICOOB CREDI-SGPA**

A partir das dez horas do dia quatorze e quinze do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, Eu Álvaro Sérgio Fuzo, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCEG sob o nº 035, dei início aos trabalhos do Leilão Eletrônico onde foi disponibilizado para lances no site [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br) os bens desta digníssima instituição.

Esteve disponível no site 01 (um) imóvel, porém não houve nenhum lance ofertado nem licitantes para o mesmo.

Fazenda c/ 178,29 hectares, terras de cultura e pastagem, c/ casas, armazéns, terreiro cimentado, pocilga, curral e serraria c/ aprox. 2.560m<sup>2</sup> de contr., na Faz. Água Fria, confrontando c/ o Rio Turvo e o Córrego Sapé, CRI 244.

**Este Leiloeiro não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla publicidade, no sentido de alcançar interessados no certame, conforme tabela abaixo:**

MEIOS DE DIVULGAÇÃO		
Mídia	Itens/Quantidades	Período
Jornal "O Popular"	01 anúncio	03, 04, 05 e 06/08/2019
Jornal "Correio Braziliense"	01 anúncio	04/08/2019
Rádio CBN	08 inserções	07 e 08/08/2019
Divulgação no site "www.leiloesjudiciais.com.br"	01 banner	08 a 15/08/2019
Divulgação no site "www.leiloesjudiciaisgo.com.br"	01 banner	08 a 15/08/2019
Divulgação Whatsapp Marketing	79 envios	08/08/2019
Divulgação no site "www.mfrural.com.br"	01 anúncio	09 a 15/08/2019
Jornal "Diário do Estado"	Publicação de edital	30, 31/07 e 01/08/2019
<b>Confecção de folder publicitário; Panfletagem (2.000 folders no restante do</b>		

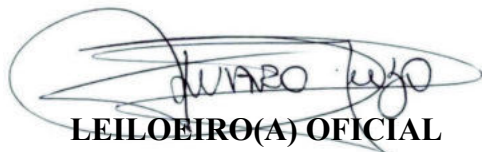
estado); **Press Release; E-mail Marketing; SMS Marketing; Whatsapp Marketing; Facebook; Instagram; informações e atendimento personalizado via telefone (0800-707-9272), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.**

Coloco-me sempre à disposição para receber críticas, sugestões ou comentários, visando melhorar o trabalho sempre.

Sem mais, subscrevo a presente e aproveito a oportunidade para apresentar votos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Em, 15 de agosto de 2019.

  
**LEILOEIRO(A) OFICIAL**



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E**  
**DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E**  
**NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
CNPJ Nº 03.021.721/0001-76  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

## **CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

**Marciana Alves Barbosa Gomes**, Registradora da Serventia de Registro de Imóveis, cidade e comarca de Mossâmedes-GO, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que verifiquei constar no Livro 02, fls. 01, do Registro Geral, na matrícula número **244**, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original:

**IMÓVEL:** "ÁGUA FRIA"

UMA GLÉBA DE TERRAS, na fazenda ÁGUA FRIA, situada neste município, contendo a área de 36 (trinta e seis) alqueires, e 67 (sessenta e sete) litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual esses condôminos mantêm sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gléba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: *"Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco nº 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo; daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gléba de José Ribeiro Parrode Primo; daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distância de 1.899,00 metros, até o marco nº 02, cravado a margem direita do Rio Turvo; daí, confrontando com a gléba de Antonio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta Gléba e servida por uma vertente sem designação de nome"*; havida na divisão amigável do aludido imóvel; Mais as benfeitorias constantes de: Uma casa sede, com 120,00 metros quadrados; um armazém com 200,00 metros quadrados de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 metros quadrados de área; um armazém com 240,00 metros quadrados de área; rede elétrica monofásica, 25 KVA; uma pocilga com 10 maternidade com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 metros quadrados de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 metros quadrados de área; um armazém com 120,00 metros quadrados de área; 02 casas de colonos de 60,00 metros quadrados de área cada uma. **PROPRIETÁRIOS:** SALIM BADAUY, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF. nº 014.495.671, e sua mulher D<sup>a</sup> TEREZINHA SOUZA PARRODE BADAUY, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Goiânia Capital deste Estado. **PROCEDÊNCIA:** Registro (s) Anterior (es): nº 6.135, fls. 32, Lº 3-I, do CRI desta comarca. Mossâmedes, 24 de Dezembro de 1.976. (as) Domingos Borges de Carvalho, Sub-Oficial.

R.1-244, fls. 244, Lº 2-A - Hipoteca já baixada Av.2-244.

Av.2-244, fls. 244, Lº 2-A - Baixa de hipoteca R.1-244.

R.3-244, fls. 244vº, Lº 2-A - Hipoteca já baixada AV.4-244.

Av.4-244, fls. 244vº, Lº 2-A - Baixa de hipoteca R.3-244.

R.5-244, fls. 244vº, Lº 2-A - Hipoteca já baixada Av.9-244.

Av.6-244, fls. 244vº, Lº 2-A - Aditivo já baixado Av.9-244.

Av.7-244, fls. 244vº, Lº 2-A - Aditivo já baixado Av.9-244.

R.8-244, fls. 85, Lº 2-P - Hipoteca já baixada Av.9-244.

Av.9-244, fls. 85, Lº 2-P - Baixa de hipoteca R.5-, Av.5-, Av.6-244.

R.10-244, fls. 85, Lº 2-P - Hipoteca já baixada Av.22-244.

R.11-244, fls. 85vº, Lº 2-P - Hipoteca já baixada Av.13-244.

Av.12-244, fls. 85vº, Lº 2-P - Aditivo já baixado Av.22-244.

Av. João Ferreira da Cunha, Nº 470, Centro, Mossâmedes-GO.

Tel.: (64) 3377-1266 / (64) 9 8114-4509

E-mail: serventiaderegistrosmds@gmail.com

Marciana A. Barbosa Gomes  
Oficiala



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E**  
**DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E**  
**NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
**CNPJ Nº 03.021.721/0001-76**  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
**Oficiala**

Av.13-244, fls. 85vº, Lº 2-P - Baixa de hipoteca R.10-, R.11- e Av.12-244.

R.14-244, fls. 85vº, Lº 2-P - Baixada conforme Av.24-244.

Av.15-244, fls. 174, Lº 2-P - Aditivo já baixado Av.22-244.

R.16-244, fls. 174, Lº 2-P - Hipoteca já baixada Av.22-244.

R.17-244, fls. 174, Lº 2-P - Hipoteca já baixada Av.22-244.

Av.18-244, fls. 174, Lº 2-P - Baixada conforme Av.24-244.

R.19-244, fls. 174vº, Lº 2-P - Hipoteca já baixada Av.22-244..

Av.20-244, fls. 174vº, Lº 2-P - Conforme Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, de 15 de setembro de 2001, assinado pela Agência Ambiental Claudia Barbosa Pimenta, e o proprietário Salim Badauy, fica reservada a área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM,  $n = 8,198.843,011m$  e  $E = 593.739,535m$  referida ao meridiano central  $51^\circ WGr$ , localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: ( $354^\circ 42' 02'' - 785,34m$ ), indo até a divisa de Hélio de Assis Lôbo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: ( $53^\circ 26' 51'' - 288,80m$ ), indo até a margem da estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: ( $125^\circ 17' 00'' - 209,48m$ ), ( $123^\circ 44' 49'' - 293,43m$ ) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com ( $248^\circ 37' 46'' - 74,08m$ ), ( $197^\circ 49' 08'' - 88,23m$ ), ( $211^\circ 34' 42'' - 742,92m$ ), )  $309^\circ 34' 46'' - 116,03m$ ), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro". Mossâmedes, 06 de agosto de 2001. (as) LFCunhaJr. Sub-Oficial. Nada mais.

Av.21-244, fls. 18, Lº 2-T - Baixada conforme Av.24-244.

Av.22-244, fls. 18, Lº 2-T - Baixada conforme Av.24-244.

Av.23-244, fls. 18, Lº 2-T - Baixa dos registros: R.10-, Av.12-, Av.15-, R.16-, R.17-, e R.19-, Matrícula 244.

Av.24-244, fls. 18, Lº 2-T - Baixa dos Registros: R.14-, Av.18-, Av.21-, Av.22, Matrícula 244.

R.25-244, fls. 18, Lº 2-T - Hipoteca já baixada (Av.37-244).

R.26-244, fls. 18, Lº 2-T - Hipoteca já baixada (Av.37-244).

R.27-244, fls. 18, Lº 2-T - Hipoteca já baixada (Av.39-244).

R.28-244, fls. 18vº, Lº 2-T - Hipoteca já baixada (Av.37-244).

R.29-244, fls. 18vº, Lº 2-T - Hipoteca já baixada (Av.38-244).

Av.30-244, fls. 18vº, Lº 2-T - Aditivo já baixado (Av.39-244).

Av.31-244, fls. 18vº, Lº 2-T - Aditivo já baixado (Av.39-244).

Av.32-244, fls. 18vº, Lº 2-T - Aditivo já baixado (Av.39-244).

Av.33-244, fls. 18vº, Lº 2-T - Aditivo já baixado (Av.39-244).

Av.34-244, fls. 005, Lº 2-AF - Aditivo já baixado (Av.39-244).

Av.35-244, fls. 005, Lº 2-AF - Aditivo já baixado (Av.39-244).

R.36-244, fls. 005, Lº 2-AF - Hipoteca já baixada (Av.39-244).

Av.37-244, fls. 005, Lº 2-AF - Baixa de Hipoteca (R.25-, R.26-, R.28-244).

Av.38-244, fls. 005, Lº 2-AF - Baixa de Hipoteca (R.29-244).

Av.39-244, fls. 005, Lº 2-AF - Baixa de Hipoteca (R.27. e R.36-244).

R.40-244, fls. 005, Lº 2-AF - Nos Termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datada de 30/03/2017, lavrada nas notas do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Mossâmedes-GO, no livro nº 94, fls. 118/122, pelo Escrevente Lincoln Ferreira da Cunha Júnior, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), **DAS PARTES CONTRATANTES: 1. FINANCIADA(O):** Emitente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA Endereço: Rodovia BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 S/N BOX 17 A 21 Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.675-900 CNPJ: 03.816.156/0001-33 Inscrição Estadual: 103272070 **2. INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA(S):** Avalista: RENAN PARRODE BADAUY Endereço: Rua 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.115-060 CPF: 290.292.791-68 Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1082326 SSP-GO Profissão: ADMINISTRADOR País de Nascimento: BRASIL Estado Civil: DIVORCIADO(A) Avalista: FABIO PARRODE BADAUY Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.125-070 CPF: 198.581.831-00 Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 882154 SSP-GO Profissão: ADVOGADO País de Nascimento: BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Regime de Casamento: COMUNHÃO PARCIAL Cônjuge: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE

**Av. João Ferreira da Cunha, Nº 470, Centro, Mossâmedes-GO.**

**Tel.: (64) 3377-1266 / (64) 9 8114-4509**

**E-mail: serventiaderegistrosmds@gmail.com**

**Marciana A. Barbosa Gomes**  
**Oficiala**



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E**  
**DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E**  
**NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
CNPJ Nº 03.021.721/0001-76  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
**Oficiala**

Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.125-070 CPF: 463.360.441-49 Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1313544 2VIA DGPC-GO Profissão: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS ANTERIORES País de Nascimento: BRASIL Interveniante Garantidor/ Avalista: SALIM BADAUY Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.115-060 CPF: 014.495.671-34 Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 17629 2º VIA SSP-GO Profissão: ADMINISTRADOR País de Nascimento: BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Regime de Casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL Interveniante Garantidor/ Avalista/ Cônjuge: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.115-060 CPF: 254.455.021-04 Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 249564 2ª VIA SSP-GO Profissão: DO LAR País de Nascimento: BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Regime de Casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL 3. FINANCIADORA: 3.1 - Razão social: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA 3.2 - Nome de fantasia: SICOOB CREDI-SGPA 3.3 - CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33 3.4 - Endereço: Rua 144, Qd. 62 Lt. 28/29 N.º 128 3.5 - Bairro: St. Marista 3.6 - Cidade: Goiânia 3.7 - Estado: Goiás 3.8 - CEP: 74.170-030, em sua CLAUSULA SEGUNDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em ALIENAÇÃO FIDUCIARIA em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA - Nome de fantasia: SICOOB CREDI-SGPA, no valor de R\$ 5.227.745,15. Dou fé. Emolumentos + Fundos + ISS: R\$ 5.668,19. Mossâmedes, 30 de março de 2017. (as) LFCunhaJr Sub-Oficial.

**Av.41-244, Lº 2-RG - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE** – Conforme requerimento firmado em 17 de julho de 2019 e nos termos do artigo 26, § 70 e seguintes da Lei 9.514/1997, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em nome da Credora Fiduciária COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA, CNPJ/MF nº 03.730.508/0001-33, com sede à rua 144, nº 128, quadra 62, lotes 28/29, Setor Marista, Goiânia-GO, representada neste ato pelo seu bastante procurador Drº Santiago Rezende Rosa, devidamente inscrito na OAB/GO sob nº 35.886, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciários. Avaliação fiscal: R\$ 3.200.000,00. Foi pago Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM nº 517172, referente ao ITBI pago aos 17/07/2019 no valor de R\$ 97.920,00. Documentos arquivados neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos + Fundos + ISS: R\$ 1.866,70. Mossâmedes, 18 de julho de 2019. MarcianaABGomes-Oficiala.

**Av.42-244, Lº 2-RG - ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO EXTRAJUDICIAL** - Protocolo nº 25.190 de 27/08/2019 - Procedo á esta averbação por requerimento da parte interessada, datado de 23/08/2019; que veio através deste requerer junto á esta serventia, de acordo com o art. 27, da Lei 9.514/97, a averbação ás margens desta matrícula, das ATAS NEGATIVAS DE 1º E 2º LEILÕES EXTRAJUDICIAIS. Serviu para este ato: 01) Requerimento; 02) Atas/Recibo de 1º e 2º Leilões Extrajudiciais - NEGATIVAS, realizados nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, por Alvaro Sérgio Fuzo - Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEG sob o nº 035. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos + Fundos + ISS: R\$ 60,67. Mossâmedes, 27 de agosto de 2019. MarcianaABGomes-Oficiala.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O Referido e verdade e dou fé.

Mossâmedes, 27 de agosto de 2019.

Marciana Alves Barbosa Gomes  
Oficiala

Marciana A. Barbosa Gomes  
Oficiala

Emol.: R\$33,60 + ISS 3%: R\$1,01 + LEI 19.191/ 39%: R\$ 13,09 + Taxa Judiciária: R\$14,06 = **TOTAL: R\$ 61,76**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
03631811081531106700527  
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

**ÁLVARO FUZO**

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035/2003

**MARIA FUZO**

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEG Nº 046/2009

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA.  
SICOOB CREDI-SGPA  
GOIÂNIA/GO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÕES DE EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO  
EXTRAJUDICIAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

CERTIFICAMOS a realização de Publicações do Edital de Leilão da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA. – SICOOB CREDI-SGPA**, a ser realizado nos dias 14/08 e 15/08/2019, a partir das 10:00h, através do site [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br).

Tais publicações ocorreram nos dias:

- a) 30/07/2019, no Jornal “Diário do Estado”, na 1ª Página dos Classificados;
- b) 31/07/2019, no Jornal “Diário do Estado”, na 1ª Página dos Classificados;
- c) 01/08/2019, no Jornal “Diário do Estado”, na 1ª Página dos Classificados.

Atenciosamente,

Em, 07 de agosto de 2019.

  
**ÁLVARO SÉRGIO FUZO**  
Leiloeiro Oficial

  
**MARIA AP. DE FREITAS FUZO**  
Leiloeira Oficial

## Santiago Rezende

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@correio.sicoobgoias.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de agosto de 2019 16:49  
**Para:** santyagorezende@credisgpa.com.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host correio.sicoobgoias.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<renan.badauy@batataocomercial.com.br>: delivery via  
ASPMX.L.GOOGLE.COM[64.233.186.27]:25: 250 2.0.0 OK 1565725757  
i1si3570104qkf.90 - smtp

<guilherme.badauy@yahoo.com.br>: delivery via  
mta7.am0.yahoodns.net[67.195.228.111]:25: 250 ok dirdel









## Santiago Rezende

---

**De:** Santiago Rezende <santagorezende@credisgpa.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de agosto de 2019 16:49  
**Para:** 'renan.badauy@batataocomercial.com.br'; 'guilherme.badauy@yahoo.com.br'; 'fabio.badauy@batataocomercial.com.br'  
**Assunto:** INTIMAÇÃO - LEILÃO EXTRAJUDICIAL

ME – Departamento Jurídico – Sicoob Credi-SGPA

Prezados,

Servimos do presente, em atendimento ao §2º-A da Lei 9.514/97, para INTIMÁ-LOS sobre as datas, horários e locais dos leilões, conforme segue:

### INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**  
**(EMITENTE DEVEDOR)**  
**CNPJ 03.816.156/0001-33**

**DESTINATÁRIO: RENAN PARRODE BADAUY (AVALISTA)**  
**CPF Nº 290.292.791-68 – R.G. Nº 1082326 SSP/GO**

**DESTINATÁRIO: FÁBIO PARRODE BADAUY (AVALISTA)**  
**CPF Nº 198.581.831-00 – R.G. Nº 882154 SSP/GO**

**DESTINATÁRIO: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**  
**(CÔNJUGE DO AVALISTA FÁBIO PARRODE BADAUY)**  
**CPF Nº 463.360.441-49 – R.G. Nº 1313544 DGPC/GO**

**DESTINATÁRIO: SALIM BADAUY (GARANTIDOR FIDUCIANTE/AVALISTA)**  
**CPF Nº 014.495.671-34 – R.G. Nº 17629 SSP/GO**

**DESTINATÁRIO: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY**  
**(AVALISTA E CÔNJUGE DO GARANTIDOR FIDUCIANTE)**  
**CPF Nº 254.455.021-04 – R.G. Nº 249564 SSP/GO**

**Referência:** Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br).

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel. **Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m<sup>2</sup>, um armazém com 200,00 m<sup>2</sup> de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 240,00 m<sup>2</sup> de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m<sup>2</sup> de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 120,00 m<sup>2</sup> de área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**AVALIACÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).

Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado o Avalista de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

**Informamos ainda que a intimações já haviam sido mandadas aos endereços contastes no contrato, via Notificação Extrajudicial através 1 Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Goiânia-GO.**

Atenciosamente,

**Dr. Santyago Rezende**

Jurídico

Assessor Jurídico - PAC: UAD



[santagorezende@credisgpa.com.br](mailto:santagorezende@credisgpa.com.br)

Tel.: (62) 3773-5700

Cel.: (62) 99151-9681

[www.sicoobcredisgpa.com.br/](http://www.sicoobcredisgpa.com.br/)

Sicoob Credi-SGPA

## Santiago Rezende

---

**De:** Santiago Rezende <santagorezende@credisgpa.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de agosto de 2019 16:55  
**Para:** 'renan.badauy@batataocomercial.com.br'; 'guilherme.badauy@yahoo.com.br'; 'fabio.badauy@batataocomercial.com.br'  
**Assunto:** RES: INTIMAÇÃO - LEILÃO EXTRAJUDICIAL  
**Anexos:** Intimação - Leilão - Batatão.pdf; Intimação - Leilão - Fabiana.pdf; Intimação - Leilão - Fabio.pdf; Intimação - Leilão - Renan.pdf; Intimação - Leilão - Salim.pdf; Intimação - Leilão - Terezinha.pdf

ME – Departamento Jurídico – Sicoob Credi-SGPA

Atenciosamente,

### Dr. Santiago Rezende

Jurídico  
Assessor Jurídico - PAC: UAD



[santagorezende@credisgpa.com.br](mailto:santagorezende@credisgpa.com.br)

Tel.: (62) 3773-5700

Cel.: (62) 99151-9681

[www.sicoobcredisgpa.com.br/](http://www.sicoobcredisgpa.com.br/)

Sicoob Credi-SGPA

---

**De:** Santiago Rezende [mailto:santagorezende@credisgpa.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 13 de agosto de 2019 16:49  
**Para:** 'renan.badauy@batataocomercial.com.br' <renan.badauy@batataocomercial.com.br>; 'guilherme.badauy@yahoo.com.br' <guilherme.badauy@yahoo.com.br>; 'fabio.badauy@batataocomercial.com.br' <fabio.badauy@batataocomercial.com.br>  
**Assunto:** INTIMAÇÃO - LEILÃO EXTRAJUDICIAL

ME – Departamento Jurídico – Sicoob Credi-SGPA

Prezados,

Servimos do presente, em atendimento ao §2º-A da Lei 9.514/97, para INTIMÁ-LOS sobre as datas, horários e locais dos leilões, conforme segue:

### INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.  
(EMITENTE DEVEDOR)**

**CNPJ 03.816.156/0001-33**

**DESTINATÁRIO: RENAN PARRODE BADAUY (AVALISTA)**

**CPF Nº 290.292.791-68 – R.G. Nº 1082326 SSP/GO**

**DESTINATÁRIO: FÁBIO PARRODE BADAUY (AVALISTA)**

**CPF Nº 198.581.831-00 – R.G. Nº 882154 SSP/GO**

**DESTINATÁRIO: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**

**(CÔNJUGE DO AVALISTA FÁBIO PARRODE BADAUY)**

**CPF Nº 463.360.441-49 – R.G. Nº 1313544 DGPC/GO**

**DESTINATÁRIO: SALIM BADAUY (GARANTIDOR FIDUCIANTE/AVALISTA)**

**CPF Nº 014.495.671-34 – R.G. Nº 17629 SSP/GO**

**DESTINATÁRIO: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY**

**(AVALISTA E CÔNJUGE DO GARANTIDOR FIDUCIANTE)**

**CPF Nº 254.455.021-04 – R.G. Nº 249564 SSP/GO**

**Referência:** Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **[www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br)**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de

José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07 SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel. **Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m<sup>2</sup>, um armazém com 200,00 m<sup>2</sup> de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 240,00 m<sup>2</sup> de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m<sup>2</sup> de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 120,00 m<sup>2</sup> de área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o n° 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu inicio a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).

Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado o Avalista de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

**Informamos ainda que a intimações já haviam sido mandadas aos endereços contastes no contrato, via Notificação Extrajudicial através 1 Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Goiânia-GO.**

Atenciosamente,

**Dr. Santyago Rezende**

Jurídico  
Assessor Jurídico - PAC: UAD





[santyaqorezende@credisgpa.com.br](mailto:santyaqorezende@credisgpa.com.br)

Tel.: (62) 3773-5700

Cel.: (62) 99151-9681

[www.sicoobcredisgpa.com.br/](http://www.sicoobcredisgpa.com.br/)

Sicoob Credi-SGPA

**INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**

**(EMITENTE DEVEDOR)**

**CNPJ 03.816.156/0001-33**

**Endereço:** Rodovia BR 153, KM 5,5, Ceasa GP 6 – s/nº, Jardim Guanabara, Box 17 a 21, Goiânia/GO, Cep: 74.675-9000.

**Referência:** Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel.

**Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m<sup>2</sup>, um armazém com 200,00 m<sup>2</sup> de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 240,00 m<sup>2</sup> de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m<sup>2</sup> de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 120,00 m<sup>2</sup> de área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do

proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.


**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).


Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado o Emitente Devedor de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2019.



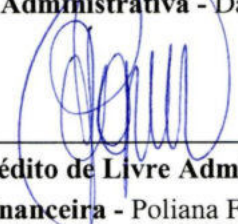
---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretor Operacional - Fabrício Silva de Moraes**



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Administrativa - Daniela Gomes da Silva**



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Financeira - Poliana Franco Gonçalves Araújo**

11PR10PJ - Protocolo nr. 1679550 - 07/08/2019



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

## Certidão de Notificação

**Protocolo:** 1679550

**Data:** 07/08/2019

  
Notificador: 107 - JEFFERSON

**Remetente:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO

**Destinatário:** BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

RODOVIA BR 153, KM 5,5CEASA GP 6, BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA,  
GOIANIA-GO

Certifico que, em diligência realizada no dia 09/08/2019, às 10:08 horas, no endereço indicado, foi encontrado(a) o(a) Sr.(a) MONICA, funcionário(a) do financeiro da empresa destinatária e após tomar conhecimento de todo teor, recusou-se a receber o documento e apor sua assinatura na declaração anexa, objeto do número de protocolo acima citado, motivo pelo qual devolveu-se uma via desta ao(a) seu(sua) requerente, ficando cópia neste Tabelionato. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou fé.



Goiânia, 12 de agosto de 2019

(FM)

Naurican Ludovico Lacerda - Oficial

Adriano Robson Vilela - Escrevente

Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa - Sub-Oficial

**INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY  
(CÔNJUGE DO AVALISTA FÁBIO PARRODE BADAUY)  
CPF Nº 463.360.441-49 – R.G. Nº 1313544 DGPC/GO**

**Endereço: T 5 – nº 796, Bairro Setor Bueno, Goiânia/GO.**

**Referência: Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel.  
**Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m<sup>2</sup>, um armazém com 200,00 m<sup>2</sup> de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 240,00 m<sup>2</sup> de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m<sup>2</sup> de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 120,00 m<sup>2</sup> de área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte

azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).

Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado a Cônjuge do Avalista de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretor Operacional - Fabrício Silva de Moraes**

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Administrativa - Daniela Gomes da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Financeira - Poliana Franco Gonçalves Araújo**

111PRTPJ - Protocolo nº. 1679547 - 07/08/2019



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

## Certidão de Notificação

**Protocolo:** 1679547

**Data:** 07/08/2019

  
Notificador: 36 - HELIO ANTÔNIO

**Remetente:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO

**Destinatário:** FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY

AV T-5, N 796, ST BUENO, GOIANIA-GO

Certifico que no endereço indicado foi encontrado(a) o(a) Sr.(a) GENIVALDO DA SILVA GONZAGA, porteiro(a) do local, o(a) qual recebeu uma via do documento protocolizado sob o número acima citado e após sua assinatura na declaração anexa, em 09/08/2019 às 08:45 horas. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou fé.



Goiânia, 12 de agosto de 2019

(FM)

Naurican Ludovico Lacerda - Oficial

Adriano Robson Vilela - Escrevente

  
 Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa - Sub-Oficial

**INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: FÁBIO PARRODE BADAUY (AVALISTA)**

**CPF Nº 198.581.831-00 – R.G. Nº 882154 SSP/GO**

**Endereço:** Rua 5 – 243 – Setor Oeste – apto. 102, Goiânia/GO, Cep: 74.115-060.

**Referência:** Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel. **Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m², um armazém com 200,00 m² de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m² de área; um armazém com 240,00 m² de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m² de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m² de área; um armazém com 120,00 m² de área, 02 casas de colonos de 60,00 m² de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. Rua 144, nº 128 – Setor Marista – Goiânia – GO.

CEP: 74170-030. CNPJ: Nº 03.730.508/0001-33 Fone: 62 3946-9999

11PR19PJ - Protocolo nr. 1679556 - 07/08/2019



estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).

Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado o Avalista de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2019.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.  
Diretor Operacional - Fabrício Silva de Moraes

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.  
Diretora Administrativa - Daniela Gomes da Silva

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.  
Diretora Financeira - Poliana Franco Gonçalves Araújo

11PR19PJ - Protocolo nr. 1679556 - 07/08/2019



Registro de Títulos e Documentos - Livro B  
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1679556  
e registrado sob o nº 1581386.  
Notificação requerida na forma do Art. 160 Lei 6.015/73. Dou fé.  
Goiânia-GO em 07/08/2019 16:48:54  
Emolumentos: R\$ 45,52 ISS: R\$ 2,28 Fundos: R\$ 17,76 AR.: R\$ 0  
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5 Total: R\$ 90,06



Fone: (62) 3224-4209

Selo Eletrônico: 00081908011649132300104

Adriano Robson Vilela  
Escrevente Substituto



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

## Certidão de Notificação

**Protocolo:** 1679556

**Data:** 07/08/2019

  
Notificador: 34 - WARLEY RIBEIRO

**Remetente:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO

**Destinatário:** FABIO PARRODE BADAUY

RUA 5, 243, AP 102, ST OESTE, GOIANIA-GO

Certifico que, em diligência realizada no dia 09/08/2019, às 14:28 horas, no endereço indicado, foi informado pelo(a) Sr.(a) EDIMAR ANTONIO AFONSO, o(a) qual se apresentou como porteiro(a) do local, que o(a) destinatário(a) mudou-se para local incerto e não sabido, motivo pelo qual não foi entregue uma via do documento, objeto do número de protocolo acima citado. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou fé.



Goiânia, 12 de agosto de 2019

(FM)

Naurican Ludovico Lacerda - Oficial

Adriano Robson Vilela - Escrevente

  
 Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa - Sub-Oficial

**INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: RENAN PARRODE BADAUY (AVALISTA)**

**CPF Nº 290.292.791-68 – R.G. Nº 1082326 SSP/GO**

**Endereço:** Rua 5 – 243 – Setor Oeste – apto. 102, Goiânia/GO, Cep: 74.115-060.

**Referência:** Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel.  
**Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m², um armazém com 200,00 m² de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m² de área; um armazém com 240,00 m² de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m² de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m² de área; um armazém com 120,00 m² de área, 02 casas de colonos de 60,00 m² de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. Rua 144, nº 128 – Setor Marista – Goiânia – GO.

CEP: 74170-030. CNPJ: Nº 03.730.508/0001-33 Fone: 62 3946-9999

11PR10PJ - Protocolo nr. 1679548 - 07/08/2019

estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).

Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado o Avalista de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretor Operacional - Fabrício Silva de Moraes**

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Administrativa - Daniela Gomes da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Financeira - Poliana Franco Gonçalves Araújo**

11PRTDP3 - Protocolo nr. 1679548 - 07/08/2019



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

## Certidão de Notificação

**Protocolo:** 1679548

**Data:** 07/08/2019

  
Notificador: 34 - WARLEY RIBEIRO

**Remetente:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO

**Destinatário:** RENAN PARRODE BADAUY

RUA 5, 243, AP 102, ST OESTE, GOIANIA-GO

Certifico que, em diligência realizada no dia 09/08/2019, às 14:28 horas, no endereço indicado, foi informado pelo(a) Sr.(a) EDIMAR ANTONIO AFONSO, o(a) qual se apresentou como porteiro(a) do local, que o(a) destinatário(a) mudou-se para local incerto e não sabido, motivo pelo qual não foi entregue uma via do documento, objeto do número de protocolo acima citado. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou fé.



Goiânia, 12 de agosto de 2019

(FM)

Naurican Ludovico Lacerda - Oficial

Adriano Robson Vilela - Escrevente

  
 Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa - Sub-Oficial

**INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: SALIM BADAUY (GARANTIDOR FIDUCIANTE/AVALISTA)**  
**CPF Nº 014.495.671-34 – R.G. Nº 17629 SSP/GO**

**Endereço: Rua 5 – 243 – Setor Oeste – apto. 102, Goiânia/GO, Cep: 74.115-060.**

**Referência: Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emilio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel.  
**Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m², um armazém com 200,00 m² de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m² de área; um armazém com 240,00 m² de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m² de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m² de área; um armazém com 120,00 m² de área, 02 casas de colonos de 60,00 m² de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. Rua 144, nº 128 – Setor Marista – Goiânia – GO

CEP: 74170-030. CNPJ: Nº 03.730.508/0001-33 Fone: 62 3946-9999

IMPRT03 - Protocolo nº. 1679549 - 07/08/2019

estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.


**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).

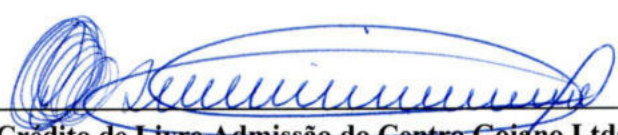
Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado o Garantidor Fiduciante/Avalista de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

Goiania/GO, 23 de julho de 2019.



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretor Operacional - Fabrício Silva de Moraes**



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Administrativa - Daniela Gomes da Silva**



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Financeira - Poliana Franco Gonçalves Araújo**

IMPRTDPI - Protocolo nr. 1679549 - 07/08/2019



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

## Certidão de Notificação

**Protocolo:** 1679549

**Data:** 07/08/2019

  
Notificador: 34 - WARLEY RIBEIRO

**Remetente:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO

**Destinatário:** SALIM BADAUY

RUA 5, 243, AP 102, ST OESTE, GOIANIA-GO

Certifico que, em diligência realizada no dia 09/08/2019, às 14:28 horas, no endereço indicado, foi informado pelo(a) Sr.(a) EDIMAR ANTONIO AFONSO, o(a) qual se apresentou como porteiro(a) do local, que o(a) destinatário(a) mudou-se para local incerto e não sabido, motivo pelo qual não foi entregue uma via do documento, objeto do número de protocolo acima citado. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou fé.



Goiânia, 12 de agosto de 2019

(FM)

Naurican Ludovico Lacerda - Oficial

Adriano Robson Vilela - Escrevente

  
 Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa - Sub-Oficial



**INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY**  
**(AVALISTA E CÔNJUGE DO GARANTIDOR FIDUCIANTE)**

**CPF Nº 254.455.021-04 – R.G. Nº 249564 SSP/GO**

**Endereço:** Rua 5 – 243 – Setor Oeste – apto. 102, Goiânia/GO, Cep: 74.115-060.

**Referência:** Alienação Fiduciária averbada na Matrícula Imobiliária nº 244, lavrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes – Estado de Goiás.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 368568**

**Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda. – Sicoob CRED-SGPA.**

Fica V. S. Intimada, para o seguinte:

Foram designadas as datas para leilões públicos, para a venda a quem mais der, a serem realizados nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, ambos a partir das 10:00 horas, exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Uma Gleba de Terras. na fazenda ÁGUA FRIA, situada no Município de Mossâmedes – Estado de Goiás, contendo a área de 36 alqueires, e 67 litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual mantém sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turvo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turvo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco no 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo, daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa da gleba de José Ribeiro Parrode Primo, daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distancia de 1.899,00 metros, até o marco no 02, cravado a margem direita do Rio Turvo, daí, confrontando com a gleba de Antônio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turvo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turvo esta gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do aludido imóvel.  
**Benfeitorias:** Uma casa sede, com 120,00 m<sup>2</sup>, um armazém com 200,00 m<sup>2</sup> de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 240,00 m<sup>2</sup> de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA uma pocilga com 10 maternidades com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 m<sup>2</sup> de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 m<sup>2</sup> de área; um armazém com 120,00 m<sup>2</sup> de área, 02 casas de colonos de 60,00 m<sup>2</sup> de área cada uma. **Obs.:** Imóvel ocupado, terra de cultura, boa de pastagens para cria e recria, e a lavoura está ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 244 no Cartório de Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal da área de 35,6587 hectares não inferior a 20% dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início esta divisa no marco com as coordenadas UTM, n = 8,198.843,011m e E = 593.739,535m referida ao meridiano central 51° WGr, localizado na divisa do proprietário e divisa de José Ribeiro Parrode Primo e segue confrontando com este com o seguinte

azimute e distância: (354° 42' 02" - 785,34m), indo até a divisa de Hélio de Assis Lobo e segue com esta confrontação com o seguinte azimute e distância: (53° 26' 51" - 288, 80m), indo até a margem da estrada municipal que liga a Go-326 a Mossâmedes e segue no sentido Mossâmedes, com os seguintes azimutes e distâncias: (125° 17'00" - 209,48m), (123° 44' 49" - 293,43m) indo até a divisa do proprietário e segue com esta confrontação com (248° 37' 46" - 74,08m), (197° 49' 08" - 88,23m), (211° 34' 42" - 742,92m), (309° 34' 46" - 116,03m), indo até a divisa de José Ribeiro Parrode Filho, onde se deu início a descrição deste perímetro"; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 19 de julho de 2019.

**VALOR NO 1º LEILÃO:** R\$ 6.122.056,50 (seis milhões e cento e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 9.798.949,24 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos).


Tendo sido designados os Leiloeiros Oficiais **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 035 e **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 046, para a realização dos leilões e cientificado a Avalista e Cônjuge do Garantidor Fiduciante de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas administrativas devidas e honorários dos Leiloeiros.

Goiania/GO, 23 de julho de 2019.




---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretor Operacional - Fabrício Silva de Moraes**



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Administrativa - Daniela Gomes da Silva**



---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**  
**Diretora Financeira - Poliana Franco Gonçalves Araújo**

IMPRTDPI3 - Protocolo nr. 1679551 - 07/08/2019



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

## Certidão de Notificação

**Protocolo:** 1679551

**Data:** 07/08/2019

  
Notificador: 34 - WARLEY RIBEIRO

**Remetente:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO

**Destinatário:** TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RUA 5, 243, AP 102, ST OESTE, GOIANIA-GO

Certifico que, em diligência realizada no dia 09/08/2019, às 14:28 horas, no endereço indicado, foi informado pelo(a) Sr.(a) EDIMAR ANTONIO AFONSO, o(a) qual se apresentou como porteiro(a) do local, que o(a) destinatário(a) mudou-se para local incerto e não sabido, motivo pelo qual não foi entregue uma via do documento, objeto do número de protocolo acima citado. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou fé.

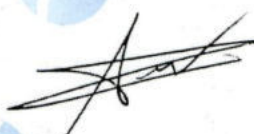


Goiânia, 12 de agosto de 2019

(FM)

Naurican Ludovico Lacerda - Oficial

Adriano Robson Vilela - Escrevente

  
 Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa - Sub-Oficial



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E**  
**DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E**  
**NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
CNPJ Nº 03.021.721/0001-76  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

**Marciana Alves Barbosa Gomes**, Registradora da Serventia de Registro de Imóveis, cidade e comarca de Mossâmedes-GO, na forma da Lei, etc...

Certifico e dou fé que, no dia 31 de maio de 2019, enviei Intimação por correspondência via AR para o endereço RODOVIA BR 153, KM 5,5, CEASA GALPÃO 6, S/N, BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA-GO, CEP 74.675-900 e **INTIMEI: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, brasileiro, portador do CNPJ nº 03.816.156/0001-33, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto ao Banco SICOOB CREDI-SGPA. CNPJ nº 03.730.508.0001-33, relativo aos encargos vencidos e não pagos do **CONTRATO: Cédula de Crédito Bancário CCB**, nº 368568, firmado em 21 de agosto de 2018, no valor de R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). O notificado recebeu a intimação via AR no dia 31/05/2019, por Felipe Lourenço. Certifico mais, que decorrido o prazo de quinze (15) dias do recebimento da intimação, os intimados não compareceram neste Cartório para a purga do débito.

**NADA MAIS FOI PEDIDO.** O Referido e verdade e dou fé.

Mossâmedes, 28 de junho de 2019 .

Marciana A. Barbosa Gomes  
Oficiala

**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

Emol.: R\$33,60 + ISS 3%: R\$1,01 + LEI 19.191/ 39%: R\$ 13,10 + Taxa Judiciária: R\$14,06 = **TOTAL: R\$ 61,77**



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

03631809140753106800044

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E**  
**DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E**  
**NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
CNPJ Nº 03.021.721/0001-76  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

## **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico e dou fé que, no dia 29 de maio de 2019, enviei Intimação por correspondência via AR para o endereço Rua 5, nº 243, Qd. C-1, Lote 1.415, Ed. Aconcágua, apt. 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-060, e **INTIMEI: RENAN PARRODE BADAUY**, brasileiro, portador do CPF nº 290.292.791-68, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto ao Banco SICOOB CREDI-SGPA. CNPJ nº 03.730.508.0001-33, relativo aos encargos vencidos e não pagos do **CONTRATO: Cédula de Crédito Bancário CCB, nº 368568**, firmado em 21 de agosto de 2018, no valor de R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). O notificado recebeu a intimação via AR no dia 04/06/2019. Certifico mais, que decorrido o prazo de quinze (15) dias do recebimento da intimação, os intimados não compareceram neste Cartório para a purga do débito. Nada mais.

**NADA MAIS FOI PEDIDO.** O Referido e verdade e dou fé.

**Mossâmedes, 24 de junho de 2019 .**

Marciana A. Barbosa Gomes  
Oficiala

**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

Emol.: R\$33,60 + ISS 3%: R\$1,01 + LEI 19.191/ 39%: R\$ 13,10 + Taxa Judiciária: R\$14,06 = **TOTAL: R\$ 61,77**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**

Selo Eletrônico de Fiscalização  
03631809140753106800039

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E  
NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
CNPJ Nº 03.021.721/0001-76  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

## **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico e dou fé que, no dia 29 de maio de 2019, enviei Intimação por correspondência via AR para o endereço Rua 5, nº 243, Qd. C-1, Lote 1.415, Ed. Aconcágua, apt. 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-060, e **INTIMEI: SALIM BADAUY**, brasileiro, portador do CPF nº 014.495.671-34, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto ao Banco SICOOB CREDI-SGPA. CNPJ nº 03.730.508.0001-33, relativo aos encargos vencidos e não pagos do **CONTRATO: Cédula de Crédito Bancário CCB, nº 368568, firmado em 21 de agosto de 2018, no valor de R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). O notificado recebeu a intimação via AR no dia 04/06/2019. Certifico mais, que decorrido o prazo de quinze (15) dias do recebimento da intimação, os intimados não compareceram neste Cartório para a purga do debito. Nada mais.**

**NADA MAIS FOI PEDIDO.** O Referido e verdade e dou fé.

**Mossâmedes, 24 de junho de 2019 .**

Marciana A. Barbosa Gomes  
Oficiala

**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

Emol.: R\$33,60 + ISS 3%: R\$1,01 + LEI 19-191/39%: R\$ 13,10 + Taxa Judiciária: R\$14,06 = **TOTAL: R\$ 61,77**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
03631809140753106800040  
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E  
NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**  
CNPJ Nº 03.021.721/0001-76  
**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

## **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico e dou fé que, no dia 29 de maio de 2019, enviei Intimação por correspondência via AR para o endereço Rua 5, nº 243, Qd. C-1, Lote 1.415, Ed. Aconágua, apt. 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-060, e **INTIMEI: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY**, brasileira, portadora do CPF nº 254.455.021-04, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto ao Banco SICOOB CREDI-SGPA. CNPJ nº 03.730.508.0001-33, relativo aos encargos vencidos e não pagos do **CONTRATO**: Cédula de Crédito Bancário CCB, nº 368568, firmado em 21 de agosto de 2018, no valor de R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). O notificado recebeu a intimação via AR no dia 04/06/2019. Certifico mais, que decorrido o prazo de quinze (15) dias do recebimento da intimação, os intimados não compareceram neste Cartório para a purga do débito. Nada mais.

**NADA MAIS FOI PEDIDO.** O Referido e verdade e dou fé.

**Mossâmedes, 24 de junho de 2019 .**

Marciana A. Barbosa Gomes  
Oficiala

**Marciana Alves Barbosa Gomes**  
Oficiala

Emol.: R\$33,60 + ISS 3%: R\$1,01 + LEI 19.191/ 39%: R\$ 13,10 + Taxa Judiciária: R\$14,06 = **TOTAL: R\$ 61,77**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
03631809140753106800041  
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

**Av. João Ferreira da Cunha, Nº 470, Centro, Mossâmedes-GO.**

**Tel.: (64) 3377-1266 / (64) 9 8114-4509**

**E-mail: [serventiaderegistrosmds@gmail.com](mailto:serventiaderegistrosmds@gmail.com)**

De: Mail Delivery System MAILER-  
DAEMON@correio.sicoobgoias.com.br  
Assunto: Successful Mail Delivery Report  
Data: 13 de ago de 2019 16:49:19  
Para: santyagorezende@credisgpa.com.br

---

This is the mail system at host [correio.sicoobgoias.com.br](http://correio.sicoobgoias.com.br).

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

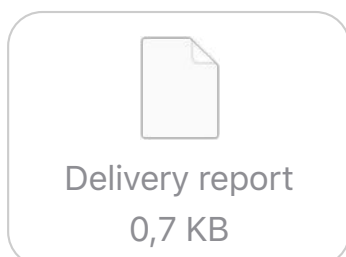
The mail system

<[renan.badauy@batataocomercial.com.br](mailto:renan.badauy@batataocomercial.com.br)>: delivery via  
[ASPMX.L.GOOGLE.COM](http://ASPMX.L.GOOGLE.COM)[64.233.186.27]:25: 250 2.0.0 OK  
[1565725757](http://1565725757)

i1si3570104qkf.90 - gsmtip

<[guilherme.badauy@yahoo.com.br](mailto:guilherme.badauy@yahoo.com.br)>: delivery via  
[mta7.am0.yahoodns.net](http://mta7.am0.yahoodns.net)[67.195.228.111]:25: 250 ok dirdel

Return-Path: Received: from localhost



(localhost [127.0.0.1]) by [correio.sicoobgoias.com.br](http://correio.sicoobgoias.com.br) (Postfix)  
with ESMTP id C2A9C2BC51C; Tue, 13 Aug 2019 16:49:13  
-0300 (BRT) Received: from [correio.sicoobgoias.com.br](http://correio.sicoobgoias.com.br)  
([127.0.0.1]) by localhost ([correio.sicoobgoias.com.br](http://correio.sicoobgoias.com.br)



[127.0.0.1]) (amavisd-new, port [10032](#)) with ESMTP id Vee\_I4DILHQT; Tue, 13 Aug 2019 16:49:10 -0300 (BRT)  
Received: from localhost (localhost [127.0.0.1]) by [correio.sicoobgoias.com.br](#) (Postfix) with ESMTP id 69C262BCABC; Tue, 13 Aug 2019 16:49:10 -0300 (BRT) X-Virus-Scanned: amavisd-new at [correio.sicoobgoias.com.br](#)  
Received: from [correio.sicoobgoias.com.br](#) ([127.0.0.1]) by localhost ([correio.sicoobgoias.com.br](#) [127.0.0.1]) (amavisd-new, port [10026](#)) with ESMTP id o-93u\_BVdBjs; Tue, 13 Aug 2019 16:49:10 -0300 (BRT) Received: from PA00PC24 (unknown [189.112.197.2]) by [correio.sicoobgoias.com.br](#) (Postfix) with ESMTPSA id 1C94B2BCAC0; Tue, 13 Aug 2019 16:49:10 -0300 (BRT) Return-Receipt-To: "Santya go Rezende" From: "Santya go Rezende" To: , , Subject: =? iso-8859-1?Q?INTIMA=C7=C3O\_- \_LEIL=C3O\_EXTRAJUDICIAL?= Date: Tue, 13 Aug 2019 16:49:10 -0300 Message-ID: MIME-Version: 1.0 Content-Type: multipart/related; boundary="---- =\_NextPart\_000\_0008\_01D551F7.0793DB00" X-Mailer: Microsoft Outlook 15.0 Thread-Index: AdVSDvFBFa2Hk00zRZq9vzXWI9cIXQ== Content-Language: pt-br Disposition-Notification-To: "Santya go Rezende"

**PLANILHA DE CALCULO**  
Art. 798, inciso I, alínea "b" do NCPC

<b>DEVENDOR:</b> BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 03.816.156/0001-33	<b>CONTRATO</b> 36.856-8	<b>MODALIDADE</b> REPACTUAÇÃO
<b>DATA CONTRATAÇÃO</b> 21/08/2018	<b>VALOR OPERAÇÃO (R\$):</b> 4.988.486,87	<b>QNTD. PARCELAS</b> 42	<b>VENCIMENTO(S):</b> 20/02/2019 a 20/07/2022	
<b>TX. JUROS CONTRATADA a.m.</b> 2,18%	<b>VALOR PARCELA (R\$):</b> 206.540,01	<b>TAXA DE MORA a.m.</b> 2,00%	<b>MULTA POR ATRASO</b> 0,00%	

Valor originário do título (R\$):		Quantidade de parcelas:	Saldo dev. parcela (R\$):	Taxa de juros de mora ao dia (%):		Multa:	Data da atualização:
4.988.486,87		42	206.540,01	0,1393%		0,000000	05/08/2019
Parcela	Vencimento:	Nº dias de atraso:	Saldo da parcela (R\$):	Valor da mora por dia (R\$):	Valor dos juros de mora (R\$):	Valor da Multa (R\$)	Valor Atual em aberto (R\$):
1	20/02/2019	166	206.540,01	287,78	47.771,33	0,00	254.311,34
2	20/03/2019	138	206.540,01	287,78	39.713,51	0,00	246.253,52
3	23/04/2019	104	206.540,01	287,78	29.929,02	0,00	236.469,03
4	20/05/2019	77	206.540,01	287,78	22.158,99	0,00	228.699,00
5	21/06/2019	45	206.540,01	287,78	12.950,06	0,00	219.490,07
6	22/07/2019	14	206.540,01	287,78	4.028,91	0,00	210.568,92
7	20/08/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
8	20/09/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
9	21/10/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
10	20/11/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
11	20/12/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
12	20/01/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
13	20/02/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
14	20/03/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
15	20/04/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
16	20/05/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
17	22/06/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
18	20/07/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
19	20/08/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
20	21/09/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
21	20/10/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
22	20/11/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
23	21/12/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
24	20/01/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
25	22/02/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
26	22/03/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
27	20/04/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
28	20/05/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
29	21/06/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
30	20/07/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
31	20/08/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
32	20/09/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
33	20/10/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
34	22/11/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
35	20/12/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
36	20/01/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
37	21/02/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
38	21/03/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
39	20/04/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
40	20/05/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
41	20/06/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
42	20/07/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
<b>SUB TOTAL</b>							<b>R\$ 8.831.232,24</b>
<b>ITBI+Custas</b>							<b>R\$ 97.163,34</b>
<b>Honorários de Sucumbência 10%</b>							<b>R\$ 892.839,56</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 9.821.235,14</b>



**Rezende & Bezerra**  
Advogados  
Soluções Jurídicas Empresariais

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sl. 506,  
Edifício Metropolitan, Torre Tokyo,  
Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74810-100

(62) 4101-4580  
www.rezendebezerra.adv.br  
contato@rezendebezerra.adv.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**I - DADOS DA CÉDULA:**

Nº DA CÉDULA: 368425  
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.177.736,37  
DATA EMISSÃO: 21/08/2018  
DATA VENCIMENTO: 20/07/2022  
LOCAL DE EMISSÃO: Goiânia - GO

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

NOME: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CNPJ-MF: 03.816.156/0001-33  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 - S/N - JARDIM GUANABARA - BOX 17 A 21 -  
GOIÂNIA - GO - CEP: 74675900

**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA  
SIGLA: SICOOB CREDI-SGPA  
CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33  
ENDEREÇO: RUA 144 - 128 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74170030

**IV - FINALIDADE:**

Confissão e renegociação de dívida.

**V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

**Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E):** R\$ 1.177.736,37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 1177736.37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos):

Instrumento de Crédito nº LM-541338, valor R\$ 402.484,00, vencimento 18/09/2018;  
Instrumento de Crédito nº 34584-0, valor R\$ 761.618,73, vencimento 20/08/2018;  
Instrumento de Crédito nº AD-541338, valor R\$ 13.633,64, vencimento 30/04/2018;

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 0,00 (zero reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 0,00 (zero reais);

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

**Valor total da operação** (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 1.177.736,37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

Praça de pagamento: Goiânia - GO

Forma de pagamento do crédito: CONTA CORRENTE - Banco: 756 - Agência: 3285 - Conta: 541338

Nº de parcelas: 42 parcela (s), no valor individual de R\$ 48.762,22 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 20/02/2019

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 541338

Data de vencimento da operação: 20/07/2022

Multa contratual por inadimplemento: 0,00 %

Juros moratórios: 2,00 % a.m.

**VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,18 % a.m.

JUROS DE MORA: 2,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 2,23 % a.m. / 30,70 % a.a.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:**

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 1.190.200,21

VALOR LIBERADO: R\$ 1.177.736,37 (98,95 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 12.463,84 (1,05 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 12.463,84 (2,09 %)

- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

**VII - GARANTIAS:**

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

**VIII - SEGURO PRESTAMISTA:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CRÉDITO" do preâmbulo .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

2.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irretroatável, sem intenção de novar, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível de R\$ 1.177.736,37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), referente às operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada a CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S),

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR:**

4.1 – O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo, será composto da:

I - soma dos seguintes valores, também contidos no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo:

- a) “Saldo devedor de cada operação”;
- b) “Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso”;
- c) “Valor do novo recurso concedido”.

II - subtração do “Valor de Entrada”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

III - subtração do “Desconto Concedido”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

4.2 – Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:

I - “Saldo devedor de cada operação listada”: é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas.

II – “Valor de encargos por atraso das operações listadas”: é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas.

III – “Valor do novo recurso concedido”: é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo;

IV – “Valor de entrada”: é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.

V – “Valor do Desconto Concedido”: é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:**

6.1 - A EMITENTE compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

meio da presente CCB.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:**

7.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

7.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irreatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

7.2 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:**

1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:**

9.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

9.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário =  $( ( \text{taxa de juros} + 1 ) ^ { ( 1 / \text{dias de divulgação da taxa} ) } )$

^ fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado =  $( \text{Fator diário 1} \times \text{Fator Diário 2} \dots \times \text{Fator diário n} )$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

9.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

9.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

# **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**

## **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

b) juros moratórios de 2,00 % a.m. ;

c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

10.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

10.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:**

11.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo (s) EMITENTE (S).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:**

12.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

12.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS



## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

12.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:**

13.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo.

13.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:**

14.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tomando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA (S) GARANTIAS (S):**

15.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

15.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

15.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

15.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

15.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

15.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade a aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina MCR 9-4-1.

15.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

**AVAL:**

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:**

16.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

16.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:**

17.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

17.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

17.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO TÍTULO:**

18.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:**

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:**

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB** **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO:**

23.1 - O emitente autoriza a CREDORA a acessar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen, de acordo com os incisos I e II, do art. 8º, da Resolução 3.658, de 17/12/2008, para obtenção de dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à sua avaliação de risco para aprovação de seu pedido de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

23.2 - O emitente autoriza também a CREDORA a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):**

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

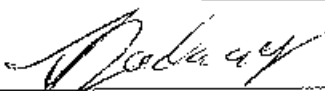
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Goiânia - GOIÁS.

Goiânia - GO, 21 de Agosto de 2018.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

  
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CPF/CNPJ: 03.816.156/0001-33

**AVALISTA:**

  
SALIM BADAUY

CPF: 014.495.671-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 17629 2º VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 86 anos

NOME DO PAI: FAYAD BADAUY

NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

RÉGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**

  
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 01/02/2012

ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

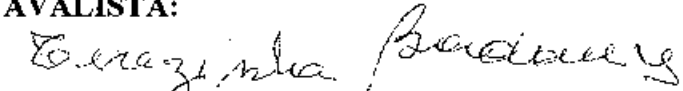
PROFISSÃO: DO LAR

IDADE: 85

NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE

NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE

**AVALISTA:**

  
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 01/02/2012

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PROFISSÃO: DO LAR

IDADE: 85 anos

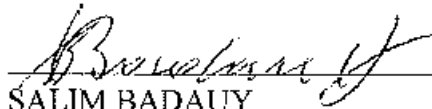
NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE

NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**



SALIM BADAUY

CPF: 014.495.671-34



DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 17629.2º VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

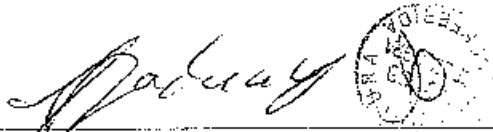
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 86

NOME DO PAI: FAYAD BADAUY

NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

**AVALISTA:**



RENAN PARRODE BADAUY

CPF: 290.292.791-68



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1082326 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 07/09/1978

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

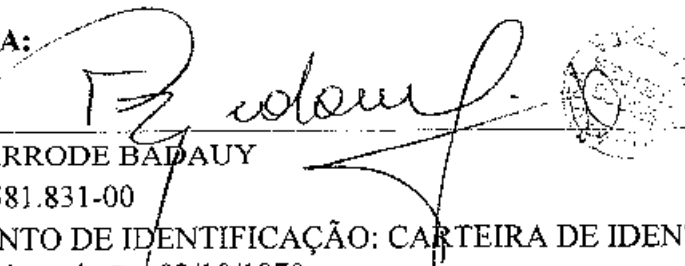
IDADE: 57 anos

NOME DO PAI: SALIM BADAOUY

NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)

**AVALISTA:**



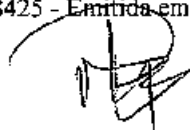
FABIO PARRODE BADAUY

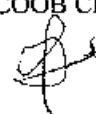
CPF: 198.581.831-00

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 882154 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 03/10/1970

ENDEREÇO: RUA R 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74125070







**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADVOGADO

IDADE: 58 anos

NOME DO PAI: SALIM BADAUY

NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**



*F. Calixto*

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY

CPF: 463.360.441-49

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 1313544 2VIA - Órgão expedidor: DGPC - GO - Data de Emissão: 30/01/1978

ENDEREÇO: T 5 - Nº 796 - BAIRRO: SETOR BUENO - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS ANTERIORES

IDADE: 54

NOME DO PAI: MUNIR CALIXTO

NOME DA MÃE: SALMA MIGUEL ELIAS CALIXTO



**Sisbr 2.0 - Plataforma de Crédito****Demonstrativo do Plano de Pagamento - EMPRÉSTIMO**

Data de Emissão:

21/08/2018

Hora de Emissão:

11:04

Cooperativa: 3285

**Cliente**

CPF / CNPJ: 03.816.156/0001-33 Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Telefone: 62 - 996114500

**Linha de Crédito**

Linha: 34796-REACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO Indicador de Cálculo: TABELA PRICE

**Dados da Operação**

Número do Contrato:	368425	Valor Líquido:	-12.463,84	-
Valor da Proposta:	1.177.736,37	Valor Total Devido:	1.190.200,21	100,00%
Valor Contratado:	1.177.736,37	Valor Liberado:	1.177.736,37	98,95%
Data da Proposta:	09/08/2018	Total de Despesas:	12.463,84	-
Periodicidade Pcto.:	MENSAL	Valor Seguro:	0,00	0,00%
Tipo de Vencimento:	DIA FIXO	Valor IOF + ADC:	12.463,84 (Não Financiada)	2,09%
Parcelas:	42	Valor TAC:	0,00	0,00%
Primeiro Vencimento:	20/02/2019	Demais Despesas:	0,00	0,00%
Último Vencimento:	20/07/2022			

**Taxas/CET**

Taxa de Juros:	2,1800% a.m.	Índice de Correção:	% Correção:	0,0000
Taxa de Mora:	2,0000% a.m.	Índice de Atraso:	% Atraso:	0,0000
Taxa de Multa:	0,0000% a.m.	CET:	2,2252% a.m. / 30,7048% a.a.	

**Plano de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor Amortização	Valor Parcela	Valor IOF	Valor Juros	Perc. %	Saldo Devedor
1	20/02/2019	128.461,25-	48.762,22	0,00	177.223,47	0,00	1.177.736,37
2	20/03/2019	22.204,62	48.762,22	0,00	26.557,60	0,00	1.306.197,63
3	22/04/2019	17.938,73	48.762,22	0,00	30.823,49	0,00	1.283.993,01
4	20/05/2019	23.020,82	48.762,22	0,00	25.741,40	0,00	1.266.054,29
5	21/06/2019	19.836,69	48.762,22	0,00	28.925,53	0,00	1.243.033,49
6	22/07/2019	21.197,74	48.762,22	0,00	27.564,48	0,00	1.223.196,81
7	20/08/2019	23.441,23	48.762,22	0,00	25.320,99	0,00	1.201.999,08
8	20/09/2019	22.203,67	48.762,22	0,00	26.558,55	0,00	1.178.557,85
9	21/10/2019	22.704,02	48.762,22	0,00	26.058,20	0,00	1.156.354,20
10	20/11/2019	24.048,65	48.762,22	0,00	24.713,57	0,00	1.133.650,19
11	20/12/2019	24.572,91	48.762,22	0,00	24.189,31	0,00	1.109.601,54
12	20/01/2020	24.311,33	48.762,22	0,00	24.450,89	0,00	1.085.028,64
13	20/02/2020	24.859,18	48.762,22	0,00	23.903,04	0,00	1.060.717,32
14	20/03/2020	26.941,11	48.762,22	0,00	21.821,11	0,00	1.035.858,15
15	20/04/2020	26.026,49	48.762,22	0,00	22.735,73	0,00	1.008.917,05
16	20/05/2020	27.335,21	48.762,22	0,00	21.427,01	0,00	982.890,57
17	22/06/2020	25.823,19	48.762,22	0,00	22.939,03	0,00	955.555,37
18	20/07/2020	29.858,91	48.762,22	0,00	18.903,31	0,00	929.732,18
19	20/08/2020	28.483,77	48.762,22	0,00	20.278,45	0,00	899.873,28
20	21/09/2020	28.484,89	48.762,22	0,00	20.277,33	0,00	871.389,52
21	20/10/2020	31.005,82	48.762,22	0,00	17.756,40	0,00	842.904,64
22	20/11/2020	30.466,25	48.762,22	0,00	18.295,97	0,00	811.898,83
23	21/12/2020	31.152,80	48.762,22	0,00	17.609,42	0,00	781.432,59
24	20/01/2021	32.406,13	48.762,22	0,00	16.356,09	0,00	750.279,79
25	22/02/2021	31.528,97	48.762,22	0,00	17.233,25	0,00	717.873,68
26	22/03/2021	34.807,47	48.762,22	0,00	13.954,75	0,00	686.344,71
27	20/04/2021	35.037,11	48.762,22	0,00	13.725,11	0,00	651.537,25
28	20/05/2021	35.322,52	48.762,22	0,00	13.439,70	0,00	616.500,15
29	21/06/2021	35.238,15	48.762,22	0,00	13.524,07	0,00	581.177,63
30	20/07/2021	37.261,61	48.762,22	0,00	11.500,61	0,00	545.939,49
31	20/08/2021	37.299,27	48.762,22	0,00	11.462,95	0,00	508.677,89
32	20/09/2021	38.139,80	48.762,22	0,00	10.822,42	0,00	471.378,62
33	20/10/2021	39.317,62	48.762,22	0,00	9.444,60	0,00	433.238,83
34	22/11/2021	39.305,76	48.762,22	0,00	9.456,46	0,00	393.921,22
35	20/12/2021	41.552,19	48.762,22	0,00	7.210,03	0,00	354.815,46



Sisbr 2.0 - Plataforma de Crédito  
Demonstrativo do Plano de Pagamento - EMPRÉSTIMO

Data de Emissão:  
21/08/2018

Hora de Emissão:  
11:04

Cooperativa: 3285

36	20/01/2022	41.707,41	48.762,22	0,00	7.054,81	0,00	313.063,29
37	21/02/2022	42.447,74	48.762,22	0,00	6.314,48	0,00	271.355,89
38	21/03/2022	44.108,07	48.762,22	0,00	4.654,15	0,00	228.908,15
39	20/04/2022	44.733,58	48.762,22	0,00	4.028,64	0,00	184.800,10
40	20/05/2022	45.708,77	48.762,22	0,00	3.053,46	0,00	140.066,52
41	20/06/2022	46.636,89	48.762,22	0,00	2.126,33	0,00	94.357,76
42	20/07/2022	47.721,53	48.762,22	0,00	1.040,69	0,00	47.721,87
<b>Totais</b>		<b>1.177.736,37</b>	<b>2.048.013,24</b>	<b>0,00</b>	<b>870.276,87</b>		

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**PLANILHA DE CALCULO**  
Art. 798, inciso I, alínea "b" do NCPC

<b>DEVEDOR:</b> BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 03.816.156/0001-33	<b>CONTRATO</b> 36.842-5	<b>MODALIDADE</b> REPACTUAÇÃO
<b>DATA CONTRATAÇÃO</b> 21/08/2018	<b>VALOR OPERAÇÃO (R\$):</b> 1.177.736,37	<b>QNTD. PARCELAS</b> 42	<b>VENCIMENTO(S):</b> 20/02/2019 a 20/07/2022	
<b>TX. JUROS CONTRATADA a.m.</b> 2,18%	<b>VALOR PARCELA (R\$):</b> 48.762,22	<b>TAXA DE MORA a.m.</b> 2,00%	<b>MULTA POR ATRASO</b> 0,00%	

Valor originário do título (R\$):		Quantidade de parcelas:	Saldo dev. parcela (R\$):	Taxa de juros de mora ao dia (%):		Multa:	Data da autalização:
1.177.736,37		42	48.762,22	0,1393%		0,000000	05/08/2019
Parcela	Vencimento:	Nº dias de atraso:	Saldo da parcela (R\$):	Valor da mora por dia (R\$):	Valor dos juros de mora (R\$):	Valor da Multa (R\$)	Valor Atual em aberto (R\$):
1	20/02/2019	166	48.762,22	67,94	11.278,38	0,00	60.040,60
2	20/03/2019	138	48.762,22	67,94	9.376,00	0,00	58.138,22
3	23/04/2019	104	48.762,22	67,94	7.065,97	0,00	55.828,19
4	20/05/2019	77	48.762,22	67,94	5.231,54	0,00	53.993,76
5	21/06/2019	45	48.762,22	67,94	3.057,39	0,00	51.819,61
6	22/07/2019	14	48.762,22	67,94	951,19	0,00	49.713,41
7	20/08/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
8	20/09/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
9	21/10/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
10	20/11/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
11	20/12/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
12	20/01/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
13	20/02/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
14	20/03/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
15	20/04/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
16	20/05/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
17	22/06/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
18	20/07/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
19	20/08/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
20	21/09/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
21	20/10/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
22	20/11/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
23	21/12/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
24	20/01/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
25	22/02/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
26	22/03/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
27	20/04/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
28	20/05/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
29	21/06/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
30	20/07/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
31	20/08/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
32	20/09/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
33	20/10/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
34	22/11/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
35	20/12/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
36	20/01/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
37	21/02/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
38	21/03/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
39	20/04/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
40	20/05/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
41	20/06/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
42	20/07/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
<b>SUB TOTAL</b>							<b>R\$ 2.084.973,70</b>
<b>Custas</b>							<b>R\$ 47.737,71</b>
<b>Honorários de Sucumbência 10%</b>							<b>R\$ 213.271,14</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 2.345.982,55</b>



**Rezende & Bezerra**  
Advogados  
Soluções Jurídicas Empresariais

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sl. 506,  
Edifício Metropolitan, Torre Tokyo,  
Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74810-100

(62) 4101-4580  
www.rezendebezerra.adv.br  
contato@rezendebezerra.adv.br



**AUTOS**Número **5287864.61.2019.8.09.0051**Área **Cível**

Opções Processo

Outras

**DADOS DO PROCESSO****POLO ATIVO | EXEQUENTE**

Nome	<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA</b>	CPF/CNPJ <b>03.730.508/0001-33</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

**POLO PASSIVO | EXECUTADO**

Nome	<b>TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>254.455.021-04</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>RENAN PARRODE BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>290.292.791-68</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>FÁBIO PARRODE BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>198.581.831-00</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>03.816.156/0001-33</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>SALIM BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>014.495.671-34</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Serventia	<b>Goiânia - 28ª Vara Cível</b>	
Classe	<b>Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )</b>	
Assunto(s)	<b>Cédula de Crédito Bancário - Medida Provisória nº 2160-25, de 13.08.2001;</b>	
Valor da Causa	<b>2.266.939,71</b>	Valor Condenação
Processo Originário		
Fase Processual	<b>Execução</b>	
Dt. Distribuição	<b>28/05/2019 15:57:57</b>	
Segredo de Justiça	<b>Não</b>	Dt. Trânsito em Julgado
Status	<b>Ativo</b>	Prioridade
<b>Normal</b>		
Efeito Suspensivo	<b>Não</b>	Julgado 2º Grau
<b>Não</b>		
Custa	<b>Com Custas</b>	Penhora no Rosto
<b>Não</b>		



Eventos do Processo

[Índice Processo](#)[Navegação de Arquivo](#) TODOS Intimação Efetivada Citação Efetivada Citação Expedida

Certidão Expedida

Juntada de Petição

Despacho

OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - )	21/10/2019 11:26:37	Marcely Aparecida Barbosa		
27	Certidão Expedida Parte exequente pagar custas para CNIB e RENAJUD	21/10/2019 11:26:37	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
26	Juntada de Petição Req. Pesquisa de Bens (Bacenjud e Infojud) e Indisponibilidade	15/10/2019 15:30:46	Sara Dayane Souza Santos		⌵
25	Citação Efetivada Para FÁBIO PARRODE BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:59:13	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
24	Citação Efetivada Para RENAN PARRODE BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:58:30	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
23	Citação Efetivada Para TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:57:55	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
22	Citação Efetivada Para SALIM BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:57:15	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
21	Citação Efetivada Para BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:56:30	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
20	Juntada de Petição	07/10/2019 16:49:22	Sara Dayane Souza Santos		⌵
19	Certidão Expedida CARTAS ENCAMINHADAS PARA POSTAGEM	31/07/2019 15:44:54	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
18	Citação Expedida Para (Polo Passivo) FÁBIO PARRODE BADAUY	29/07/2019 10:50:51	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
17	Citação Expedida Para (Polo Passivo) RENAN PARRODE BADAUY	29/07/2019 10:49:15	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
16	Citação Expedida Para (Polo Passivo) TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY	29/07/2019 10:47:50	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
15	Citação Expedida Para (Polo Passivo) SALIM BADAUY	29/07/2019 10:46:35	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
14	Citação Expedida Para (Polo Passivo) BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	29/07/2019 10:44:57	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
13	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - )	24/07/2019 11:40:09	Lionardo José de Oliveira		
12	Despacho despacho inicial - execução título extrajudicial	24/07/2019 11:40:09	Lionardo José de Oliveira		⌵
11	Autos Conclusos P/ DECISÃO	09/07/2019 15:53:49	Walter Gaston Brandstetter		
10	Certidão Expedida Custas iniciais recolhidas, ok.	09/07/2019 15:47:36	Walter Gaston Brandstetter		⌵
9	Juntada de Petição INTERLOCUTÓRIA - JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	21/06/2019 11:49:45	DIEGO ARMANDO PEREIRA SILVA		⌵
8	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 05/06/2019 10:05:50)	06/06/2019 15:27:54	Maria Camila da Silva Lima		
7	Despacho despacho - aguardar recolhimento custas iniciais	05/06/2019 10:05:50	SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES		⌵
6	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - )	28/05/2019 17:09:53	Rafael Gonçalves da Silva		
5	Intimação Efetivada INT. EXEQUENTE PARA PAGAR CUSTAS INICIAIS/JUNTAR ESP. E COMP. DE PAGAMENTO	28/05/2019 17:09:53	Rafael Gonçalves da Silva		⌵
4	Certidão Expedida NÃO HÁ CONEXÃO	28/05/2019 17:08:48	Rafael Gonçalves da Silva		⌵
3	Autos Conclusos	28/05/2019 15:58:01	SISTEMA PROJUDI		
2	Processo Distribuído Goiânia - 28ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES	28/05/2019 15:58:01	SISTEMA PROJUDI		
1	Petição Enviada	28/05/2019 15:57:57	Sara Dayane Souza Santos		⌵

**Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial, nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.**



Protocolo: 5466021.56.2019.8.09.0051  
Natureza: *Recuperação Judicial*  
Requerente: *BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS*  
Administradora Judicial: *Márcio Jumpei Crusca Nakano*  
Credor: *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano - Ltda.*

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 03.730.508/0001-33, com sede na Rua 144, no 128, Quadra 62, Lotes 28 e 29, Setor Marista, em Goiânia- GO, por intermédio de seus procuradores e advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe requerido por BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e OUTROS, em atenção à correspondência recebida do Administrador Judicial informando acerca do crédito da Cooperativa, em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente apresentar, tempestivamente, sua **DIVERGÊNCIA** quanto ao valor e à classificação de seu crédito.

### **I – DOS FATOS. CLASSIFICAÇÃO E ORIGEM DOS CRÉDITOS.**

1. Concessa vênua, a divergência justifica-se pelo fato de que estão incorretas as informações constantes da relação de devedores apresentada pelas Recuperandas relativamente ao valor e a classificação do crédito da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.
2. Inicialmente, cumpre informar que a Cooperativa divergente recebeu duas cartas do i. Administrador Judicial informando o valor de seu crédito supostamente sujeito à recuperação judicial no montante de R\$

4.988.486,87 e R\$ 1.177.736,87, ambos, na classe dos credores titulares de garantia real.

3. De se ressaltar, entretanto, que o valor dos créditos devidos à Cooperativa, são derivados de dois contratos, sendo eles, nº 368568 e nº 368425.

4. Relativamente ao contrato nº 368568, esse **não está sujeito à Recuperação Judicial**, eis que o crédito da divergente, em sua totalidade, está garantido por alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514 de 1997, o qual inclusive teve sua propriedade consolidada no dia 17/07/2019, conforme contrato celebrado e, portanto, excluído dos efeitos da presente ação. Devidamente garantida pela escritura pública registrada de alienação fiduciária, registrada no cartório, conforme documentação anexa.

5. Registre-se a bem da verdade que o crédito total da Cooperativa (sujeito e não sujeito aos efeitos da recuperação) está representado por 02 (dois) contratos de Mútuo, um deles garantido por alienação fiduciária de imóveis, conforme disposto na tabela a seguir:

Nº DO CONTRATO	MODALIDADE	SALDO DEVEDOR	GARANTIA	SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RJ
368568	CCB	R\$ 9.821.235,14	ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 244 - 1º CRI MOSSÂMEDES)	Fora dos efeitos
368425	CCB	R\$ 2.345.982,55	GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS	Sujeito à RJ

6. Com relação ao contrato nº 368568, importante frisar que o saldo devedor perfaz atualmente o montante de R\$ 9.821.235,14, que se encontra, também, com sua garantia consolidada, conforme processo anexo, **e reitera-se: não se encontra sujeito à Recuperação Judicial da Grupo Batatão.**

7. A insurgência da Cooperativa divergente quanto a não sujeição dos créditos garantidos por alienação fiduciária aos efeitos da recuperação tem por fundamento, dentre outros, as disposições do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*[...]*

**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

8. Portanto, não restam dúvidas de que o crédito da Cooperativa de Crédito peticionante, relativamente ao contrato nº 3668568 na classe de credores titulares de garantia real, **foi equivocadamente inserido no âmbito da recuperação judicial, de forma que este credor não deve figurar na segunda relação que será apresentada pelo ilustre Administrador Judicial.**

9. Noutro turno, quanto ao contrato nº 368425, o valor atualizado até a data do pedido recuperacional (05/08/2019), nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101, perfaz o montante de R\$ 2.345.982,55e não R\$ 1.177.736,87, conforme arrolado equivocadamente pelas recuperanda. (Planilha de débito atualizada até a data do pedido anexa).

10. **Portanto, nos termos do artigo 9, inciso II, da Lei 11.101/2005, requer seja majorado o crédito pertencente à Cooperativa de Crédito, relativamente ao contrato nº 368425, para o montante de R\$ R\$ 2.345.982,55.**



## II – DOS PEDIDOS

11. Ante a todo o exposto, apresenta-se a presente divergência administrativa, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para:

- i. Que seja excluído dos efeitos da recuperação judicial o crédito no montante de R\$ 4.988.486,87, relativamente ao contrato nº 368568, em razão da não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005;
- ii. Que seja majorado o crédito relativamente ao contrato nº 368425, de R\$ 1.177.736,87 para R\$ 2.345.982,55, conforme planilha devidamente apresentada, com atualização até a data do pedido, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

12. Atesta-se, por fim, para os fins legais, que as cópias dos contratos de empréstimo e dos instrumentos de alienação fiduciária ora juntados são autênticas, conforme preceitua o artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Goiânia – GO, 24 de outubro de 2019.



**Bruna Corrêa Fonseca**  
**OAB/GO – 49.741**  
**OAB/SP – 414.973**

**Santiago Rezende Rosa**  
**OAB/GO – 35.886**

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1)** Procuração e Substabelecimento;
- 2)** Atos constitutivos da Cooperativa;
- 3)** Contrato nº 368568, não sujeito à RJ;
- 4)** Escritura pública de alienação fiduciária;
- 5)** Processo de consolidação da propriedade relativo ao débito do contrato nº 368568;
- 6)** Planilha de débitos do contrato nº 368568;
- 7)** Contrato nº 368425, sujeito à RJ;
- 8)** Planilha de débitos do contrato nº 368425.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 03.730.508/0001-33, com sede na Rua 144, nº 128, Quadra 62 Lotes 28 e 29, Setor Marista em Goiânia-GO neste ato representada, pelo Diretor Operacional o Sr. FABRICIO SILVA DE MORAIS, portador da CI nº 4013435 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 718.265.301-00 e pela Diretora Administrativa a Sra. DANIELA GOMES DA SILVA, portadora da CNH nº 0437592178 DETRAN/GO e do CPF nº 002.743.901-16 ou pela Diretora Financeira a Sra. POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO, portadora da CI nº 4861277 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 010.363.041-40, ambos residentes e domiciliados nesta capital., ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e e-mail: [apoiojuridico@credisgpa.com.br](mailto:apoiojuridico@credisgpa.com.br)

**OUTORGADOS:**, SANTIAGO REZENDE ROSA, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 35.886, ambos com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 506, Ed. Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, e e-mail: [contato@santagorezende.adv.br](mailto:contato@santagorezende.adv.br)

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supracitado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, outorgando ainda amplos poderes com a cláusula "ET EXTRA", podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais de qualquer natureza, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para requerer, assinar, notificar, confessar, transigir, receber, desistir, firmar compromissos ou acordos, fazer levantamento de valores e alvarás, dar quitação, receber citações, notificações e intimações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Goiânia, 6 de agosto de 2019.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA**  
**SICOOB CREDI SGPA – CNPJ 03.730.508/0001-33**

Poliana Franco Gonçalves Araújo  
Diretora Financeira  
Av. 25 de Abril - Sala 5-A - Galeria Via Maria - St. Marista - Goiânia - GO  
CEP 74160-010 - santagorezende@gmail.com  
Fone: (62) 3922-3161

**CARTÓRIO**  
**BRUNO**  
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-8600

Selo nº00491907121143094609188 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
**POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO** Que assina por COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA. ....  
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.

Nova Brasília, 07 de Agosto de 2019, 13:57:43  
JOAO MACHADO NETO -ESCREVENTE



**CARTÓRIO**  
**BRUNO**  
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-8600

Selo nº00491907121143094609201 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
**FABRICIO SILVA DE MORAIS** Que assina por COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA. ....  
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.

Nova Brasília, 07 de Agosto de 2019, 14:00:34  
JOAO MACHADO NETO -ESCREVENTE




**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO  
CENTRO GOIANO LTDA.**

**CNPJ: 03.730.508/0001-33**

**Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400006271**

**Endereço: Rua 144, nº 128, Quadra 62, Lotes 28/29, Setor Marista,  
Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Data** : 19 de junho de 2018.
- Local de realização da reunião** : Sede social da Cooperativa, localizada à Rua 144, nº 128, Quadra 62, Lotes 28/29, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.
- Horário** : Às 19h15min às 20h30min
- Conselheiros Presentes** : Aloncio Ribeiro de Moraes – Presidente  
Ronaldo Luis Barbosa – 1º Vice-Presidente  
Gloria Maria Vieira – 2º Vice-Presidente  
Danilo Suassuna Martins Costa – Conselheiro de Administração  
Iracly Fernandes de Paula Pinheiro – Conselheira de Administração  
Joaci de Faria Franco – Conselheiro de Administração  
Jose Atair da Silva Neto – Conselheira de Administração  
Roberto Gonçalves de Oliveira – Conselheiro de Administração  
Uene Jose Gomes – Conselheiro de Administração
- Conselheiros Ausentes** : Não houve. 
- Convocação** : Por convocação verbal, dia 18/06/2018, pelo Sr. Aloncio Ribeiro de Moraes.
- Secretário** : Jose Atair da Silva Neto.


**ORDEM DO DIA**

- Item 1** – Abertura;
- Item 2** – Eleição da Diretoria Executiva;
- Item 3** – Encerramento.

Página 1 de 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

  
\_\_\_\_\_  
José Geraldo Siqueira Reis  
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**DELIBERAÇÕES:**

**Item 1 – Abertura.** O Senhor Presidente Aloncio Ribeiro de Moraes iniciou a reunião.

**Item 2 – Eleição da Diretoria Executiva:** Na forma do artigo 62, XIX, do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda., foram eleitos por unanimidade de votos, os senhores relacionados a seguir para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.: **a) Diretor Operacional: FABRICIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, casado, nascido em 21/10/1982, economista, Carteira Nacional de Habilitação número 02907605933, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, expedida em 19/04/2018, CPF 718.265.301-00, residente e domiciliado a Rua TV-9, Quadra 4, Lote 24, Tropical Verde, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.483-611; **b) Diretor Financeiro: POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO**, brasileira, casada, nascido em 28/06/1987, contadora, carteira de identidade civil número 4861277, SSP/GO, expedida em 14/10/2008, CPF 010.363.041-40, residente e domiciliada a Rua Penido Burnier, Apartamento 402, Torre 3, Quadra N, Lote 01/20, Condomínio Terra Mundi, Setor Parque Industrial Paulista, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.463-090; e **c) Diretor Administrativo: DANIELA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, nascido em 29/07/1983, administradora, carteira de identidade civil número 3973694, DGPC/GO, expedida em 08/09/1996, CPF 002.743.901-16, residente e domiciliada a Rua 01, Quadra 6, Lote 14, Setor Maria Nadir, na Cidade de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás, CEP: 75.240-000; O mandato dos Diretores Executivos eleitos nesta data estender-se á até a posse dos seus substitutos, a serem eleitos em 2021, nos termos do art. 10, do Regulamento Anexo II, à Resolução 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, e deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 67, do Estatuto Social da Cooperativa.

**Item 3 – Encerramento.** Nada mais havendo a apreciar, o Sr. Presidente Aloncio Ribeiro de Moraes encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada no regime de folhas soltas conforme faculta o parágrafo único do artigo 22, da Lei 5.764, de 16/12/1971, que irão compor o livro próprio.



**Aloncio Ribeiro de Moraes**  
Presidente

**Ronaldo Luis Barbosa**  
1º Vice-Presidente

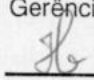
**Gloria Maria Vieira**  
2º Vice-Presidente

**Danilo Suassuna Martins Costa**  
Conselheiro de Administração

Página 2 de 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

  
José Geraldo Siqueira Reis  
Analista


**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
Rua Geraldo Ney, esp. cl Av. 24 de Outubro, nº 156, Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020  
Fone: (62) 3233-0055 | 98416-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
[EN2II900]-ROMALDO LUIS BARBOSA.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
GOIÂNIA-GO, 17 de Agosto de 2018, às 11:41:51 horas

**FERNANDA CARDOSO TRIGUEIRO LIMA - SUBOFICIAL E ESCRITA**  
Selo: 01991908071122094604088

AAA268338



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Joãoilson de Moraes e Souza - Tabelião a Oficial - Rua Cel. João Camilo, nº 651, Centro  
Bela Vista de Goiás - CEP: 78240-000 - Telefone: (62) 3551-3309 - E-mail: tabelionato@wvgo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de: **GLORIA MARIA VIEIRA**.  
Por mim indentificada e por haver sido aposta em minha presença. Dou Fé.  
Emol.: R\$ 4,00. Fundos Estaduais (39%) + ISS (2%): R\$ 1,64. Valor Total: R\$ 5,64.

Bela Vista de Goiás - GO, 07 de agosto de 2018.  
069018073114570946-00328

Consulte o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

**Wanesca Alves de Oliveira Carvalho - Escrevente**



**CARTÓRIO LUCAS FERNANDES**  
8º Tabelionato de Notas

Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas  
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
02081807121244094619906 0081-64135C

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **DANILO SUASSUNA MARTINS COSTA**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia 17/08/2018.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade.  
**Geane Moreira Stival - Escrevente**




**20** **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Joãoilson de Moraes e Souza - Tabelião a Oficial - Rua Cel. João Camilo, nº 651, Centro  
Bela Vista de Goiás - CEP: 78240-000 - Telefone: (62) 3551-3309 - E-mail: tabelionato@wvgo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ALONCIO RIBEIRO DE MORAIS**. Por mim indentificado e por haver sido aposta em minha presença. Dou Fé. Emol.: R\$ 4,00. Fundos Estaduais (39%) + ISS (2%): R\$ 1,64. Valor Total: R\$ 5,64.

Bela Vista de Goiás - GO, 09 de agosto de 2018.  
069018073114570946-00445

Consulte o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

**Ricardo Marchi - Esc. Aut**





CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

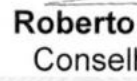
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

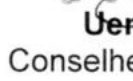




  
*Iracy Fernandes de Paula Pinheiro*  
**Iracy Fernandes de Paula Pinheiro**  
Conselheira de Administração

  
*Joaci de Faria Franco*  
**Joaci de Faria Franco**  
Conselheiro de Administração


  
*Jose Atair da Silva Neto*  
**Jose Atair da Silva Neto**  
Conselheiro de Administração e  
Secretário da reunião

  
*Roberto Gonçalves de Oliveira*  
**Roberto Gonçalves de Oliveira**  
Conselheiro de Administração

  
*Uene Jose Gomes*  
**Uene Jose Gomes**  
Conselheiro de Administração

  
  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Joanilson de Moraes e Souza - Tabelião e Oficial - Rua Cel. João Carneiro, nº 661, Centro  
Bela Vista de Goiás - CEP: 75240-000 - Telefone: (62) 9551 3308 / E-mail: tabelionatos@yahoo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de: **JOSE ATAIR DA SILVA NETO**. Por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença.  
Dou Fé. Emol.: R\$ 4,00. Fundos Estaduais (39%) + ISS (2%): R\$ 1,64.  
Valor Total: R\$ 5,64  
Bela Vista de Goiás - GO, 07 de agosto de 2018.  
069018073114570948-00330  
Consulte o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade  
*Wanesca Alves de Oliveira Carvalho*  
**Wanesca Alves de Oliveira Carvalho - Escrevente**



  
*flávia*

  
  
**3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
St Central I Goiânia-GO  
CEP 74023-020


Selo: 01991807111711094609078  
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **UENE JOSE GOMES**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé.  
F4Z5ES89V-49226C-11 \*0222 - Goiânia-GO, 13 de agosto de 2018.  
Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade  
*Bruna Sales Marinho*  
**Bruna Sales Marinho - Escrevente**



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

  
José Geraldo Siqueira Reis  
Analista

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Estado de Goiás - Comarca Vianópolis  
Carlos Antônio de Moraes - Tabelião  
Rua José Issy, Nº 60 - Centro - CEP: 75.265-000 - Vianópolis - GO - Fone: (062) 3335-1129

**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de  
IRACY FERNANDES DE PAULA PINHEIRO. Dou Fe.  
Vianópolis GO, 05 de agosto de 2018. EMOL R\$4,00  
Fundos: R\$ 1,72 ISS: 0,16 Total R\$5,72 Selo  
digital: 069817122213400946-08648  
Em test  da verdade.  
Juliana Moraes e Souza - Escrevente

**Tabelionato de Notas - Cristianópolis - Goiás**  
Rua José Pereira Faustino, nº 594A-Centro - Fone/Fax (64)3652-1271  
Reconheço por VERDADEIRA assinatura de ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, por mim identificada e por haver sido posta em minha presença de que Dou Fe. Cristianópolis-GO, 06 de agosto de 2018.  
Selo digital: 047517032810470946-03943

Em test°  da verdade.


Priscila Ribeiro Mendes - Tabeliã Respondente

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos

**TABELIONATO DE NOTAS**  
VARJÃO - GOIÁS  
Rua Vereador Manoel Ricardo nº 33, qd. E, it.06  
Centro, Varjão-GO. Fone: (62) 3554-1679  
e-mail: cartoriovarjao@hotmail.com

05221707181549094602621 - Consulte em: <http://extrajudicial.f.jo.jus.br/seio>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de JOACI DE FARIA FRANCO. Dou Fe

Em testemunho  da verdade.  
Varjão-GO, 07 de agosto de 2018

FERNANDA DE OLIVEIRA PINHEIRO - Escrevente

Estado de Goiás - Comarca de Varjão  
Tabelionato de Notas, de Provisório de Titulos  
Tabelionato de Registro de Comarcas Maritimas  
Fernanda de Oliveira Pinheiro  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO**, brasileira, casada, nascido em 28/06/1987, contadora, carteira de identidade civil número 4861277, SSP/GO, expedida em 14/10/2008, CPF 010.363.041-40, residente e domiciliada a Rua Penido Burnier, Apartamento 402, Torre 3, Quadra N, Lote 01/20, Condomínio Terra Mundi, Setor Parque Industrial Paulista, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.463-090, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades de Administração, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a econômica popular ou fé pública. O abaixo subscritor firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Goiânia-Go, 01 de agosto de 2018.



Poliana Franco Gonçalves Araújo  
Diretora Financeira




CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**FABRICIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, casado, nascido em 21/10/1982, economista, Carteira Nacional de Habilitação número 02907605933, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, expedida em 19/04/2018, CPF 718.265.301-00, residente e domiciliado a Rua TV-9, Quadra 4, Lote 24, Tropical Verde, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.483-611, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades de Administração, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a econômica popular ou fé pública. O abaixo assinado firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Goiânia-Go, 01 de agosto de 2018.



Fabricio Silva de Moraes  
Diretor Operacional



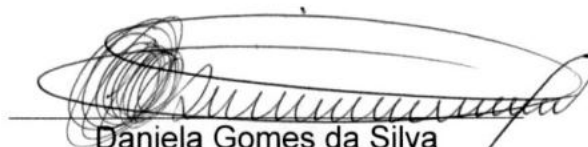
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**DANIELA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, nascido em 29/07/1983, administradora, carteira de identidade civil número 3973694, DGPC/GO, expedida em 08/09/1996, CPF 002.743.901-16, residente e domiciliada a Rua 01, Quadra 6, Lote 14, Setor Maria Nadir, na Cidade de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás, CEP: 75.240-000, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades de Administração, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a econômica popular ou fé pública. O abaixo subscriptor firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Goiânia-Go, 01 de agosto de 2018.



Daniela Gomes da Silva  
Diretora Administrativa



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 15:37 SOB Nº 20180795902.  
PROTOCOLO: 180795902 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803631486. NIRE: 52400006271.  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

 NATUREZA JURÍDICA COOPERATIVA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 40000627-1	03.730.508/0001-33	03/04/2000	29/09/1999

ENDEREÇO RUA 144

 NÚMERO 128 COMPLEMENTO QUADRA 62:LOTES 28/29 BAIRRO SETOR MARISTA

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;  
 Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e  
 A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.  
 Quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

 CAPITAL R\$ 64.612.179,02

PRAZO DE DURAÇÃO

SESSENTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E DOZE MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS
Indeterminado

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 64.612.179,02
SESSENTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E DOZE MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS
**DIRETORIA / TÉRMINO MANDATO / CARGO**

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO	CARGO
FABRICIO SILVA DE MORAIS	718.265.301-00	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR
DANIELA GOMES DA SILVA	002.743.901-16	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR
POLIANA FRANCO GONCALVES ARAUJO	010.363.041-40	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR
ALONCIO RIBEIRO DE MORAIS	352.294.201-97	XXXXXXXXXXXXXX	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>04/06/2019</u>	NÚMERO <u>20190597798</u>
ATO <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

**FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA**

- NIRE: 52 90059094-0

CNPJ: 03.730.508/0005-67

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AV EURICO JOSUÉ MEIRELES, 735 e QD 33 LT 02, CENTRO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, GO, 75185-000, Brasil

- NIRE: 52 90058903-8

CNPJ: 03.730.508/0003-03

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA ANHANGUERA COM A 5ª AVENIDA, S/N e QUADRA, 01, LOTES, 1/2/3/29, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA, GO, 74643-970, Brasil

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

NATUREZA JURÍDICA COOPERATIVA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 40000627-1	03.730.508/0001-33

## FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90059093-1	CNPJ: 03.730.508/0006-48
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GOIÁS, 225, CENTRO, CRISTIANÓPOLIS, GO, 75230-000, Brasil	
- NIRE: 52 90098841-2	CNPJ: 03.730.508/0009-90
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, SN e COND EMPRESARIAL VILLAGE;LOTE 12;QUADRA 01- B;SALA, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 74935-900, Brasil	
- NIRE: 52 90099811-6	CNPJ: 03.730.508/0010-24
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA Tropical, s/n e QUADRA 100;LOTE 03;, Setor Garavelo, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 74930-115, Brasil	
- NIRE: 52 90066183-9	CNPJ: 03.730.508/0002-14
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) PRAÇA MOISES FRANCO, S/N e QD.01 , LT.03, CENTRO, VARJÃO, GO, 75355-000, Brasil	
- NIRE: 52 90065294-5	CNPJ: 03.730.508/0007-29
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 250, S/N e PQ AGROPECUARIO DR PEDRO LUDOVICO, ST NOVA VILA, GOIÂNIA, GO, 74653-200, Brasil	
- NIRE: 52 90059095-8	CNPJ: 03.730.508/0004-86
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CORONEL JOÃO CAMILO, 678 e SALA 01, ST. CENTRAL, BELA VISTA DE GOIÁS, GO, 75240-000, Brasil	
- NIRE: 52 90068182-1	CNPJ: 03.730.508/0008-00
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA EUGÊNIO JARDIM, 670 e SL. 01, ST. CENTRAL, VIANÓPOLIS, GO, 75260-000, Brasil	

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI; 90076664104  
Date: 2019.06.21 09:40:46 BRT  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 199957015

Chave de segurança: HE5cs

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Rossi

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
POLIANA FRANCO GONÇALVES ARAUJO,  
Goiânia, 21 de Junho de 2019

## ÍNDICE

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	DESCRIÇÃO	ARTIGOS
I			Da natureza jurídica, da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, da área de ação e do exercício social	1º
II			Do objeto social	2º
III			Dos associados	3º a 5º
	I		Dos direitos	6º
	II		Dos deveres e das obrigações	7º a 9º
	III		Da demissão, da eliminação e da exclusão de associados	10 a 14
IV			Do capital social	15 a 24
V			Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos sociais	25 a 32
VI			Das operações	33 e 34
VII			Dos órgãos sociais	35
	I		Das assembleias gerais	36 a 47
		I	Da assembleia geral ordinária	48
		II	Da assembleia geral extraordinária	49 e 50
	II		Dos órgãos de administração	51
		I	Das condições de ocupação dos cargos de administração	52 e 53
		II	Da investidura e do exercício dos cargos de administração	54
		III	Do conselho de administração	55 a 66
		IV	Da Diretoria executiva	67 a 77
	III		Do conselho fiscal	
		I	Da composição e do mandato do conselho fiscal	78
		II	Da investidura e do exercício do cargo de conselho fiscal	79 a 82
		III	Das ausências, dos impedimentos e da vacância do conselho fiscal	83
		IV	Da reunião do conselho fiscal	84
		V	Da competência do conselho fiscal	85
VIII			Da responsabilidade dos ocupantes de cargos dos órgãos sociais e do processo eleitoral na cooperativa	
	I		Da responsabilidade	85 a 87
	II		Do processo eleitoral	88
IX			Do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, do Sistema Local e do Sicoob Confederação	89 a 94



VISTO  
*[Assinatura]*  
LEO DINIZ DA SILVA  
DAB/GO 25.436

X		Da dissolução e da liquidação	95 a 98
XI		Das disposições gerais	99 e 101

*[Assinatura]*



## TÍTULO I

### DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º.** A Cooperativa de Crédito Rural dos Agropecuaristas de Goiânia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 03.730.508.0001/33, constituída em 13 de abril de 1999, e que, a partir da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2011, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Profissionais da Área da Educação de Goiânia e Regiões Ltda., e, a partir da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2012, foi convertida em cooperativa de crédito de livre admissão e passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda., neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 144, nº 128, Quadra 62, Lotes 28/29, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.
- II. Foro jurídico na cidade de Goiânia, Goiás;
- III. Área de ação limitada ao município de Goiânia e aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Inhumas, Itauçu, Nerópolis, Orizona, Senador Canedo, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Varjão e Vianópolis;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. A primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no *caput* deste artigo.

## TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. Quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

## TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

§ 1º. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 4º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**Art. 5º.** Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam.

## CAPÍTULO I

### DOS DIREITOS

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;

VIII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da *Central*;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. Movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*.

**Art. 8º.** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 9º.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar n. 130/2009.

### CAPÍTULO III

#### DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 10.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Operacional, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

**Art. 11.** A eliminação somente poderá ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III. Não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 7º.

**Art. 12.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 1º.** O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

**Art. 14.** Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas, observado o disposto no artigo 21 e respectivos parágrafos.

#### TÍTULO IV

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 15.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados/cooperados.

**Parágrafo único.** O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a:

- I. R\$5.000,00 (cinco mil reais), até o mês de Maio de 2.001;
- II. R\$100.000,00 (cem mil reais) a partir do mês de Junho de 2.001.

**Art. 16.** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever e integralizar, no ato da admissão, valor mínimo equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) quotas partes.

**§ 1º.** Após dois meses de ingresso na *Cooperativa*, cada associado se compromete a subscrever e integralizar, ordinária e mensalmente, e durante os 10 (dez) meses seguintes, o valor mínimo mensal de 25 (vinte e cinco) quotas partes.

**§ 2º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.

**Art. 17.** Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**Art. 18.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a *Cooperativa*. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**Art. 19.** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Art. 20.** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

**Art. 21.** A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, ressalvado o disposto no artigo 23.

**§ 1º.** Ocorrendo o desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em, no mínimo 12 (doze) meses, e de forma que resguarde a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Eventuais débitos vencidos do associado junto à cooperativa poderão, a critério único e exclusivo da *Cooperativa*, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.



**Art. 22.** Em sendo realizada a compensação de que trata o artigo 21, § 2º, a responsabilidade do associado desligado com relação a obrigações contraidas pela Cooperativa com terceiros perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Parágrafo único. Se, efetivada a compensação referida no artigo 21, § 2º, ainda restar saldo devedor remanescente, o associado continua obrigado a quitá-lo junto a Cooperativa, mesmo após a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

**Art. 23.** A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 1º. O associado pessoa física poderá solicitar a restituição parcial de que trata o *caput*, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:

- I – tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) no quadro social da Cooperativa, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 5.000 (cinco mil) quotas partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;
- II – tiver sofrido acidente de qualquer natureza, e/ou tiver sido diagnosticado como inválido permanente para o exercício de atividade laboral, independente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- III – tiver contraído doença grave, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de atestado médico, independente da idade, podendo solicitar o resgate de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

§ 2º. Em qualquer das circunstâncias estabelecidas no parágrafo anterior, o resgate não poderá ultrapassar o capital mínimo necessário para manutenção da condição de associado.

## TÍTULO V

### DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

**Art. 24.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 25.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos abaixo relacionados:

- I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. 10% (dez por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 26, inciso I, e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

**Parágrafo único.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Art. 26.** As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembléia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. Pela constituição de outros fundos;
- III. Pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

**Art. 27.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:

- a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembléia Geral.

**Art. 28.** Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 29.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 30.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 31.** Além dos fundos previstos no artigo 25, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.



## TÍTULO VI

### DAS OPERAÇÕES

**Art. 32.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

**Art. 33.** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 34** São órgãos sociais da *Cooperativa*:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO I**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 35.** A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ 3º Para continuidade da assembléia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 36.** A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembléia Geral Extraordinária da *Cooperativa*, nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da *Cooperativa*;



- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Comunicação de fato relevante;
- IV. Preservação dos princípios cooperativistas.

**Art. 37.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 38.** O edital de convocação da Assembléia Geral deve conter:

- I. A denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembléia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- VI. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 39.** O *quorum* mínimo de instalação da Assembléia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembléia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**§ 1º** Cada associado presente terá direito somente a um voto.

**§ 2º** Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

**Art. 40.** Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos Vice-Presidentes, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários serem convidados a participar da mesa.

**§ 1º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembléia Geral o 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, assumirá o 2º Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos.

**§ 2º** Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**§ 3º** Quando a Assembléia Geral for convocada pela Cooperativa Central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O Presidente da Assembléia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

**Art. 41.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 42.** As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembléia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**Art. 43.** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**Art. 44.** Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembléia Geral pode optar pelo voto secreto.

**Art. 45** A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 46.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela Cooperativa.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 47.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
  - c) Parecer de auditoria;
  - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 26, I;
- IV. Eleição dos membros dos órgãos de administração da cooperativa e dos membros do Conselho Fiscal;
- V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 49.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 48.** A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 49.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 50.** A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

#### SEÇÃO I

#### DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 51.** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito.

§ 1º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

**Art. 52.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** Os impedimentos previstos no caput deste artigo aplicam-se, inclusive, aos Diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 53.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

**Parágrafo único.** A posse e o exercício do cargo de conselheiro de administração e de Diretor executivo da cooperativa dependem de prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 54.** O Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da cooperativa.

§ 1º. Após eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á a parte e escolherá, entre os respectivos membros, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

§ 2º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

## SUBSEÇÃO II

### DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 55.** O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

## SUBSEÇÃO III

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 56.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, nos termos do parágrafo único deste artigo;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Administração somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então, com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 57.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este último, em seus impedimentos ou ausências, pelo 2º Vice-Presidente.

**Art. 58.** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

**Art. 59.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 60.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 61.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração

#### SUBSEÇÃO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- III. Avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria Executiva;
- IV. Avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas;
- V. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

- VII. Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VIII. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- X. Propor a Assembléia Geral alteração no estatuto social;
- XI. Deliberar sobre compra e venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa;
- XII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. Analisar e submeter à Assembléia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre e criação de fundos;
- XIV. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. Publicar os normativos internos da *Cooperativa*;
- XVI. Propor à Assembléia Geral a participação da cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XVII. Requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da cooperativa;
- XVIII. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembléia Geral;
- XIX. Nomear e destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XX. Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXI. Fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembléia Geral;

- XXII. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXIII. Deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores, Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXIV. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXV. Acompanhar e adotar medidas de saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXVI. Acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVII. Deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;
- XXVIII. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza.
- XXIX. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXX. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme artigo 16;
- XXXI. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos.

**Art. 63.** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembléias gerais da cooperativa central, do Sicoob Confederação, do Bancoob e do Sistema OCB;
- II. Convocar, presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;



- IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
- VI. Convocar a Assembléia Geral e presidi-la;
- VII. Representar a *Cooperativa* na condução de assuntos internos;
- VIII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- IX. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI. Decidir, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando relevância e a urgência do assunto;
- XIII. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- XIV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 64.** É atribuição do 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo. O 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

**Art. 65.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos Vice-Presidentes.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 66.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, associados ou não, nomeados por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Operacional.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 67.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

**§ 1º.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 68.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área.

**Parágrafo único.** Haverá acumulação de cargo pelos Diretores Financeiro ou Administrativo, na ausência ou impedimento de qualquer um deles.

**Art. 69.** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração nomeará o substituto, no prazo de 90 (noventa) dias ocorridos contados da ocorrência.

**Art. 70.** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 71** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- VI. Zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- VII. Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;
- VIII. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IX. Informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;
- X. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

- XI. Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- XII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XIII. Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- XIV. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XV. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XVI. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XVII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de fundos;
- XVIII. Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XIX. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XX. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

**Art. 72.** São atribuições do Diretor Operacional, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do artigo 63, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. Coordenar, junto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IV. Verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- VII. Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- VIII. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IX. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XI. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XIV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral;
- XV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**Art. 73** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IV. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- V. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional; e
- VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral;

VIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**Art. 74. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Financeiro;
- III. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- IV. Supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- V. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VI. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VII. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VIII. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IX. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- X. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XI. Decidir, em conjunto com os demais Diretores, sobre a admissão e a demissão de funcionários;
- XII. Outorgar, juntamente com outro Diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- XIV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

## SUBSEÇÃO V

### DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 75.** O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "ad judícia"; e
- II. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor.

**Art. 76.** Os títulos de crédito emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois Diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 77.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, deverão ser substituídos, sendo permitida a reeleição dos demais.

#### SEÇÃO II

#### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 78.** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

**Art. 79.** A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**Art. 80.** Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade disposta no artigo 51.

**Art. 81.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. As pessoas que não preenham os requisitos previstos no artigo 52;
- II. Os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes dos até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

### SEÇÃO III

#### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 82.** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

**§ 1º.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**§ 2º.** No caso do inciso IV do § 1º, para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e deverão ser aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

#### DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 83.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;



- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 84.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VI. convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IX. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- X. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- XI. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XIII. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIV. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- XV. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XVI. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XVII. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XVIII. aprovar o próprio regimento interno;
- XIX. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XX. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XXI. instaurar inquéritos e comissões de averiguação.

§ 1º No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos

Diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil.

## TÍTULO VIII

### DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 85.** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 86.** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

**Art. 87.** Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

**Parágrafo único.** Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 88.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

## TÍTULO IX

### DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

**Art. 89.** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. Pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação;
- III. Pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;
- IV. Pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob; e
- V. Pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A marca "Sicoob" é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 90.** A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob Goiás Tocantins.

**Parágrafo único.** A associação ou a desassociação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. será deliberada pelo Conselho de Administração.

**Art. 91.** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

**Art. 92.** A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. implica:

- I. Na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada;
- II. O acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, nos termos do respectivo convênio firmado entre a Cooperativa e a eventual cogestora, Cooperativa Central de Crédito de Goiás ou Sicoob Confederação, conforme o caso, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob;
- IV. Na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

**Art. 93.** A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

**Art. 94.** A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, em razão diretamente proporcional aos serviços que tenha usufruído, pelas perdas verificadas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. no decorrer do exercício social.

**Parágrafo único.** Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá ilimitadamente com o seu patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores.

## TÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 95.** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 96.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembléia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 97.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 98.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembléia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 99.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 100.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

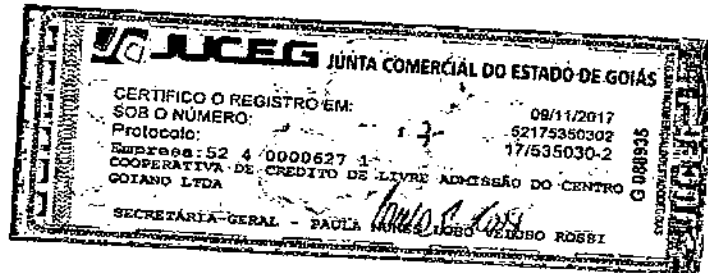
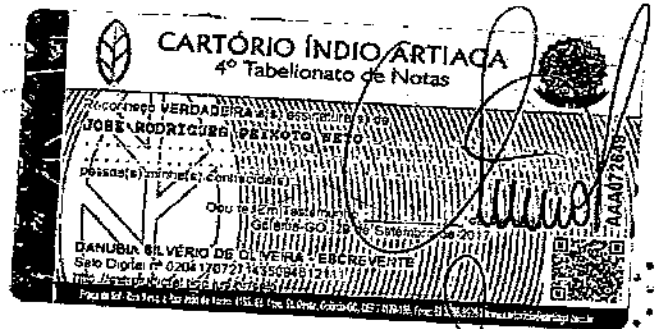
**Art. 101.** Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa realizada em 13 de abril de 1.999, reformado e consolidado na forma das alterações realizadas pelas Assembleias Gerais de 19 de março de 2.001, de 24 de abril de 2005, de 10 de março de 2006, de 18 de dezembro de 2006, de 22 de fevereiro de 2008, de 27 de fevereiro de 2009, de 09 de dezembro de 2009, de 10 de fevereiro de 2010, de 29 de março de 2010, de 25 de março de 2011, de 20 de abril de 2012, de 22 de março de 2013, de 12 de novembro de 2013, de 07 de abril de 2017 e de 26 de setembro de 2017.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, é cópia fiel e autêntica do que se encontra lavrado no livro de Atas de Assembléia Geral da Cooperativa.

Goiânia, 26 de setembro de 2017.



*Jose Rodrigues Peixoto Neto*  
**Jose Rodrigues Peixoto Neto**  
Presidente

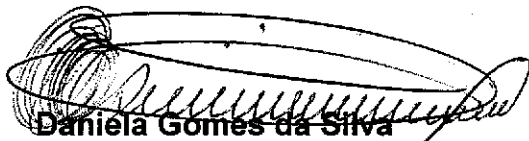




**TERMO DE POSSE**

Registra-se que os membros da Diretoria Executiva, que a este subscrevem, eleitos pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 19/06/2018, conforme comunicado 32.368 do Banco Central do Brasil, de 30 de julho de 2018, tomou posse de seus cargos em 01/08/2018, declarando os membros empossados, a partir desta data, para cumprir suas responsabilidades perante a Cooperativa, conforme previsto no Estatuto Social e legislação em vigor.

Goiânia – GO, 01 de agosto de 2018.

  
**Daniela Gomes da Silva**  
Diretora Administrativa

  
**Fabricio Silva de Moraes**  
Diretor Operacional

  
**Poliana Franco Gonçalves Araújo**  
Diretora Financeira

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**I - DADOS DA CÉDULA:**

Nº DA CÉDULA: 368568  
VALOR CONTRATADO: R\$ 4.988.486,87  
DATA EMISSÃO: 21/08/2018  
DATA VENCIMENTO: 20/07/2022  
LOCAL DE EMISSÃO: Goiânia - GO

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

NOME: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CNPJ-MF: 03.816.156/0001-33  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 - S/N - JARDIM GUANABARA - BOX 17 A 21 -  
GOIÂNIA - GO - CEP: 74675900

**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA  
SIGLA: SICOOB CREDI-SGPA  
CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33  
ENDEREÇO: RUA 144 - 128 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74170030

**IV - FINALIDADE:**

Confissão e renegociação de dívida.

**V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

**Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E):** R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 4988486.87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos):

Instrumento de Crédito nº 29870-1, valor R\$ 2.219.277,02, vencimento 01/04/2020;  
Instrumento de Crédito nº 31426-4, valor R\$ 2.769.209,85, vencimento 20/05/2021;

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 0,00 (zero reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 0,00 (zero reais);

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor dos Juros: R\$ 0,00 (zero reais);

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

**Valor total da operação** (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Praça de pagamento: Goiânia - GO

Forma de pagamento do crédito: CONTA CORRENTE - Banco: 756 - Agência: 3285 - Conta: 541338

Nº de parcelas: 42 parcela (s), no valor individual de R\$ 206.540,01 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 20/02/2019

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 541338

Data de vencimento da operação: 20/07/2022

Multa contratual por inadimplemento: 0,00 %

Juros moratórios: 2,00 % a.m.

**VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,18 % a.m.

JUROS DE MORA: 2,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 2,18 % a.m. / 30,00 % a.a.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:**

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 4.988.486,87

VALOR LIBERADO: R\$ 4.988.486,87 (100,00 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 0,00 (0,00 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 0,00 (0,00 %)

- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

**VII - GARANTIAS:**

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS

**VIII - SEGURO PRESTAMISTA:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo .

Cédula de Crédito Bancário – CCB - Número 368568 - Emitida em 21/08/2018 - Ouvidoria SICOOR/CRÉD/SGPA: 08007250996.

*e*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Pág.: 2 / 18

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

2.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irretratável, sem intenção de novar, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível de R\$ 4.988.486,87 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente às operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S),

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (S), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR:**

4.1 - O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo, será composto da:

I - soma dos seguintes valores, também contidos no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo:

- a) "Saldo devedor de cada operação";
- b) "Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso";
- c) "Valor do novo recurso concedido".

II - subtração do "Valor de Entrada", também contido no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo.

III - subtração do "Desconto Concedido", também contido no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo.

4.2 - Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:

I - "Saldo devedor de cada operação listada": é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas.

II - "Valor de encargos por atraso das operações listadas": é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas.

III - "Valor do novo recurso concedido": é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo;

IV - "Valor de entrada": é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.

V - "Valor do Desconto Concedido": é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:**

6.1 - A EMITENTE compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

meio da presente CCB.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:**

7.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

7.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

7.2 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:**

9.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

9.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único - A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário =  $( ( \text{taxa de juros} + 1 ) ^ { 1 / \text{dias de divulgação da taxa} } )$

Fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado =  $( \text{Fator diário 1} \times \text{Fator Diário 2} \dots \times \text{Fator diário n} )$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

9.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

9.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 2,00 % a.m. ;
- c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

10.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

10.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:**

11.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesm... perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo (s) EMITENTE (S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:**

12.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

12.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

12.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:**

13.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo.

13.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:**

14.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA (S) GARANTIAS (S):**

15.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

15.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

15.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

15.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

15.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

15.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade a aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

15.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

**AVAL:**

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):**

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS de CONFORME DE ESCRITURA PUBLICA A FAVOR DA COOPERATIVA DE UMA GLEBA DE TERRAS, NA FAZENDA ÁGUA FRIA, SITUADA EM MOSSÂMEDES, CONTENDO A ÁREA DE 36 (TRINTA E SEIS) ALQUEIRES, E 67 (SESSENTA E SETE) LITROS, SENDO: 32 ALQUEIRES E 75,6 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 1ª CLASSE, E**







**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

03 ALQUEIRES 71,4 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 2ª CLASSE, NA QUAL ESSES CONDÔMINOS MANTÊM SEDE PRÓPRIA E DIVERSAS OUTRAS BENFEITORIAS, CUJA GLEBA FICA DENTRO DAS SEGUINTES DIVIDAS E CONFRONTAÇÕES: COMEÇAM EM UM MARCO CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURBO, DE Nº 3-R, CONFRONTANDO O MARCO DA MARGEM ESQUERDA DE Nº 3, CRAVADO NA BARRA DO CÔRREGO SAPÉ, COM O REFERIDO RIO TURVO, DO MARCO 3-A, DIVISA COM SEBASTIÃO GOMES, SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE COM O RUMO DE 24° 15 NW E DISTÂNCIA 733,24 METROS, ATÉ O MARCO Nº 4, DAÍ, COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 46° 40 NW E DISTÂNCIA DE 971,70 METROS, ATÉ O MARCO Nº 5; DAÍ, AINDA COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 30° 23 NW E DISTÂNCIA DE 81,40 METROS, ATÉ O MARCO Nº 6, CRAVADO NA DIVISA DAS TERRAS DOS SUCESSORES DE JOVIANO EMÍLIO DE ASSIS LÔBO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTES, SEGUE O RUMO DE 60° 45 SW E DISTÂNCIA DE 297,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 01, CRAVADO NA DIVISA DE GLEBA DE JOSÉ RIBEIRO PARRODE PRIMO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTE, SEGUE O RUMO DE 03° 07SW E DISTÂNCIA DE 1.899,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURVO; DAÍ, CONFRONTANDO COM A GLEBA DE ANTONIO ARCI DE ANDRADE PALMA, QUE FICA A MARGEM ESQUERDA DO RIO TURVO, SEGUE O VEIO DÁGUA ACIMA ATÉ O MARCO DE ONDE PARTIRAM ESTAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, ALÉM DO RIO TURVO ESTA GLEBA É SERVIDA POR UMA VERTENTE SEM DESIGNAÇÃO DE NOME; HAVIDA NA DIVISÃO AMIGÁVEL DO ALUDIDO IMÓVEL; MAIS BENFEITORIAS CONSTANTES DE: UMA CASA SEDE, COM 120,00 METROS QUADRADOS; UM ARMAZÉM COM 200,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM TERREIRO CIMENTADO PARA SECAGEM DE CEREAIS COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 240,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA, REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA, 25 KVA; UMA POCILGA COM 10 MATERNIDADE COM 160,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM CONJUNTO DE CURRAL COM TRÊS DIVISÕES COM 700,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UMA SERRARIA DOTADA DE GALPÃO COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CADA UMA. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO (2015/2016) COM CÓDIGO DO IMÓVEL Nº 930.369.263.974-5, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE MOSSÂMEDES GOIÁS, SOB A MATRÍCULA N.º 244, FOLHAS 244, LIVRO 2-A. , de propriedade de SALIM BADAUY - CPF/CNPJ: 014.495.671-34, no valor de R\$ 5.227.745,15 (cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.
2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o GARANTIDOR FIDUCIANTE possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.
3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.
4. Fica assegurado ao GARANTIDOR FIDUCIANTE, enquanto adimplente o EMITENTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 368568 - Emitida em 21/08/2018 Ouvidoria SICOOB CREDI-SOPA: 08007250996.











Pág.: 9/18

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

5. O PROPRIETÁRIO fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.

6. A realização, pelo GARANTIDOR FIDUCIANTE, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras conseqüências, e a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do (s) bem (ns) alienado (s) fiduciariamente o montante de R\$ 5.227.745,15 (cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), correspondente à:

- R\$ 5.227.745,15 (cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos): IMÓVEIS RURAIS de CONFORME DE ESCRITURA PÚBLICA A FAVOR DA COOPERATIVA DE UMA GLEBA DE TERRAS, NA FAZENDA ÁGUA FRIA, SITUADA EM MOSSÂMEDES, CONTENDO A ÁREA DE 36 (TRINTA E SEIS) ALQUEIRES, E 67 (SESSENTA E SETE) LITROS, SENDO: 32 ALQUEIRES E 75,6 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 1ª CLASSE, E 03 ALQUEIRES 71,4 LITROS EM TERRAS DE CULTURA DE 2ª CLASSE, NA QUAL ESSAS CONDOMÍNIOS MANTÊM SEDE PRÓPRIA E DIVERSAS OUTRAS BENFEITORIAS, CUJA GLEBA FICA DENTRO DAS SEGUINTES DIVIDAS E CONFRONTAÇÕES: COMEÇAM EM UM MARCO CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURVO, DE Nº 3-R, CONFRONTANDO O MARCO DA MARGEM ESQUERDA DE Nº 3, CRAVADO NA BARRA DO CÔRREGO SAPÉ, COM O REFERIDO RIO TURVO, DO MARCO 3-A, DIVISA COM SEBASTIÃO GOMES, SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE COM O RUMO DE 24º 15 NW E DISTÂNCIA 733,24 METROS, ATÉ O MARCO Nº 4, DAÍ, COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 46º 40 NW E DISTÂNCIA DE 971,70 METROS, ATÉ O MARCO Nº 5; DAÍ, AINDA COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, SEGUE O RUMO DE 30º 23 NW E DISTÂNCIA DE 81,40 METROS, ATÉ O MARCO Nº 6, CRAVADO NA DIVISA DAS TERRAS DOS SUCESSORES DE JOVIANO EMÍLIO DE ASSIS LÔBO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTES, SEGUE O RUMO DE 60º 45 SW E DISTÂNCIA DE 297,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 01, CRAVADO NA DIVISA DE GLEBA DE JOSÉ RIBEIRO PARRODE PRIMO; DAÍ, CONFRONTANDO COM ESTE, SEGUE O RUMO DE 03º 07SW E DISTÂNCIA DE 1.899,00 METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, CRAVADO A MARGEM DIREITA DO RIO TURVO; DAÍ, CONFRONTANDO COM A GLEBA DE ANTONIO ARCI DE ANDRADE PALMA, QUE FICA A MARGEM ESQUERDA DO RIO TURVO, SEGUE O VEIO D'ÁGUA ACIMA ATÉ O MARCO DE ONDE PARTIRAM ESTAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, ALÉM DO RIO TURVO ESTA GLEBA É SERVIDA POR UMA VERTENTE SE: DESIGNAÇÃO DE NOME; HAVIDA NA DIVISÃO AMIGÁVEL DO ALUDIDO IMÓVEL; MAIS BENFEITORIAS CONSTANTES DE: UMA CASA SEDE, COM 120,00 METROS QUADRADOS; UM ARMAZÉM COM 200,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM TERREIRO CIMENTADO PARA SECAGEM DE CEREAIS COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 240,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA, REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA, 25 KVA; UMA POCILGA COM 10 MATERNIDADE COM 160,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM CONJUNTO DE CURRAL COM TRÊS DIVISÕES COM 700,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UMA SERRARIA DOTADA DE GALPÃO COM 450,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; UM ARMAZÉM COM 120,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA; 02 CASAS DE COLONOS DE 60,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CADA UMA. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO (2015/2016) COM CÓDIGO DO IMÓVEL Nº 930.369.263.974-5, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE MOSSÂMEDES GOIÁS, SOB A MATRÍCULA Nº 244, FOLHAS 244, LIVRO 2-A. .

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

- a. A exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, o valor do imóvel descrito acima poderá ser objeto de nova reavaliação para adequação ao preço de mercado, mediante a contratação de laudo de avaliação imobiliário.
- b. Caso o (s) valor (es) do (s) imóvel (is) convencionado (s) acima seja (m) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo órgão competente para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97.
8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o EMITENTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO.
9. Após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, o EMITENTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.
- Quando, por duas vezes, o oficial do competente Registro de Imóveis houver procurado o EMITENTE FIDUCIANTE em seu domicílio ou residência sem o encontrar e havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, nos termos do art. 26, §3º-A, da Lei nº 9.514/97.
- b. Nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item “a” acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência.
- c. Quando o EMITENTE FIDUCIANTE encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis, à vista da certidão, promover a intimação por edital durante 3 (três) dias, pelo menos, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97.
10. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este dos tributos cabíveis.
11. Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, este, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá público leilão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, da forma abaixo:
- a. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.
- b. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.
- c. Para os fins do disposto nas alíneas “a” e “b” acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE FIDUCIANTE e ao GARANTIDOR FIDUCIANTE/PROPRIETÁRIO mediante correspondência dirigida aos endereços constantes desta Cédula, inclusive ao endereço eletrônico.
- d. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e até a data de realização do segundo leilão, o GARANTIDOR FIDUCIANTE terá o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata a alínea “b” acima, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e laudêmio, se houver, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao GARANTIDOR FIDUCIANTE o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de

*FE*

*HA*

*E.*

*B.*

*A.*

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

que trata essa alínea “d”, inclusive custas e emolumentos.

e. Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

I - dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

f. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas “b” e “c”, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

g. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido na alínea “b”, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o CREDOR FIDUCIÁRIO da obrigação de que trata a alínea “f”.

h. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o CREDOR FIDUCIÁRIO, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE quitação da dívida, mediante termo próprio.

i. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

j. Responde o GARANTIDOR FIDUCIANTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos deste item, até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitado na posse.

12. O GARANTIDOR FIDUCIANTE pagará ao CREDOR FIDUCIÁRIO, ou quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel.

13. A presente alienação fiduciária é válida para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

14. O GARANTIDOR FIDUCIANTE, se pessoa física, declara não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregador, quer como produtor rural, caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND. Se pessoa jurídica, que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, o GARANTIDOR FIDUCIANTE declara, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:**

16.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item “SEGURO PRESTAMISTA” do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

16.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:**

17.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

17.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

17.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO TÍTULO:**

18.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:**

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:**

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção

R

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO:**

23.1 - O emitente autoriza a CREDORA a acessar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen, de acordo com os incisos I e II, do art. 8º, da Resolução 3.658, de 17/12/2008, para obtenção de dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à sua avaliação de risco para aprovação de seu pedido de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

23.2 - O emitente autoriza também a CREDORA a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):**

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Goiânia - GOIÁS.

Goiânia - GO, 21 de Agosto de 2018.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 368568 - Emitida em 21/08/2018 - Ouvidoria SICOOB CREDI-SGRA: 08007250996.

Pág.: 15/18

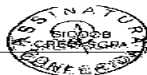


**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CPF/CNPJ: 03.816.156/0001-33

**AVALISTA:**

*Salim Badauy*



SALIM BADAUY

CPF: 014.495.671-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 17629 2º VIA - Órgão

expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 86 anos

NOME DO PAI: FAYAD BADAUY

NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**

*Terezinha Badauy*



TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de

Emissão: 01/02/2012

ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: DO LAR

IDADE: 85

NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE

NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE

**AVALISTA:**

*Terezinha Badauy*



TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

CPF: 254.455.021-04

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 249564 2ª VIA - Órgão

expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 01/02/2012

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PROFISSÃO: DO LAR  
IDADE: 85 anos  
NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE  
NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE  
ESTADO CIVIL: CASADO (A)  
REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**





SALIM BADAUY

CPF: 014.495.671-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 17629 2º VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 86

NOME DO PAI: FAYAD BADAUY

NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

**AVALISTA:**





RENAN PARRODE BADAUY

CPF: 290.292.791-68

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1082326 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 07/09/1978

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

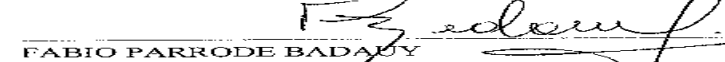
IDADE: 57 anos

NOME DO PAI: SALIM BADAOUY

NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)

**AVALISTA:**





FABIO PARRODE BADAUY

CPF: 198.581.831-00

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 882154 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 03/10/1970

ENDEREÇO: RUA R 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74125070

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 368568 - Emitida em 21/08/2018 - Ouvidoria SICOOB CREDI-SGPA: 08007250996.







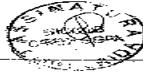
Pág.: 17/18

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PROFISSÃO: ADVOGADO  
IDADE: 58 anos  
NOME DO PAI: SALIM BADAUY  
NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY  
ESTADO CIVIL: CASADO (A)  
REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**

Calixto  
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY



CPF: 463.360.441-49

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 1313544 2VIA - Órgão expedidor: DGPC - GO - Data de Emissão: 30/01/1978

ENDEREÇO: T 5 - Nº 796 - BAIRRO: SETOR BUENO - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS ANTERIORES

IDADE: 54

NOME DO PAI: MUNIR CALIXTO

NOME DA MÃE: SALMA MIGUEL ELIAS CALIXTO

**GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM IMÓVEL):**

Badauy  
SALIM BADAUY



CPF/CNPJ: 014.495.671-34

CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 17629 2º VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 08/02/2013

ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)/INTERVENIENTE ANUENTE:**

Terezinha Badauy  
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY



CPF: 254.455.021-04

R      JA

**Cliente**

CPF / CNPJ: 03.816.156/0001-33      Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA      Telefone: 62 - 996114500

**Linha de Crédito**

Linha: 34786-REPACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO      Indicador de Cálculo: TABELA PRICE

**Dados da Operação**

Número do Contrato:	368568	Valor Líquido:	0,00	
Valor da Proposta:	4.988.486,87	Valor Total Devido:	4.988.486,87	100,00%
Valor Contratado:	4.988.486,87	Valor Liberado:	4.988.486,87	100,00%
Data da Proposta:	09/09/2018	Total de Despesas:	0,00	
Periodicidade Pcto.:	MENSAL	Valor Seguro:	0,00	0,00%
Tipo de Vencimento:	DIA FIXO	Valor IOF + ADC:	0,00	0,00%
Parcelas:	42	Valor TAC:	0,00	0,00%
Primeiro Vencimento:	20/02/2019	Demais Despesas:	0,00	0,00%
Último Vencimento:	20/07/2022			

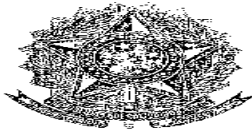
**Taxas/CET**

Taxa de Juros:	2,1800% a.m.	Índice de Correção:	0,0000
Taxa de Mora:	2,0000% a.m.	Índice de Atraso:	0,0000
Taxa de Multa:	0,0000% a.m.	CET: 2,1799% a.m. / 30,0025% a.a.	

**Plano de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor Amortização	Valor Parcela	Valor IOF	Valor Juros	Perc. %	Saldo Devedor
1	20/02/2019	544.117,79	206.540,01	0,00	750.857,80	0,00	4.988.486,87
2	20/03/2019	94.051,13	206.540,01	0,00	112.488,88	0,00	5.532.604,86
3	22/04/2019	75.982,27	206.540,01	0,00	130.557,74	0,00	5.438.553,55
4	20/05/2019	97.508,24	206.540,01	0,00	109.031,77	0,00	5.362.571,29
5	21/06/2019	84.021,38	206.540,01	0,00	122.518,83	0,00	5.265.063,06
6	22/07/2019	89.786,31	206.540,01	0,00	116.753,70	0,00	5.181.041,69
7	20/08/2019	98.288,99	206.540,01	0,00	107.251,02	0,00	5.091.255,39
8	20/09/2019	94.047,08	206.540,01	0,00	112.492,93	0,00	4.991.966,41
9	21/10/2019	96.166,41	206.540,01	0,00	110.373,60	0,00	4.897.919,35
10	20/11/2019	101.861,80	206.540,01	0,00	104.678,21	0,00	4.801.752,95
11	20/12/2019	104.082,39	206.540,01	0,00	102.457,62	0,00	4.699.891,16
12	20/01/2020	102.974,41	206.540,01	0,00	103.585,60	0,00	4.595.808,78
13	20/02/2020	105.294,92	206.540,01	0,00	101.245,09	0,00	4.492.834,38
14	20/03/2020	114.113,26	206.540,01	0,00	92.426,73	0,00	4.387.539,47
15	20/04/2020	110.239,23	206.540,01	0,00	96.300,78	0,00	4.273.426,20
16	20/05/2020	115.762,54	206.540,01	0,00	90.757,47	0,00	4.163.186,98
17	22/06/2020	109.378,15	206.540,01	0,00	97.161,86	0,00	4.047.404,45
18	20/07/2020	126.472,08	206.540,01	0,00	80.067,93	0,00	3.938.026,31
19	20/08/2020	120.647,42	206.540,01	0,00	85.892,59	0,00	3.811.554,24
20	21/09/2020	120.652,18	206.540,01	0,00	85.887,83	0,00	3.690.906,82
21	20/10/2020	131.329,98	206.540,01	0,00	75.210,03	0,00	3.570.254,65
22	20/11/2020	129.044,55	206.540,01	0,00	77.495,46	0,00	3.438.924,68
23	21/12/2020	131.952,55	206.540,01	0,00	74.587,46	0,00	3.309.880,14
24	20/01/2021	137.261,19	206.540,01	0,00	69.278,82	0,00	3.177.927,60
25	22/02/2021	133.545,87	206.540,01	0,00	72.994,14	0,00	3.040.666,42
26	22/03/2021	147.432,45	206.540,01	0,00	59.107,55	0,00	2.907.120,55
27	20/04/2021	148.406,16	206.540,01	0,00	58.134,85	0,00	2.759.688,11
28	20/05/2021	149.614,05	206.540,01	0,00	58.925,96	0,00	2.611.282,96
29	21/06/2021	149.255,69	206.540,01	0,00	57.283,32	0,00	2.461.868,92
30	20/07/2021	157.827,35	206.540,01	0,00	48.712,66	0,00	2.312.412,24
31	20/08/2021	157.986,89	206.540,01	0,00	48.553,12	0,00	2.154.584,90
32	20/09/2021	161.547,09	206.540,01	0,00	44.992,92	0,00	1.996.698,02
33	20/10/2021	166.535,60	206.540,01	0,00	40.004,11	0,00	1.835.050,94
34	22/11/2021	166.486,69	206.540,01	0,00	40.054,32	0,00	1.668.615,04
35	20/12/2021	176.000,76	206.540,01	0,00	30.539,25	0,00	1.502.029,36

36	20/01/2022	178.658,23	206.540,01	0,00	29.881,78	0,00	1.326.028,61
37	21/02/2022	179.794,03	206.540,01	0,00	26.745,98	0,00	1.149.370,38
38	21/03/2022	186.826,59	206.540,01	0,00	19.713,42	0,00	969.576,36
39	20/04/2022	189.476,07	206.540,01	0,00	17.063,94	0,00	782.749,78
40	20/05/2022	193.606,65	206.540,01	0,00	12.933,36	0,00	593.273,72
41	20/06/2022	197.533,60	206.540,01	0,00	9.006,41	0,00	399.867,08
42	20/07/2022	202.133,11	206.540,01	0,00	4.406,90	0,00	202.133,48
<b>Totais</b>		<b>4.988.486,87</b>	<b>8.674.680,42</b>	<b>0,00</b>	<b>3.686.193,55</b>		



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68  
Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Página: 02

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

1º TRASLADO LIVRO Nº "94" FOLHAS Nº "118/122" VALOR R\$ 4.000.000,00

**ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL**

SAIBAM quantos a presente escritura pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária de Bem Imóvel virem que, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, (30/03/2017), nesta cidade de Mossâmedes Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: **DAS PARTES CONTRATANTES:**

**1. FINANCIADA(O):**

Emitente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
Endereço: Rodovia BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 S/N BOX 17 A 21  
Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.675-900  
CNPJ: 03.816.156/0001-33  
Inscrição Estadual: 103272070

**2. INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA(S):**

Avalista: RENAN PARRODE BADAUY  
Endereço: Rua 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE  
Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.115-060  
CPF: 290.292.791-68

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1082326 SSP-GO  
Profissão: ADMINISTRADOR

País de Nascimento: BRASIL

Estado Civil: DIVORCIADO(A)

Avalista: FABIO PARRODE BADAUY

Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE

Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.125-070

CPF: 198.581.831-00

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 882154 SSP-GO

Profissão: ADVOGADO

País de Nascimento: BRASIL

Estado Civil: CASADO(A)

Regime de Casamento: COMUNHÃO PARCIAL

Cônjuge: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY

Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE

Cidade: GOIÂNIA-GO CEP: 74.125-070

CPF: 463.360.441-49

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1313544 2VIA DGPC-GO

Profissão: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS

ANTERIORES

País de Nascimento: BRASIL

Interveniente Garantidor/ Avalista: SALIM BADAUY

Av. João Ferreira da Cunha, 707 - Vila Damiana da Cunha - CEP 76150-000 - Mossâmedes-GO

Fone: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE**  
**NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

Página: 2

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68  
Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE  
Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.115-060  
CPF: 014.495.671-34

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 17629 2º VIA SSP-GO  
Profissão: ADMINISTRADOR  
País de Nascimento: BRASIL  
Estado Civil: CASADO(A)

Regime de Casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL  
Interveniente Garantidor/ Avalista/ Cônjuge: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

Endereço: Rua R 5 243 APTO 102 - SETOR OESTE  
Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.115-060  
CPF: 254.455.021-04

Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 249564 2ª VIA SSP-GO  
Profissão: DO LAR  
País de Nascimento: BRASIL  
Estado Civil: CASADO(A)

Regime de Casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL

**3. FINANCIADORA:**

3.1 - Razão social: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA

3.2 - Nome de fantasia: SICOOB CREDI-SGPA

3.3 - CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33

3.4 - Endereço: Rua 144, Qd. 62 Lt. 28/29 N.º 128

3.5 - Bairro: St. Marista

3.6 - Cidade: Goiânia 3.7 - Estado: Goiás 3.8 - CEP: 74.170-030

**DA ABERTURA DE CRÉDITO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A FINANCIADORA concede a(o) FINANCIADO(A), e esta aceita, um limite de crédito rotativo, para operações de qualquer natureza, até o valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º. O(s) crédito(s) será(ão) disponibilizado(s) ao(a) FINANCIADO(A) após cumpridas todas as formalidades operacionais internas da FINANCIADORA previstas em seus regulamentos internos e formalidades legais de cada operação, mediante lançamento do crédito na conta corrente do(a) FINANCIADO(A).

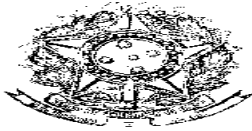
§ 2º. O valor limite indicado na cláusula primeira não poderá ser excedido, sendo direito da FINANCIADORA recusar o crédito do limite estabelecido caso o(a) FINANCIADO(A) esteja inscrito(a) nos cadastros de proteção ao crédito, ou ainda que não atenda aos critérios da política de crédito da FINANCIADORA, não implicando esta conduta em quebra de acordo ou recusa. O(A) FINANCIADO(A) reconhece que é reservado à FINANCIADORA o direito de livremente recusar o crédito cujo devedor não ostente condições cadastrais favoráveis.

**DA GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(INS) IMÓVEL(IS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA para melhor garantia e fiel cumprimento das obrigação

Av. João Ferreira da Cunha, 707 - Vila Damiana da Cunha - CEP 76150-000 - Mossâmedes/GO  
Fone: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

Página: 3

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68  
Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

decorrente da(s) operação(ões) de crédito contratada(s) ou a ser(em) contratada(s) pelo(a) FINANCIADO(A) junto à FINANCIADORA, neste ato constitui(em) em favor da FINANCIADORA em alienação fiduciária nos termos da Lei nº 9.514 de 1997, o(s) imóvel(is):

Núm. Garantia: 1

Tipo Garantia: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Origem: TERCEIROS

Valor: 5.227.745,15

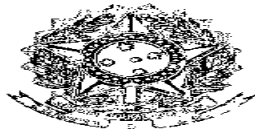
Descrição: Uma gleba de terras, na fazenda ÁGUA FRIA, situada em Mossâmedes, contendo a área de 36 (trinta e seis) alqueires, e 67 (sessenta e sete) litros, sendo: 32 alqueires e 75,6 litros em terras de cultura de 1ª classe, e 03 alqueires 71,4 litros em terras de cultura de 2ª classe, na qual esses condôminos mantêm sede própria e diversas outras benfeitorias, cuja gleba fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam em um marco cravado a margem direita do Rio Turbo, de nº 3-R, confrontando o marco da margem esquerda de nº 3, cravado na barra do Córrego Sapé, com o referido Rio Turbo, do marco 3-A, divisa com Sebastião Gomes, segue confrontando com este com o rumo de 24° 15' NW e distância 733,24 metros, até o marco nº 4, daí, com a mesma confrontação, segue o rumo de 46° 40' NW e distância de 971,70 metros, até o marco nº 5; daí, ainda com a mesma confrontação, segue o rumo de 30° 23' NW e distância de 81,40 metros, até o marco nº 6, cravado na divisa das terras dos sucessores de Joviano Emílio de Assis Lôbo; daí, confrontando com estes, segue o rumo de 60° 45' SW e distância de 297,00 metros, até o marco nº 01, cravado na divisa de gleba de José Ribeiro Parrode Primo; daí, confrontando com este, segue o rumo de 03° 07' SW e distância de 1.899,00 metros, até o marco nº 02, cravado a margem direita do Rio Turbo; daí, confrontando com a gleba de Antonio Arci de Andrade Palma, que fica a margem esquerda do Rio Turbo, segue o veio d'água acima até o marco de onde partiram estas divisas e confrontações, além do Rio Turbo esta Gleba e servida por uma vertente sem designação de nome"; havida na divisão amigável do ajudado imóvel; mais benfeitorias constantes de: Uma casa sede, com 120,00 metros quadrados; um armazém com 200,00 metros quadrados de área; um terreiro cimentado para secagem de cereais com 450,00 metros quadrados de área; um armazém com 240,00 metros quadrados de área, rede elétrica monofásica, 25 KVA; uma pocilga com 10 maternidade com 160,00 metros quadrados de área; um conjunto de curral com três divisões com 700,00 metros quadrados de área; uma serraria dotada de galpão com 450,00 metros quadrados de área; um armazém com 120,00 metros quadrados de área; 02 casas de colonos de 60,00 metros quadrados de área; um armazém com 120,00 metros quadrados de área; 02 casas de colonos de 60,00 metros quadrados de área cada uma. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO (2015/2016) com CÓDIGO DO IMÓVEL nº 930.369.263.974-5, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, tabelionato 1º de notas e protesto de títulos da comarca de Mossâmedes - Goiás, sob a matrícula n.º 244, folhas 244, livro 2-A, de propriedade de Salim Badauy e sua mulher Terezinha Souza Parrode Badauy. § 1º. A FINANCIADORA deterá o domínio resolúvel do(s) bem(ns) alienado(s)

Av. João Ferreira da Cunha, 707 - Vila Damiana da Cunha - CEP 76150-000 - Mossâmedes/GO

Fone: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68  
Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Página: 4

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

fiduciariamente, enquanto O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA investe(m)-se na condição de possuidora direta e fiel depositária do(s) referido(s) imóvel(is), com todas as obrigações e responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal, devendo zelar pelo(s) imóvel(is) e mantê-lo(s) sempre em boas condições de uso.

§ 2º. A(s) garantia(s) fiduciária(s) ora constituída(s) abrange(m) o(s) imóvel(eis) supramencionado(s) e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas.

§ 3º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA declara expressamente que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia supra mencionado(s), não se trata(m) de bem(ns) de família(s), previsto no artigo 1.712 do Código Civil.

§ 4º. Fica assegurado o(a) FINANCIADO(A), enquanto adimplente(s), a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto de alienação fiduciária.

§ 5º. Qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie for, somente poderá ser realizada/introduzida pelo(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA no imóvel em questão mediante prévia e expressa autorização da FINANCIADORA, obrigando-se O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA e, caso autorizado, a obter as licenças administrativas necessárias, a CND-INSS e a averbar o respectivo acréscimo ou diminuição da área construída, sendo que, em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos irão se incorporar ao imóvel e ao seu valor, para fins de eventual leilão, não podendo O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA invocar direito de indenização ou de retenção.

§ 6º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, em face das condições ora pactuadas, declara(m) que o imóvel alienado fiduciariamente esta livre de quaisquer impostos ou taxas, sendo certo que a garantia, ora constituída, permanecerá íntegra e em pleno vigor até que haja o cumprimento total de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA a favor da FINANCIADORA, quando, então, se dará a conseqüente liberação.

§ 7º. Por força desta O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA cede e transfere a FINANCIADORA, a(s) propriedade(s) fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta, e obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

§ 8º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA compromete-se a manter o(s) imóvel(is) alienado(s), em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe(s) for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresso consentimento da FINANCIADORA. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela FINANCIADORA obrigando-se O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.

Av. João Ferreira da Cunha, 707 - Vila Damiana da Cunha - CEP 76150-000 - Mossâmedes/GO

Fone: (64) 3377-1212 - E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE**  
**NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

Página: 5

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68  
Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

§ 9º. A posse direta de que fica(m) investido(s) O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA manter-se-á enquanto este(s) se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todas e qualquer despesas, os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, concedendo a está última autorização para promover o respectivo débito em sua conta corrente.

§ 10º. Se o imóvel estiver locado, poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, obrigando-se O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, a incluir no contrato de locação, celebrado ou a celebrar, que o locatário toma conhecimento de que: a) o imóvel é objeto de alienação fiduciária, tendo sido transferida a propriedade resolúvel à FINANCIADORA; b) eventual indenização por benfeitorias, de qualquer espécie ou natureza, passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteada da FINANCIADORA qualquer direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto; c) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no art. 30 da Lei n. 9.514/97, ou eventuais dispositivos legais que venham a sucedê-lo; d) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra a consolidação da propriedade em nome da FINANCIADORA e/ou alienação do imóvel a terceiros em público leilão; e) após a consolidação da propriedade em nome da FINANCIADORA e/ou alienação do imóvel a terceiros em público leilão, a título de taxa de utilização do imóvel, pagará à FINANCIADORA ou ao adquirente o valor previsto no art. 37-A da Lei n. 9.514/97, ou qualquer norma que venha a sucedê-la.

§ 11º. Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a FINANCIADORA ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito da FINANCIADORA. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA sempre que lhe(s) for solicitado, deverá(ao) entregar a FINANCIADORA cópia do contrato de locação.

§ 12º. Considerando a alienação fiduciária em garantia, aqui pactuada, O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que, por tal razão, é insuscetível de penhora, pois constitui patrimônio afetado exclusivamente como garantia ao cumprimento das obrigações decorrente das operações de crédito contratadas ou a ser contratada pelo(a) FINANCIADO(A) junto à FINANCIADORA.

**CLAUSULA TERCEIRA.** Constituída em mora o(a) FINANCIADO(A), consolidar-se-á, nos termos dispostos no parágrafo primeiro, abaixo, a propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) em nome da FINANCIADORA.

§ 1º. Após o prazo de 05 (cinco dias) do seu vencimento de qualquer obrigação(ões), O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA será intimada, a requerimento da FINANCIADORA, pelo oficial do competente Registro de



Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, consoante determinação do art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97.

§ 2º. O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: (a) será requerido pela FINANCIADORA ao Oficial do competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; (b) far-se-á, a critério do Oficial do Registro de Imóveis, por intermédio de seu preposto, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento firmado pelo(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, ou por quem deva receber a intimação.

§ 3º. Se o(s) destinatário(s) da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, será promovida sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicada por três dias, ao menos, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

§ 4º. A mora do(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA verificar-se-á quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificado para purgar as quantias em atraso.

§ 5º. Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária.

§ 6º. Respondem o(s) FIDUCIANTE(S) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a FINANCIADORA, nos termos do desta cláusula, até a data em que a FINANCIADORA vier a ser imitada na posse.

§ 7º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da FINANCIADORA, à vista da prova do pagamento por esta, do imposto de transmissão inter vivos ou de direitos a eles relativos.

§ 8º. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a FINANCIADORA, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo acima, promoverá leilão público para a alienação do imóvel, de acordo com o procedimento determinado pelo art. 27 da Lei nº 9.514/97, a fim de obter o saldo devedor, compreendido os valores determinados no § 3º do referido art. 27 da Lei 9.514/97.

§ 9º. Para efeito de eventual venda em público leilão, o imóvel alienado fiduciariamente é avaliado pelo valor indicado na "CLÁUSULA QUINTA", juntamente com a descrição do(s) bem(ns), o qual poderá ser revisto em caso de introdução de benfeitorias no imóvel ou por depreciação decorrente de mau uso do imóvel, sendo que, a revisão será feita por no mínimo 03 (três) profissionais avaliadores,



devidamente inscritos no órgão de classe.

§ 10º. O(s) FIDUCIANTE(S) pagará(ão) à FINANCIADORA, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o parágrafo anterior, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que a FINANCIADORA vier a ser imitada na posse do imóvel.

§ 11º. O(s) FIDUCIANTE(S) restituirá(ão) o imóvel, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da consolidação da propriedade fiduciária em nome da FINANCIADORA, sob pena de pagamento a FINANCIADORA ou ao adquirente do imóvel em leilão da multa diária equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: (a) de todas as despesas de condomínio, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão; (b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

§ 12º. Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a FINANCIADORA, ou mesmo o adquirente do imóvel em leilão, poderá requerer a sua reintegração na posse, que será concedida liminarmente, para que o imóvel seja desocupado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da FINANCIADORA, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da reintegração na posse, cumulada com a cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas.

§ 13º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA tem ciência inequívoca quanto à desnecessidade de sua intimação pessoal, a respeito da data da realização do leilão extrajudicial. Caso tenha interesse em acompanhar o leilão extrajudicial, ser-lhe-á(s) facultado solicitar, por escrito, informações junto à FINANCIADORA, sem prejuízo, evidentemente, da continuidade plena do leilão extrajudicial.

§ 14º. O(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA se obriga a fazer constar da respectiva(s) matrícula(s), para todos os efeitos de direito, ter sido constituída esta garantia fiduciária.

§ 15º. Se o bem constitutivo da garantia for desapropriado, ou se for danificado ou perecer por fato imputável a terceiro, a FINANCIADORA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

§ 16º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, faculta-se à FINANCIADORA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização.

**VENCIMENTO ANTECIPADO.**

**CLÁUSULA QUARTA.** A(s) obrigação(ões) se considerará(m) vencida(s) e desde logo exigível(is) integralmente, nos seguintes casos, além de outros previstos em lei:

- I. deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas na operações de crédito;
- II. falta de pagamento dos impostos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel ora alienado, em seus respectivos vencimentos;



III. em caso de desapropriação, parcial ou total, por parte dos poderes públicos competentes, do(s) imóvel(is) ora dado(s) em garantia, sendo certo que neste ato poderá a garantia ser substituída por outra de idêntico ou de maior valor, a critério da FINANCIADORA;

III.I. não sendo possível a substituição prevista nesta alínea, poderá a FINANCIADORA habilitar-se nos valores pagos a título de indenização pelo expropriante;

III.II. FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA ora alienante se obriga a reforçar a garantia no caso de diminuição de seu valor, ou substituí-la no caso de deterioração ou perda.

IV. considerar-se-á igualmente vencida a(s) obrigação(ões) e exigível, na hipótese do(a) FINANCIADO(A), constituir novos ônus sobre o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia sem o consentimento expresso da FINANCIADORA.

**DO VALOR DO BEM**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para fins do artigo 24, inciso VI da Lei 9.514/97, as partes atribuem ao(s) imóvel(is) ora dado em garantia por alienação fiduciária o valor de avaliação informado na "CLÁUSULA SEGUNDA" do presente instrumento.

**PRAZO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL.**

**CLÁUSULA SEXTA.** As partes ajustam de comum acordo que o prazo de duração da presente alienação fiduciária de coisa imóvel será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, desde que assim elas desejem ou enquanto houver débitos vencidos e vincendos não pagos do(a) FINANCIADO(A).

Parágrafo único. No caso da prorrogação automática para que seja cessada a presente garantia, deverá a parte interessada notificar a outra parte por meio de aviso prévio expresso e escrito, no prazo de 15 dias, sendo que a destituição da garantia fica condicionada ao pagamento do principal, mais encargos e despesas de todos os débitos vencidos e/ou vincendos do(a) FINANCIADO(A).

**DECLARAÇÃO DO(A) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA ORA ALIENANTE FIDUCIÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Declara ainda o(a) FINANCIADO(A) E O(A) INTERVENIENTE GARANTIDOR(A)/ AVALISTA, sob pena de sua(s) responsabilidade civil e criminal, não haver contra ele(s) demanda alguma ajuizada, por ações reais ou pessoais, envolvendo o(s) imóvel(is) dado em garantia por alienação fiduciária, bem como ônus reais incidentes sobre este.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA.** As partes elegem o foro da comarca de competência do município em que se localiza o(s) imóvel(eis), pra dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes da presente minuta.

E por se acharem assim justas e contratadas as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Assim convençionados, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Lincoln Ferreira da Cunha Júnior, Escrevente, que a lavrei, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 3.267,00, Taxa Judiciária: R\$ 377,78, Fundos: R\$ 1.274,13, ISS R\$



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes

Página: 9

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial e Escrevente

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

CNPJ/MF nº 00.028.449/0001-68

Titular: Lincoln Ferreira da Cunha - CPF nº 014.369.451-00

98,01 - SELO ELETRÔNICO - 06691503240605080000020 - Consulte: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) Em testemunho de da verdade. Mossâmedes, 30 de março de 2017. (AS) FINANCIADO(A): Emitente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA CNPJ: 03.816.156/0001-33, INTERVENIENTE GARANTIDORA(A)/ AVALISTA: Avalista: RENAN PARRODE BADAUY CPF: 290.292.791-68 Estado Civil: DIVORCIADO, Avalista: FABIO PARRODE BADAUY CPF: 198.581.831-00 Estado Civil: CASADO, Cônjuge: FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY CPF: 463.360.441-49, Interveniante Garantidora/ Avalista: SALIM BADAUY CPF: 014.495.671-34 Estado Civil: CASADO, Interveniante Garantidora/ Avalista Cônjuge: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY CPF: 254.455.021-04, FINANCIADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA - SICOOB CREDISGPA, Diretor Operacional: ALÔNCIO RIBEIRO DE MORAIS, IDENTIFICAÇÃO nº 014153 CRC/GO, CPF/MF nº 352.294.201-97, Diretor Financeiro: PAULO CESAR NOVO, RG nº 13.784.021-4-SSP/SP, CPF/MF nº 031.581.508-67, TESTEMUNHAS: NOME: THIAGO PARENTE BADAUY - CPF 029.429.151-29, NOME: GUILHERME BADAUY LAURIA SILVA - CPF 691.952.181-49, Lincoln Ferreira da Cunha Júnior - Escrevente. NADA MAIS, era o que continha no dito original que para aqui bem e fielmente foi transcrito do que dou fé. Eu de, Escrevente, a trasladei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em ttº de da verdade.  
Mossâmedes, 30 de março de 2017.

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
CNPJ: 00.028.449/0001-68  
FONE: (64) 3377-1212  
E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
AV. JOÃO FERREIRA DA CUNHA, Nº. 707  
VILA DAMIANA DA CUNHA - CEP: 76 150 000  
MOSSÂMEDES - GOIÁS

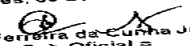
63 A XVI - Escritura completa - acima de R\$ 755  
Selo Eletrônico: 06691503240605080000020  
Emol + Tx Jud. + Fundos + ISS = R\$ 5.016,92  
Consulta: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)  
Mossâmedes - Go 30/março/2017

Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO  
1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
CNPJ: 00 028 449/0001-68  
FONE: (64) 3377-1212  
E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
AV. JOÃO FERREIRA DA CUNHA, Nº. 707  
VILA DAMIANA DA CUNHA - CEP: 76 150 000  
MOSSÂMEDES - GOIÁS

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO**  
Atividade: Escritório de Cartório, nº 707, Vila Damiana, s/nº, Mossâmedes - GO  
Tel: (64) 3377-1212 E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
LINCOLN FERREIRA DA CUNHA  
Tribunal

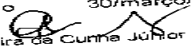
**PROTOCOLO: Nº 23.227, fls. 32vº, Lv. 1-D.**  
**REGISTRO: R.40-244, fls. 05vº, Lv. 2-AF.**  
**ALIENAÇÃO FIDUCIARIA**  
Mossâmedes, 30 de março de 2017.

  
Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
= Sub-Oficial =

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
CNPJ: 00 028 449/0001-68  
FONE: (64) 3377-1212  
E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
AV. JOÃO FERREIRA DA CUNHA, Nº 707  
VILA DAMIANA DA CUNHA - CEP: 76 150 000  
MOSSÂMEDES - GOIÁS


**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO**  
Atividade: Escritório de Cartório, nº 707, Vila Damiana, s/nº, Mossâmedes - GO  
Tel: (64) 3377-1212 E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
LINCOLN FERREIRA DA CUNHA  
Tribunal

**74 - Prenotação**  
Selo Eletrônico: 06691503231459096400736  
Emol. + Tx Jud. + Fundos + ISS = R\$ 22,06  
Consulta: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)  
Mossâmedes - Go 30/março/2017

  
Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO**  
Atividade: Escritório de Cartório, nº 707, Vila Damiana, s/nº, Mossâmedes - GO  
Tel: (64) 3377-1212 E-mail: tabelionatocunha@hotmail.com  
LINCOLN FERREIRA DA CUNHA  
Tribunal

**76 XIX - Registro acima de R\$ 1.200.000,00**  
Selo Eletrônico: 06691703301500152300000  
Emol. + Tx Jud. + Fundos + ISS = R\$ 5.668,19  
Consulta: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)  
Mossâmedes - Go 30/março/2017

  
Lincoln Ferreira da Cunha Júnior  
Sub-Oficial

**PLANILHA DE CALCULO**  
Art. 798, inciso I, alínea "b" do NCPC

<b>DEVENDOR:</b> BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 03.816.156/0001-33	<b>CONTRATO</b> 36.856-8	<b>MODALIDADE</b> REPACTUAÇÃO
<b>DATA CONTRATAÇÃO</b> 21/08/2018	<b>VALOR OPERAÇÃO (R\$):</b> 4.988.486,87	<b>QNTD. PARCELAS</b> 42	<b>VENCIMENTO(S):</b> 20/02/2019 a 20/07/2022	
<b>TX. JUROS CONTRATADA a.m.</b> 2,18%	<b>VALOR PARCELA (R\$):</b> 206.540,01	<b>TAXA DE MORA a.m.</b> 2,00%	<b>MULTA POR ATRASO</b> 0,00%	

Valor originário do título (R\$):		Quantidade de parcelas:	Saldo dev. parcela (R\$):	Taxa de juros de mora ao dia (%):		Multa:	Data da autalização:
4.988.486,87		42	206.540,01	0,1393%		0,000000	05/08/2019
Parcela	Vencimento:	Nº dias de atraso:	Saldo da parcela (R\$):	Valor da mora por dia (R\$):	Valor dos juros de mora (R\$):	Valor da Multa (R\$)	Valor Atual em aberto (R\$):
1	20/02/2019	166	206.540,01	287,78	47.771,33	0,00	254.311,34
2	20/03/2019	138	206.540,01	287,78	39.713,51	0,00	246.253,52
3	23/04/2019	104	206.540,01	287,78	29.929,02	0,00	236.469,03
4	20/05/2019	77	206.540,01	287,78	22.158,99	0,00	228.699,00
5	21/06/2019	45	206.540,01	287,78	12.950,06	0,00	219.490,07
6	22/07/2019	14	206.540,01	287,78	4.028,91	0,00	210.568,92
7	20/08/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
8	20/09/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
9	21/10/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
10	20/11/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
11	20/12/2019	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
12	20/01/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
13	20/02/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
14	20/03/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
15	20/04/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
16	20/05/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
17	22/06/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
18	20/07/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
19	20/08/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
20	21/09/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
21	20/10/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
22	20/11/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
23	21/12/2020	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
24	20/01/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
25	22/02/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
26	22/03/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
27	20/04/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
28	20/05/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
29	21/06/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
30	20/07/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
31	20/08/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
32	20/09/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
33	20/10/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
34	22/11/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
35	20/12/2021	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
36	20/01/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
37	21/02/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
38	21/03/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
39	20/04/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
40	20/05/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
41	20/06/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
42	20/07/2022	0	206.540,01	0,00	0,00	0,00	206.540,01
<b>SUB TOTAL</b>							<b>R\$ 8.831.232,24</b>
<b>ITBI+Custas</b>							<b>R\$ 97.163,34</b>
<b>Honorários de Sucumbência 10%</b>							<b>R\$ 892.839,56</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 9.821.235,14</b>



**Rezende & Bezerra**  
Advogados  
Soluções Jurídicas Empresariais

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sl. 506,  
Edifício Metropolitan, Torre Tokyo,  
Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74810-100

(62) 4101-4580  
www.rezendebezerra.adv.br  
contato@rezendebezerra.adv.br





**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**I - DADOS DA CÉDULA:**

Nº DA CÉDULA: 368425  
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.177.736,37  
DATA EMISSÃO: 21/08/2018  
DATA VENCIMENTO: 20/07/2022  
LOCAL DE EMISSÃO: Goiânia - GO

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

NOME: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CNPJ-MF: 03.816.156/0001-33  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 5,5, CEASA GP 6 - S/N - JARDIM GUANABARA - BOX 17 A 21 -  
GOIÂNIA - GO - CEP: 74675900

**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA  
SIGLA: SICOOB CREDI-SGPA  
CNPJ/MF: 03.730.508/0001-33  
ENDEREÇO: RUA 144 - 128 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74170030

**IV - FINALIDADE:**

Confissão e renegociação de dívida.

**V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

**Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E):** R\$ 1.177.736,37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 1177736.37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos):

Instrumento de Crédito nº LM-541338, valor R\$ 402.484,00, vencimento 18/09/2018;  
Instrumento de Crédito nº 34584-0, valor R\$ 761.618,73, vencimento 20/08/2018;  
Instrumento de Crédito nº AD-541338, valor R\$ 13.633,64, vencimento 30/04/2018;

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 0,00 (zero reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 0,00 (zero reais);

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 368425 - Emitida em 21/08/2018 - Ouvidoria SICOOB CREDI-SGPA: 08007250996.

Pág.: 1 / 14

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);  
Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

**Valor total da operação** (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 1.177.736,37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

Praça de pagamento: Goiânia - GO

Forma de pagamento do crédito: CONTA CORRENTE - Banco: 756 - Agência: 3285 - Conta: 541338

Nº de parcelas: 42 parcela (s), no valor individual de R\$ 48.762,22 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 20/02/2019

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 541338

Data de vencimento da operação: 20/07/2022

Multa contratual por inadimplemento: 0,00 %

Juros moratórios: 2,00 % a.m.

**VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,18 % a.m.

JUROS DE MORA: 2,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 2,23 % a.m. / 30,70 % a.a.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:**

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 1.190.200,21

VALOR LIBERADO: R\$ 1.177.736,37 (98,95 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 12.463,84 (1,05 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 12.463,84 (2,09 %)

- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

**VII - GARANTIAS:**

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

**VIII - SEGURO PRESTAMISTA:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CRÉDITO" do preâmbulo .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

2.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irretroatável, sem intenção de novar, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível de R\$ 1.177.736,37 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), referente às operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.


3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

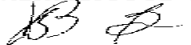
3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S),









**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR:**

4.1 - O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo, será composto da:

I - soma dos seguintes valores, também contidos no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo:

- a) “Saldo devedor de cada operação”;
- b) “Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso”;
- c) “Valor do novo recurso concedido”.

II - subtração do “Valor de Entrada”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

III - subtração do “Desconto Concedido”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

4.2 - Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:

I - “Saldo devedor de cada operação listada”: é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas.

II - “Valor de encargos por atraso das operações listadas”: é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas.

III - “Valor do novo recurso concedido”: é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo;

IV - “Valor de entrada”: é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.

V - “Valor do Desconto Concedido”: é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:**

6.1 - A EMITENTE compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

meio da presente CCB.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:**

7.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

7.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

7.2 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:**

1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:**

9.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

9.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário =  $( (taxa \text{ de juros} + 1) ^ { 1/dias \text{ de divulgação da taxa} } )$

Fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado =  $(Fator \text{ diário } 1 \times Fator \text{ Diário } 2 \dots \times Fator \text{ diário } n)$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

9.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

9.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

b) juros moratórios de 2,00 % a.m. ;

c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

10.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

10.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:**

11.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vencidos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo (s) EMITENTE (S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:**

12.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

12.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

12.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:**

13.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo.

13.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:**

14.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tomando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA (S) GARANTIAS (S):**

15.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

15.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

15.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

15.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

15.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

15.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade a aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determinado no MCR 9-4-1.

15.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

**AVAL:**

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:**

16.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

16.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:**

17.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

17.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

17.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO TÍTULO:**

18.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:**

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:**

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar

**CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa, ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO:**

23.1 - O emitente autoriza a CREDORA a acessar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen, de acordo com os incisos I e II, do art. 8º, da Resolução 3.658, de 17/12/2008, para obtenção de dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à sua avaliação de risco para aprovação de seu pedido de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

23.2 - O emitente autoriza também a CREDORA a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):**

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato – Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Goiânia - GOIÁS.

Goiânia - GO, 21 de Agosto de 2018.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 368425 - Emitida em 21/08/2018 Ouvidoria SICOOB CREDI-SGPA: 08007250996.

Pág.: 11/14

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

*Badauy*  
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CPF/CNPJ: 03.816.156/0001-33

**AVALISTA:**

*Badauy*  
SALIM BADAUY  
CPF: 014.495.671-34  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: N° 17629 2° VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 08/02/2013  
ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)  
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR  
IDADE: 86 anos  
NOME DO PAI: FAYAD BADAUY  
NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY  
ESTADO CIVIL: CASADO (A)  
REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**

*Terezinha Badauy*  
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY  
CPF: 254.455.021-04  
DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - N°: 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 01/02/2012  
ENDEREÇO: 5 - N° 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)  
PROFISSÃO: DO LAR  
IDADE: 85  
NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE  
NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE



**AVALISTA:**

*Terezinha Badauy*  
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY  
CPF: 254.455.021-04  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: N° 249564 2ª VIA - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 01/02/2012  
ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

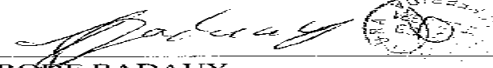

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PROFISSÃO: DO LAR  
IDADE: 85 anos  
NOME DO PAI: JOAQUIM RIBEIRO PARRODE  
NOME DA MÃE: JOAQUINA DE SOUZA PARRODE  
ESTADO CIVIL: CASADO (A)  
REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO UNIVERSAL

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:**

  
SALIM BADAUY   
CPF: 014.495.671-34  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 17629.2º VIA - Órgão expedidor: SSP - GO - Data de Emissão: 08/02/2013  
ENDEREÇO: 5 - Nº 243 - BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - GO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)  
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR  
IDADE: 86  
NOME DO PAI: FAYAD BADAUY  
NOME DA MÃE: SADICA JABUR BADAUY

**AVALISTA:**

  
RENAN PARRODE BADAUY   
CPF: 290.292.791-68  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1082326 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 07/09/1978  
ENDEREÇO: RUA 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74115060  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)  
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR  
IDADE: 57 anos  
NOME DO PAI: SALIM BADAUY  
NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY  
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)

**AVALISTA:**

  
FABIO PARRODE BADAUY   
CPF: 198.581.831-00  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 882154 - Órgão expedidor: SSP-GO - Data de emissão: 03/10/1970  
ENDEREÇO: RUA R 5 - 243 - SETOR OESTE - APTO 102 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74125070

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)  
PROFISSÃO: ADVOGADO  
IDADE: 58 anos  
NOME DO PAI: SALIM BADAUY  
NOME DA MÃE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY  
ESTADO CIVIL: CASADO (A)  
REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:



*F. Calixto*

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY

CPF: 463.360.441-49

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 1313544 2VIA - Órgão expedidor: DGPC - GO - Data de Emissão: 30/01/1978

ENDEREÇO: T 5 - Nº 796 - BAIRRO: SETOR BUENO - CIDADE: GOIÂNIA - GO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: OUTROS DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NOS GRUPOS ANTERIORES

IDADE: 54

NOME DO PAI: MUNIR CALIXTO

NOME DA MÃE: SALMA MIGUEL ELIAS CALIXTO

Cooperativa: 3285

**Cliente**

CPF / CNPJ: 03.816.156/0001-33 Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA Telefone: 62 - 996114500

**Linha de Crédito**

Linha: 34796-REPACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO Indicador de Cálculo: TABELA PRICE

**Dados da Operação**

Número do Contrato:	368425	Valor Líquido:	-12.463,84	-
Valor da Proposta:	1.177.736,37	Valor Total Devido:	1.190.200,21	100,00%
Valor Contratado:	1.177.736,37	Valor Liberado:	1.177.736,37	98,95%
Data da Proposta:	09/08/2018	Total de Despesas:	12.463,84	-
Periodicidade Pgto.:	MENSAL	Valor Seguro:	0,00	0,00%
Tipo de Vencimento:	DIA FIXO	Valor IOF + ADC:	12.463,84 (Não Financiada)	2,09%
Parcelas:	42	Valor TAC:	0,00	0,00%
Primeiro Vencimento:	20/02/2019	Demais Despesas:	0,00	0,00%
Último Vencimento:	20/07/2022			

**Taxas/CET**

Taxa de Juros:	2,1800% a.m.	Índice de Correção:		% Correção:	0,0000
Taxa de Mora:	2,0000% a.m.	Índice de Atraso:		% Atraso:	0,0000
Taxa de Multa:	0,0000% a.m.	CET:	2,2252% a.m. / 30,7048% a.a.		

**Plano de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor Amortização	Valor Parcela	Valor IOF	Valor Juros	Perc. %	Saldo Devedor
1	20/02/2019	128.461,25-	48.762,22	0,00	177.223,47	0,00	1.177.736,37
2	20/03/2019	22.204,62	48.762,22	0,00	26.557,60	0,00	1.306.197,63
3	22/04/2019	17.938,73	48.762,22	0,00	30.823,49	0,00	1.283.993,01
4	20/05/2019	23.020,82	48.762,22	0,00	25.741,40	0,00	1.266.054,29
5	21/06/2019	19.836,69	48.762,22	0,00	28.925,53	0,00	1.243.033,49
6	22/07/2019	21.197,74	48.762,22	0,00	27.564,48	0,00	1.223.196,81
7	20/08/2019	23.441,23	48.762,22	0,00	25.320,99	0,00	1.201.999,08
8	20/09/2019	22.203,67	48.762,22	0,00	26.558,55	0,00	1.178.557,85
9	21/10/2019	22.704,02	48.762,22	0,00	26.058,20	0,00	1.156.354,20
10	20/11/2019	24.048,65	48.762,22	0,00	24.713,57	0,00	1.133.650,19
11	20/12/2019	24.572,91	48.762,22	0,00	24.189,31	0,00	1.109.501,54
12	20/01/2020	24.311,33	48.762,22	0,00	24.450,89	0,00	1.085.028,64
13	20/02/2020	24.859,18	48.762,22	0,00	23.903,04	0,00	1.060.717,32
14	20/03/2020	25.941,11	48.762,22	0,00	21.821,11	0,00	1.035.858,16
15	20/04/2020	26.026,49	48.762,22	0,00	22.735,73	0,00	1.008.917,06
16	20/05/2020	27.335,21	48.762,22	0,00	21.427,01	0,00	982.890,57
17	22/06/2020	25.823,19	48.762,22	0,00	22.939,03	0,00	955.555,37
18	20/07/2020	29.658,91	48.762,22	0,00	18.903,31	0,00	929.732,18
19	20/08/2020	28.483,77	48.762,22	0,00	20.278,45	0,00	899.873,28
20	21/09/2020	28.484,89	48.762,22	0,00	20.277,33	0,00	871.389,52
21	20/10/2020	31.005,82	48.762,22	0,00	17.756,40	0,00	842.904,64
22	20/11/2020	30.466,26	48.762,22	0,00	18.295,97	0,00	811.898,83
23	21/12/2020	31.152,80	48.762,22	0,00	17.509,42	0,00	781.432,59
24	20/01/2021	32.406,13	48.762,22	0,00	16.356,09	0,00	750.279,79
25	22/02/2021	31.528,97	48.762,22	0,00	17.233,25	0,00	717.873,68
26	22/03/2021	34.807,47	48.762,22	0,00	13.954,75	0,00	686.344,71
27	20/04/2021	35.037,11	48.762,22	0,00	13.725,11	0,00	651.537,25
28	20/05/2021	35.322,52	48.762,22	0,00	13.439,70	0,00	616.500,15
29	21/06/2021	35.238,15	48.762,22	0,00	13.524,07	0,00	581.177,63
30	20/07/2021	37.261,61	48.762,22	0,00	11.500,61	0,00	545.939,49
31	20/08/2021	37.299,27	48.762,22	0,00	11.462,95	0,00	508.677,89
32	20/09/2021	38.139,80	48.762,22	0,00	10.622,42	0,00	471.378,62
33	20/10/2021	39.317,62	48.762,22	0,00	9.444,60	0,00	433.238,83
34	22/11/2021	39.305,76	48.762,22	0,00	9.456,46	0,00	393.921,22
35	20/12/2021	41.552,19	48.762,22	0,00	7.210,03	0,00	354.615,46

*[Handwritten signatures and initials]*

Cooperativa: 3285

36	20/01/2022	41.707,41	48.762,22	0,00	7.054,81	0,00	313.063,29
37	21/02/2022	42.447,74	48.762,22	0,00	6.314,48	0,00	271.355,89
38	21/03/2022	44.108,07	48.762,22	0,00	4.654,15	0,00	228.908,15
39	20/04/2022	44.733,58	48.762,22	0,00	4.028,64	0,00	184.800,10
40	20/05/2022	45.708,77	48.762,22	0,00	3.053,46	0,00	140.086,62
41	20/06/2022	46.636,89	48.762,22	0,00	2.126,33	0,00	94.357,76
42	20/07/2022	47.721,63	48.762,22	0,00	1.040,69	0,00	47.721,67
<b>Totals</b>		<b>1.177.736,37</b>	<b>2.048.013,24</b>	<b>0,00</b>	<b>870.276,87</b>		

*B* *F* *A*

*174*

*R*



**PLANILHA DE CALCULO**  
Art. 798, inciso I, alínea "b" do NCPC

<b>DEVEDOR:</b> BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 03.816.156/0001-33	<b>CONTRATO</b> 36.842-5	<b>MODALIDADE</b> REPACTUAÇÃO
<b>DATA CONTRATAÇÃO</b> 21/08/2018	<b>VALOR OPERAÇÃO (R\$):</b> 1.177.736,37	<b>QNTD. PARCELAS</b> 42	<b>VENCIMENTO(S):</b> 20/02/2019 a 20/07/2022	
<b>TX. JUROS CONTRATADA a.m.</b> 2,18%	<b>VALOR PARCELA (R\$):</b> 48.762,22	<b>TAXA DE MORA a.m.</b> 2,00%	<b>MULTA POR ATRASO</b> 0,00%	

Valor originário do título (R\$):		Quantidade de parcelas:	Saldo dev. parcela (R\$):	Taxa de juros de mora ao dia (%):		Multa:	Data da autilização:
1.177.736,37		42	48.762,22	0,1393%		0,000000	05/08/2019
Parcela	Vencimento:	Nº dias de atraso:	Saldo da parcela (R\$):	Valor da mora por dia (R\$):	Valor dos juros de mora (R\$):	Valor da Multa (R\$)	Valor Atual em aberto (R\$):
1	20/02/2019	166	48.762,22	67,94	11.278,38	0,00	60.040,60
2	20/03/2019	138	48.762,22	67,94	9.376,00	0,00	58.138,22
3	23/04/2019	104	48.762,22	67,94	7.065,97	0,00	55.828,19
4	20/05/2019	77	48.762,22	67,94	5.231,54	0,00	53.993,76
5	21/06/2019	45	48.762,22	67,94	3.057,39	0,00	51.819,61
6	22/07/2019	14	48.762,22	67,94	951,19	0,00	49.713,41
7	20/08/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
8	20/09/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
9	21/10/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
10	20/11/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
11	20/12/2019	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
12	20/01/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
13	20/02/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
14	20/03/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
15	20/04/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
16	20/05/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
17	22/06/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
18	20/07/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
19	20/08/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
20	21/09/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
21	20/10/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
22	20/11/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
23	21/12/2020	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
24	20/01/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
25	22/02/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
26	22/03/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
27	20/04/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
28	20/05/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
29	21/06/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
30	20/07/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
31	20/08/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
32	20/09/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
33	20/10/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
34	22/11/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
35	20/12/2021	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
36	20/01/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
37	21/02/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
38	21/03/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
39	20/04/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
40	20/05/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
41	20/06/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
42	20/07/2022	0	48.762,22	0,00	0,00	0,00	48.762,22
<b>SUB TOTAL</b>							<b>R\$ 2.084.973,70</b>
<b>Custas</b>							<b>R\$ 47.737,71</b>
<b>Honorários de Sucumbência 10%</b>							<b>R\$ 213.271,14</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 2.345.982,55</b>



**Rezende & Bezerra**  
Advogados  
Soluções Jurídicas Empresariais

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sl. 506,  
Edifício Metropolitan, Torre Tokyo,  
Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74810-100

(62) 4101-4580  
www.rezendebezerra.adv.br  
contato@rezendebezerra.adv.br



**AUTOS**Número **5287864.61.2019.8.09.0051**Área **Cível**

Opções Processo

Outras

**DADOS DO PROCESSO****POLO ATIVO | EXEQUENTE**

Nome	<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA</b>	CPF/CNPJ <b>03.730.508/0001- 33</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

**POLO PASSIVO | EXECUTADO**

Nome	<b>TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>254.455.021-04</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

Nome	<b>RENAN PARRODE BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>290.292.791-68</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

Nome	<b>FÁBIO PARRODE BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>198.581.831-00</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

Nome	<b>BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>03.816.156/0001- 33</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

Nome	<b>SALIM BADAUY</b>	CPF/CNPJ <b>014.495.671-34</b>	
Filiação		Dt. Nascimento	

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Serventia	<b>Goiânia - 28ª Vara Cível</b>	
Classe	<b>Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )</b>	
Assunto(s)	<b>Cédula de Crédito Bancário - Medida Provisória nº 2160-25, de 13.08.2001;</b>	
Valor da Causa	<b>2.266.939,71</b>	Valor Condenação
Processo Originário		
Fase Processual	<b>Execução</b>	
Dt. Distribuição	<b>28/05/2019 15:57:57</b>	
Segredo de Justiça	<b>Não</b>	Dt. Trânsito em Julgado
Status	<b>Ativo</b>	Prioridade
<b>Normal</b>		
Efeito Suspensivo	<b>Não</b>	Julgado 2º Grau
<b>Não</b>		
Custa	<b>Com Custas</b>	Penhora no Rosto
<b>Não</b>		



Eventos do Processo

[Índice Processo](#)[Navegação de Arquivo](#) TODOS Intimação Efetivada Citação Efetivada Citação Expedida

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - )	21/10/2019 11:26:37	Marcely Aparecida Barbosa		
27	Certidão Expedida Parte exequente pagar custas para CNIB e RENAJUD	21/10/2019 11:26:37	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
26	Juntada de Petição Req. Pesquisa de Bens (Bacenjud e Infojud) e Indisponibilidade	15/10/2019 15:30:46	Sara Dayane Souza Santos		⌵
25	Citação Efetivada Para FÁBIO PARRODE BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:59:13	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
24	Citação Efetivada Para RENAN PARRODE BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:58:30	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
23	Citação Efetivada Para TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:57:55	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
22	Citação Efetivada Para SALIM BADAUY (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:57:15	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
21	Citação Efetivada Para BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (Referente à Mov. Despacho (24/07/2019 11:40:09))	09/10/2019 16:56:30	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
20	Juntada de Petição	07/10/2019 16:49:22	Sara Dayane Souza Santos		⌵
19	Certidão Expedida CARTAS ENCAMINHADAS PARA POSTAGEM	31/07/2019 15:44:54	Pedro Henrique da Silveira Cardoso		⌵
18	Citação Expedida Para (Polo Passivo) FÁBIO PARRODE BADAUY	29/07/2019 10:50:51	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
17	Citação Expedida Para (Polo Passivo) RENAN PARRODE BADAUY	29/07/2019 10:49:15	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
16	Citação Expedida Para (Polo Passivo) TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY	29/07/2019 10:47:50	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
15	Citação Expedida Para (Polo Passivo) SALIM BADAUY	29/07/2019 10:46:35	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
14	Citação Expedida Para (Polo Passivo) BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	29/07/2019 10:44:57	Marcely Aparecida Barbosa		⌵
13	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - )	24/07/2019 11:40:09	Lionardo José de Oliveira		
12	Despacho despacho inicial - execução título extrajudicial	24/07/2019 11:40:09	Lionardo José de Oliveira		⌵
11	Autos Conclusos P/ DECISÃO	09/07/2019 15:53:49	Walter Gaston Brandstetter		
10	Certidão Expedida Custas iniciais recolhidas, ok.	09/07/2019 15:47:36	Walter Gaston Brandstetter		⌵
9	Juntada de Petição INTERLOCUTÓRIA - JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	21/06/2019 11:49:45	DIEGO ARMANDO PEREIRA SILVA		⌵
8	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 05/06/2019 10:05:50)	06/06/2019 15:27:54	Maria Camila da Silva Lima		
7	Despacho despacho - aguardar recolhimento custas iniciais	05/06/2019 10:05:50	SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES		⌵
6	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO - SICOOB CREDI GOIÂNIA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - )	28/05/2019 17:09:53	Rafael Gonçalves da Silva		
5	Intimação Efetivada INT. EXEQUENTE PARA PAGAR CUSTAS INICIAIS/JUNTAR ESP. E COMP. DE PAGAMENTO	28/05/2019 17:09:53	Rafael Gonçalves da Silva		⌵
4	Certidão Expedida NÃO HÁ CONEXÃO	28/05/2019 17:08:48	Rafael Gonçalves da Silva		⌵
3	Autos Conclusos	28/05/2019 15:58:01	SISTEMA PROJUDI		
2	Processo Distribuído Goiânia - 28ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES	28/05/2019 15:58:01	SISTEMA PROJUDI		
1	Petição Enviada	28/05/2019 15:57:57	Sara Dayane Souza Santos		⌵